



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	6
Pautas	6
Atas.....	6
Acórdãos	6
Segunda Câmara	6
Pautas	6
Atas.....	6
Acórdãos	6
Atos de Relatoria.....	35
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	35
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	37
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	39
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	40
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	40
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	42
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	42
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	45
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	45
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	45
Corregedoria Geral.....	57
Ouvidoria de Contas	57
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	57
Extratos de Distribuição.....	57
Editais	100
Despachos	100
Atos Normativos.....	101
Informativos de Licitações.....	101
Gabinete da Presidência	101
Despachos.....	101
Portarias	102
Composição Biênio 2015/2016	102
Tribunal Pleno	102
Primeira Câmara	102
Segunda Câmara	102
Corregedoria Geral.....	103
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	103
Administrativo	103

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 22, EM 18 DE JUNHO DE 2015

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (18/06/2015), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a **presença** dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretaria da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. Foi **convocado** o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, para composição do quórum de julgamento, conforme Portaria n.º 620/15. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 21, da Sessão do dia 11 de Junho de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO comunicou o teor do Despacho n.º 946/15, proferido no processo n.º 363440/99, que trata de cumprimento de decisão judicial. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES fez uso da palavra para fazer a seguinte manifestação: “*Senhor Presidente, gostaria de trazer para deliberação deste douto Plenário um ofício que eu encaminho a Vossa Excelência,*

*resultado de uma questão levantada na Primeira Câmara quando do julgamento dos Embargos de Declaração do processo n.º 1049170/14, tratou na verdade da interpretação do artigo 490, § 1º, do Regimento Interno que dispõe: ‘Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão’. Na verdade houve uma discussão na Câmara, eu tive a oportunidade de fazer um singelo estudo da matéria, e a proposta que eu trago – isso até foi fruto de uma observação do Conselheiro-Substituto Cláudio Augusto Canha – seria de que seja interpretado esse dispositivo quando fala no órgão colegiado em que foi proferida esta mesma decisão, no sentido de que seja feita a distinção entre Câmaras e o Tribunal Pleno, de modo que o relator pode trazer a decisão nos Embargos da Declaração à Câmara, quando for competência da Câmara, aquela Câmara que lhe estiver compondo naquele momento. Eu ainda acrescento, aqui, nesse meu singelo estudo, que, observando as regras que tratam da competência funcional, que seria o caso aqui, a distinção é pelas fases do processo, objeto em juízo e dos graus de jurisdição. Fase do processo não é o caso; objeto em juízo é justamente o que me parece, nos autoriza a esse entendimento uma vez que a competência da Primeira Câmara e da Segunda Câmara são absolutamente idênticas, e, com essa preservação da diferença, com a competência do Tribunal Pleno, estaríamos evidentemente preservando a competência definida pelos graus de jurisdição. Então, singelamente, Senhor Presidente, a minha proposta é que seja dada a interpretação ao artigo 490, § 1º, do Regimento Interno, no sentido de que os Embargos de Declaração sejam incluídos em pauta para julgamento no mesmo órgão colegiado em que a decisão foi proferida, Câmara ou Tribunal Pleno, sem necessidade que seja no mesmo órgão fracionário, em casos de alteração de sua composição, restando, assim, competente a Câmara a qual pertence o relator da decisão embargada ou o Tribunal Pleno sempre que a matéria for de sua competência. Então esta é a proposta que eu trago e, para dirimir esta dúvida que foi levantada na Primeira Câmara, e que, havendo concordância, eu solicitaria, se possível, que constasse da ata, até para futura referência, caso essa questão venha ser discutida”. O Presidente IVAN LELIS BONILHA colocou em discussão a matéria tendo sido aprovada. O Conselheiro DURVAL AMARAL comunicou a prorrogação e o sobrestamento da Prestação de Contas Estadual sob n.º 153736/10, na Diretoria de Contas Estaduais. Foram levados em mesa e **incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 283836/15 e 441520/15, na pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 472469/15, na pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram **devolvidos** os processos n.ºs: 143723/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 349490/13, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 488078/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos n.ºs: 283836/15 e 441520/15 (aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 606364/14 (conhecimento e não provimento), 527157/12 (conhecimento e provimento), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA no julgamento deste processo o Relator votou pelo provimento (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES; o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não provimento (voto vencido). 638045/14, 894955/14 e 446158/15 (conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 75300/10 (conhecimento e procedência com aplicação de multa), 59260/11 (conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa e recomendações), 284070/14 (conhecimento e procedência com recomendações), 922467/14 (conhecimento e procedência sem aplicação de sanção), 728311/14 (conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 471795/14 (conhecimento e provimento parcial), 406710/13 e 791331/14 (conhecimento e não provimento), 332187/15 (deferimento), da pauta do Conselheiro JOSÉ DURVAL - no julgamento deste processo os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ausentaram-se do plenário, tendo sido convocados os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do quórum de julgamento. 948710/14 (conversão do julgamento em diligência), 199797/15, 283585/15 e 311970/15 (deferimento), 472469/15 (deferimento de liminar), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES - No julgamento deste processo o Relator votou pelo deferimento da liminar (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e pelo Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo indeferimento (voto vencido). No julgamento deste processo o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ausentou-se do plenário, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do quórum de julgamento. Foram deferidos os pedidos de **vista** aos processos n.ºs: 474344/14, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 872528/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 676229/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 811880/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 587254/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 727455/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 484158/07, da pauta do Conselheiro*



FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 343820/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 962519/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 229741/12, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 776827/13, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 787539/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 737299/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 424673/14, da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 143723/13 (por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 453951/13 (por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 488078/14 (por devolução pós-vista), 349490/13 (por devolução pós-vista), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 345811/14 e 471132/14 (por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 111470/14 (por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 617668/14, 391350/14 e 557688/13 (por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 79989/11 (por pedido do relator), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Foi **retirado de pauta** o processo n.º: 713942/14, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL. No julgamento do processo 406710/13, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA declarou sua suspeição, tendo sido convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, para composição do quórum de julgamento e ainda, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ausentou-se do plenário, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do quórum de julgamento. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.º 791331/14, 948710/14, 199797/15, 283585/15 e 311970/15, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do quórum de julgamento. Não houve pauta de julgamento do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quarenta minutos, (15h40), do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e quinze (18/06/2015), o Senhor Presidente **encerrou** a Vigésima Segunda Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia vinte e cinco de junho de dois mil e quinze (25/06/2015), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO e pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO N.º: 55081/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

RESPONSÁVEL: ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.º 6842/14 - SEGUNDA CÂMARA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2071/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Recurso de Revista. Provimento integral do recurso, para afastar a aplicação das multas previstas no artigo 87, inciso I, alínea "b" e artigo 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Senhor ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI, Prefeito do MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ no exercício de 2007, em face do Acórdão n.º 6842/14 da Segunda Câmara.

Pela decisão impugnada, este Tribunal determinou o registro das admissões decorrentes de concurso público disciplinado pelo Edital n.º 2/2005, emitiu recomendação ao Município e aplicou ao responsável as multas do artigo 87, inciso I, alínea "b", e, do mesmo artigo, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão de não atendimento de diligência e do não encaminhamento de documentos necessários à análise das admissões.

Em seu recurso (peça 154), o Senhor Rogério José Lorenzetti alega, em síntese, que houve ofensa ao princípio do contraditório, pois os Avisos de Recebimento de sua citação pela via postal foram assinados por servidor municipal, e não por ele. Também alega bis in idem em razão da aplicação de duas sanções referentes ao mesmo fato.

A Unidade Técnica, à peça 162, entende que o recurso deve ser parcialmente provido, afastando-se a multa do artigo 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

O Ministério Público de Contas, à peça 163, acompanha a posição da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Esse é o relatório.

VOTO

Transcrevo trecho da manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 162:

Da análise da situação apresentada entendo que o presente recurso merece provimento parcial, excluindo-se a multa fundamentada no art. 87, III, "b" da LC n.º 113/2005 e mantendo-se a multa com base no art. 87, I, "b" da mesma Lei, conforme passa-se a demonstrar.

Com relação ao não atendimento às diligências desta Corte, restou clara a inércia do Ente e do Recorrente.

Ao longo do processo foram cerca de 10 (dez) diligências remetidas à entidade, sendo que em muitas foram necessários reenvio e as últimas não foram atendidas. Não há que se falar que o Gestor não tinha ciência do processo uma vez que as diversas citações postais recebidas e as inúmeras intimações via Diário Eletrônico são válidas e não houve qualquer cerceamento de defesa.

Ao contrário do que alega o Recorrente ele tinha ciência do processo porque foi o próprio Ente que ingressou com o feito além do que, esta Corte concedeu ao Ente e seu gestor diversas oportunidades de suprimento das falhas, via postal e via eletrônica, sendo que negativa de registro poderia ter ocorrido já na primeira omissão em atender as diligências.

Conforme o art. 54 da LC n.º 113/05, § 1º, nos processos instaurados por iniciativa do Interessado, que é o presente caso, a comunicação será feita por despacho no Diário Eletrônico. Leia-se:

Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

I – via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;

II – por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

III – por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;

IV – por oficial de intimação, em casos excepcionais, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 1º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, a comunicação dos atos, desde o início, será feita na forma do inciso II. (grifamos)

§ 2º Nos processos de iniciativa do Tribunal, a citação será feita na forma do inciso I; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado, será feita por edital, publicado no periódico do Tribunal, sendo essa publicação, em qualquer caso, nos termos do inciso II deste artigo, o modo de intimação para os demais atos do processo, inclusive da decisão definitiva, ressalvados casos excepcionais a serem regulados no Regimento Interno.

Vale ressaltar, ainda, o que dispõe o art. 381 do Regimento Interno e seus parágrafos 1º e 7º:

Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

I - quando do comparecimento espontâneo da parte;

II - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

IV - por edital, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013);

V - por oficial designado pelo Tribunal.

§ 1º As citações e intimações consideram-se perfeitas: (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

a) pelo comparecimento espontâneo da parte, quando for dada ciência dos termos do despacho e da decisão, certificando-se nos autos, qualificando-se e colhendo-se a assinatura da parte;

b) por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal;

c) por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos esteja acessível ao citando ou intimando, no dia e hora registrados no sistema; (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

d) pela publicação dos despachos e das decisões do Relator ou dos órgãos colegiados, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, certificando-se nos autos; (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

e) por edital pelo decurso do prazo nele fixado, contado da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, certificando-se nos autos; (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

f) por oficial designado pelo Tribunal, com a juntada do instrumento de mandado e da certidão respectiva aos autos.

(...)

§ 7º A citação ou intimação postal de agente público é válida quando recebida por servidor ou empregado da respectiva entidade. (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013) (grifamos)

Desta forma, plenamente cabível a multa aplicada ao Gestor com base no artigo 87, I, "b" da Lei Orgânica desta Corte, em razão do não atendimento às diligências encaminhadas.

Quanto à multa aplicada sob o fundamento do art. 87, III, "b" da LC n.º 113/2005, entendo que é cabível o afastamento.

Isto porque referida multa diz respeito ao atraso no encaminhamento das informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos, sendo que no presente processo de admissão é o SIM-AP.

Apesar de realmente o processo ter sido instaurado sem que as informações estivessem no SIM-AP, o Ente regularizou a situação.

Desta forma, opino pelo afastamento da multa aplicada com base no art. 87, III, "b" da LC n.º 113/2005.

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pelo recebimento e provimento parcial do presente Recurso de Revista, reformando-se o Acórdão n.º 6842/14 – 2ª Câmara no sentido de afastar a multa aplicada ao Recorrente com base no art. 87, III, "b" da LC n.º 113/2005.

Quanto à outra sanção aplicada (art. 87, I, "b" da LC n.º 113/2005), opino pela manutenção do Acórdão recorrido.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, no sentido de afastar a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Com relação à multa aplicada com base no artigo 87, I, "b" da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão do não atendimento às diligências encaminhadas, de fato, o



recorrente foi intimado pela via postal por várias vezes no processo, permanecendo inerte.

No entanto, a inobservância do responsável não causou prejuízos à análise das presentes admissões, uma vez que o Tribunal não encontrou irregularidades, julgando-as pela legalidade e registro.

Salienta-se que as diligências foram cumpridas, ainda que de forma extemporânea, na medida em que o ente inseriu as informações no SIM-AP. Nesse sentido, entendendo que esta multa também deve ser afastada.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 69 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, no artigo 484 do Regimento Interno e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, voto no sentido de que este Tribunal conheça o Recurso de Revista e, no mérito, dê-lhe provimento para, reformando o Acórdão n.º 6842/14 da Segunda Câmara, afastar a aplicação das multas previstas no artigo 87, inciso I, alínea "b" e artigo 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Senhor ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI, Prefeito do MUNICÍPIO DE PARANAVÁ no exercício de 2007.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento, com fulcro nos artigos 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, para afastar a aplicação das multas previstas no artigo 87, inciso I, alínea "b" e artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Senhor ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI, Prefeito do MUNICÍPIO DE PARANAVÁ no exercício de 2007.

Integraram o quorum de deliberação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IIVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das sessões, 7 de maio de 2015 – Sessão n.º 17.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 356854/08

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

INTERESSADO: MARIA ILZA BARBOSA BARBALHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO N.º 2585/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Pedido de rescisão. 2. negativa de registro de admissões. 3. decisão judicial transitada em julgado concedendo a pretensão da petionária. Perda de objeto da rescisória. 4. Encerramento e arquivamento do feito.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de Pedido de Rescisão, culminado com Liminar Suspensiva, interposto por MARIA ILZA BARBOSA BARBALHO em face do Acórdão n.º 493/08-Segunda Câmara, proferido no processo de Admissão n.º 132294/07, mediante o qual foi negado registro às admissões resultantes do Concurso Público n.º 01/2006 do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO.

2. Por meio do Acórdão n.º 1041/08-Tribunal Pleno (peça 29) foi indeferida a liminar pretendida, com fundamento nos pareceres técnico n.º 11489/08 (peça 23) e ministerial n.º 11537/08 (peça 25), que atestaram a ausência de requisitos essenciais ao conhecimento da causa e a inadequação dos elementos apresentados às hipóteses legais de cabimento do pedido rescisório.

3. O processo ficou sobrestamento por decisão do então relator, Auditor Jaime Tadeu Lechinski (Despacho n.º 162/10, peça 57), até a decisão definitiva no processo n.º 299757/09, relativo à aplicação da Súmula Vinculante n.º 03 do STF.

4. Passado o sobrestamento, a Diretoria Jurídica, mediante Parecer n.º 7657/11 (peça 61), informou da necessidade de novo sobrestamento da análise do feito, em razão de Ação Judicial proposta pela interessada perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, que se encontrava aguardando julgamento de Recurso de Apelação que fora recebido em seu duplo efeito, conforme se denota das informações constantes do site da Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná (Assejepar):

25/10/2011:

RELAÇÃO Nº 0211/2011-46

DESCONSTITUTIVA - 0001331-72.2009.8.16.0004 - MARIA ILZA BARBOSA BARBALHO e outro x ESTADO DO PARANÁ- DESPACHO DE FL. 466: Recebo o recurso de apelação do requerido no seu duplo efeito. Ao apelando para sua contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. JOAO BRUNO DACOME BUENO, JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

5. A Diretoria Jurídica, em nova manifestação, por intermédio do Parecer n.º 8416/13 (peça 65), informa que foi proferida sentença de procedência do pedido em 08/06/2011, nos seguintes termos:

08/06/2011

RELAÇÃO Nº 0138/2011

DESCONSTITUTIVA - 0001331-72.2009.8.16.0004 - MARIA ILZA BARBOSA BARBALHO e outro x ESTADO DO PARANÁ- DECISÃO DE FLS. 441/449: ... Posto isso, enfrentando o mérito do litígio, na forma do artigo 269, inciso I do CPC,

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela parte autora nesta Ação Desconstitutiva de Ato Administrativo, ordenando a reabertura do processo administrativo de admissão de pessoal n.º 132294/07, com o objetivo de dar oportunidade de defesa e direito ao contraditório às requerentes, obedecendo-se ao princípio do devido processo legal. Torno definitiva a tutela provisória concedida as fls.237/240. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais a verba honorária do Patrono das autoras, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). A condenação nas verbas de sucumbência está fulcrada no artigo 20, §4.º do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido. O ônus da sucumbência deverá ser corrigido em conformidade com o artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. -Advs. JOAO BRUNO DACOME BUENO, JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

6. Interposta a Apelação noticiada, lavrou-se Acórdão em 04/06/2013, para manter integralmente o dispositivo da sentença. Diante do exposto, a Diretoria Jurídica entende que o Pedido de Rescisão em comento carece de objeto, posto que o provimento judicial tutelou idêntico interesse da parte autora e se encontra dotado de imutabilidade.

7. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 14543/14 (peça 68), endossa o opinativo da Diretoria Jurídica, opinando pelo encerramento do presente processo.

8. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 231/15 (peça 69), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, também anui com o posicionamento do órgão instrutivo, consignando posição pelo encerramento do feito, diante da perda de seu objeto.

VOTO

Em consonância com os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, que apontam a perda de objeto da interessada no feito, tendo em vista a satisfação de sua pretensão na esfera judicial, com fulcro no artigo 398, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, voto pelo encerramento do presente, e pelo arquivamento do processo na Diretoria de Protocolo, conforme competência prevista no inciso VII do artigo 168 do normativo referido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- com fulcro no artigo 398, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, encerrar o presente processo, e determinar seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme competência prevista no inciso VII do artigo 168 do normativo referido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IIVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORRÊA.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2015 – Sessão n.º 21.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 638045/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 2637/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Tomada de Contas Ordinária instaurada em face da Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu. Exercício de 2011. Persistência da omissão na apresentação das contas. Voto acompanhando as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas pelo Desprovimento do Recurso, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3.706/14 - Segunda Câmara.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista proposto em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3706/14 - Segunda Câmara, que decidiu pela Procedência da Tomada de Contas Ordinária instaurada em face da Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu - CODEFI, relativa ao exercício de 2011, em razão da ausência de prestação de contas.

Determinou a decisão recorrida a devolução integral do montante de R\$ 51.813,03 pelo Sr. Paulo Macdonald Ghisi, diante da não comprovação da aplicação do montante repassado pelo Município à entidade em questão.

Propôs ainda a aplicação da multa prevista no art. 87, III, b da Lei Orgânica do Tribunal de Contas ao Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, em razão do não encaminhamento da prestação de contas anual.

Por meio do Despacho n.º 2842/14 - GCNB, o feito foi recebido, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O peticionário, em sua peça recursal, alega, em síntese, que a Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu, bem como a Foz do Iguaçu Turismo S/A e a



Companhia de Habitação de Foz do Iguaçu foram extintas pela da Lei Municipal n.º 2184 de 23 de dezembro de 1998, a qual estabeleceu expressamente que o Município assumiria todos os ativos e passivos, o que foi levado a efeito, conforme pode ser observado nos balanços e nos dados do SIM/AM do Município.

Assevera, contudo, que os débitos apurados junto a RFB/INSS e PGFN, referentes às dívidas das Companhias, por exigência dos próprios órgãos, tiveram que ser parcelados no CNPJ das empresas devedoras, as quais não possuem conta bancária e não movimentam recursos públicos, tampouco bens, eis que estes são administrados pelo Município.

Aduz que o Município repassou os valores para a conta da CODEFI apenas para a quitação dos débitos referentes aos parcelamentos realizados pela companhia visando a sua liquidação plena, conforme demonstra a razão contábil do período de 01/01/2011 até 31/03/2011, para fins de facilitar os pagamentos relativos aos parcelamentos assumidos em nome da Entidade.

Por fim, diante da ausência de desvio de dinheiro público ou desvio ao erário, requer a reforma da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3706/14 - Segunda Câmara, para fins de que seja julgada improcedente a Tomada de Contas Ordinária em comento.

A Diretoria de Contas Municipais, em Informação n.º 2657/14, verifica que o recorrente continua a ser desidioso no cumprimento de obrigações elementares de prestar contas, pois não juntou aos autos as demonstrações contábeis de 2011, tampouco as levantadas especialmente quanto da liquidação da Companhia (em 2014) ou cópia do pedido e deferimento de parcelamento das contribuições previdenciárias – PAES (parcelamento especial de débitos junto à Secretaria da Receita Federal).

Observa que do exame dos autos não é possível emitir qualquer juízo de valor sobre a gestão da Companhia ou de seu controlador (Município), eis que, além de não prestarem contas, se limitaram a informar o motivo/origem dos repasses à Companhia, não havendo elementos de prova que evidenciem como seus bens e direitos foram gestados até sua extinção em 2014.

Aduz que o ora recorrente deveria ter desempenhado suas funções e responsabilidades como o exige o art. 210, da Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), não podendo relegar ao Município essas obrigações, bem como a de demonstrar que tomou todas as providências para realizar os ativos/créditos da Companhia.

Quanto aos repasses de R\$ 51.813,03 (cinquenta e um mil, oitocentos e treze reais e três centavos) feitos pelo Município em favor da CODEFI, diante da ausência de informações robustas e confiáveis sobre a legalidade e fundamentação jurídica do 'termo de parcelamento' das obrigações da Companhia perante a Secretaria da Receita Federal, ou da falta de comprovação da impossibilidade jurídica do Município assumir diretamente tais compromissos na condição de liquidante, assevera ser impossível opinar por sua legalidade, impondo-se a manutenção da decisão que determinou sua devolução.

Por fim, opina pelo conhecimento, e no mérito, pelo não Provimento do Recurso de Revista, mantendo-se, consequentemente, a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3.706/14 - Segunda Câmara.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer n.º 2486/15.

II- DO VOTO

Da análise do feito tem-se que o peticionário não logrou êxito em afastar os motivos que ensejaram a irregularidade da Tomada de Contas instaurada em face da Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu, senão vejamos.

Conforme apontou a Diretoria de Contas Municipais, a Companhia somente foi extinta no exercício de 2014, sendo que o liquidante (Prefeito Municipal) deveria ter desempenhado suas funções e responsabilidades como o exige o art. 210, da Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), não podendo relegar ao Município (controlador) essas obrigações, bem como a de demonstrar que tomou todas as providências para realizar os ativos/créditos da Entidade.

Apontou a Unidade Técnica que o recorrente não colacionou aos autos a prestação de contas de 2011, tampouco as demonstrações contábeis especialmente levantadas quando da liquidação da Companhia, deixando de juntar aos autos o "termo de parcelamento" das obrigações previdenciárias e a fundamentação jurídica demonstrando as razões pelas quais o Município teve que transferir os recursos para a CODEFI ao invés de proceder diretamente ao pagamento por intermédio do Município (controlador e incorporador dos direitos e obrigações da Companhia).

Em razão da ausência das referidas informações e documentos torna-se impossível ao Tribunal de Contas emitir um juízo de valor confiável sobre as contas, diante da insegurança gerada pelo gestor que deixou de demonstrar que adotou todas as medidas administrativas e judiciais para proteger o erário público, pelo que, impende-se pela manutenção da irregularidade da Tomada de Contas.

Do mesmo modo, diante da insuficiência de informações sobre a legalidade e fundamentação jurídica do 'termo de parcelamento' das obrigações da Companhia perante a Secretaria da Receita Federal e da falta de comprovação da impossibilidade jurídica do Município assumir diretamente tais compromissos na condição de liquidante, mantém-se a decisão que determinou a devolução integral do montante de R\$ 51.813,03, pelo Sr. Paulo Mac Donald Ghisi.

Igualmente mantém-se a determinação de aplicação da multa prevista no art. 87, III, b da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não encaminhamento da prestação de contas.

Diante do exposto, acompanhando as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Revista, e no mérito, pelo não provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3.706/14 - Segunda Câmara, que decidiu pela irregularidade da Tomada de Contas Ordinária instaurada em face da Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu, relativa ao exercício de 2011.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer do Recurso de Revista, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3.706/14 - Segunda Câmara, que decidiu pela irregularidade da Tomada de Contas Ordinária instaurada em face da Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu, relativa ao exercício de 2011, acompanhando as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2015 - Sessão n.º 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 894955/14

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL

INTERESSADO: JUAN CARLOS SOTUYO

ADVOGADO / PROCURADOR MICHELE LE BRUN DE VIELMOND (OAB/PR 45509)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 2638/15 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração. Conhecimento e não provimento. Manutenção da decisão contida no Acórdão n.º 5371/14 - Pleno.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos pela Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (FPTI-BR) e pelo Sr. Juan Carlos Sotuyo em face do Acórdão n.º 5371/14 - STP, por meio do qual se julgou improcedente o Pedido de Rescisão formulado pela Fundação, mantendo-se integralmente a decisão rescindenda (Acórdão n.º 4692/13 - 2ªC), proferido nos autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária n.º 334907/08.

Os autos de n.º 334907/08 tratam da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, celebrada por meio de convênio entre o Fundo Paraná e a Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, no valor de R\$ 575.700,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos reais), o qual tinha por objeto o desenvolvimento de ações para a elaboração de Projetos de Geração Distribuída de Energia Elétrica à base de Biogás e resíduos de Saneamento Ambiental, de responsabilidade do Sr. Juan Carlos Sotuyo. Este foi julgado irregular, considerando a ausência de aplicação financeira dos recursos, no montante de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), entre 20/11/2007 e 18/12/2007, além de imputar ao gestor a aplicação de multa administrativa pelo atraso na prestação de contas referente ao exercício de 2007, assegurando-lhe o direito de compensação com o montante já recolhido (Acórdão n.º 4692/13 - 2C).

A FPTI-BR então apresentou Ação Rescisória com pedido de liminar, visando suspender a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4692/13 - 2C. Por meio do Acórdão n.º 1233/14 - STP, foi deferida a liminar pretendida, para suspender os efeitos da decisão rescindenda até o julgamento final do Pedido de Rescisão. Pelo Acórdão n.º 5371/14 - STP, analisou-se o mérito da peça recursal, restando consignado que as impropriedades que ensejaram a desaprovação das contas são insanáveis, e por tal motivo deveria o pedido de rescisão ser considerado improcedente, mantendo integralmente a decisão rescindenda (Acórdão n.º 4692/13 - 2C).

Em nova petição, a Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil e o Sr. Juan Carlos Sotuyo apresentaram Embargos de Declaração em face do Acórdão n.º 5371/14, alegando em síntese:

a) que após a Instrução n.º 1708/2013 - DAT, não foram realizadas novas intimações dos interessados visando suas manifestações no feito, o que teria impedido a Fundação e seu representante legal de promoverem a regularização das contas,

b) que a decisão embargada, ao afirmar que o cumprimento do Acórdão reflete na baixa de pendência e não no reconhecimento da regularidade das contas prestadas, seria contraditória se pautada a questão do prejuízo que efetivamente envolveu o embargante.

c) que o Acórdão foi omissivo em relação à previsão normativa do art. 323-H e art. 355, § 2º, ambos do Regimento Interno, que determinam que todos os atos processuais deverão gerar recibo eletrônico e que não se proferirá decisão sem que seja oportunizado o contraditório ao responsável que tenha sido incluído no rol dos qualificados. Assim, a Fundação e interessados teriam sido prejudicados ante a ausência de intimação dos proponentes e demais instruções no processo que gerou o Pedido Rescisório, requerendo que os presentes Embargos de Declaração sejam objeto de esclarecimento, bem como sejam sanadas as contradições e omissões apontadas nesta peça, para que a decisão ora embargada seja reformada.

Recebidos os Embargos (peça n.º 69) e encaminhados os autos à Diretoria de Execuções, por meio da Informação n.º 6619/14 (peça n.º 73), a unidade informou que permanece vigente o registro da liminar suspensiva constante da Informação



n.º 109/14 - DEX (peça n.º 54), em cumprimento ao Acórdão n.º 1233/14 - Tribunal Pleno (peça n.º 50), por meio do qual foi suspensa a inclusão do nome do Dr. Juan Carlos Sotuyo da Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, em relação ao Acórdão n.º 4692/13 - Segunda Câmara, proferido no Processo n.º 334907/08.

Por sua vez, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio do Parecer n.º 180/14 (peça n.º 75), entendeu que os embargantes não demonstraram a ocorrência de qualquer omissão, dúvida ou obscuridade no Acórdão recorrido, uma vez que os argumentos demonstram tão somente o mero inconformismo com a decisão recorrida. Defendeu que os argumentos utilizados revelam a intenção dos embargantes de utilizarem tal recurso com o propósito de reformar o Acórdão n.º 5371/14 - Pleno e não o de esclarecer omissão ou contrariedade.

Ainda, que a motivação da irregularidade das contas se deu tão somente quanto à ausência de restituição do montante equivalente que deixou de ser auferido pela ausência de aplicação financeira dos recursos no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) entre 20/11/2007 e 18/12/2007 e, que no tocante a essa irregularidade, não houve qualquer vício processual capaz de ensejar nulidade (a qual foi alegada pelos recorrentes em razão da ausência de intimações após Instrução n.º 1708/2013 - DAT, o que teria gerado prejuízo aos interessados).

Também aduziu a unidade técnica que o cumprimento espontâneo das sanções apostas no acórdão rescindendo não implica no reconhecimento da regularidade das contas, mas na baixa de pendências, já que no caso em tela a desaprovção restaria sanada com a demonstração da boa e regular aplicação dos recursos, o que não ocorreu, razão pela qual, o recolhimento dos valores devidos ao erário consiste em mero cumprimento do julgado.

Ao final, concluiu a Diretoria de Análise de Transferências pelo desprovimento dos embargos, uma vez que inexistente omissão, obscuridade ou contrariedade na decisão atacada.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 16574/14 (peça n.º 76), entendeu que assiste razão à DAT, haja vista que os embargantes não demonstraram estarem presentes as condições para provimento do recurso, opinando pelo não provimento dos Embargos de Declaração.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em que pese à argumentação esposada pelos embargantes, esta não merece prosperar.

Conforme bem exposto pela Diretoria de Análise de Transferências, o motivo pelo qual as contas foram consideradas irregulares decorre da ausência de restituição do montante equivalente que deixou de ser auferido pela não aplicação financeira dos recursos no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), no período de 20/11/07 a 18/12/2007.

Diante disso, a desaprovção das contas restaria sanada com a comprovação da regular aplicação dos recursos, o que não foi demonstrado pelos recorrentes no decorrer do processo. Assim sendo, o recolhimento dos valores devidos consiste em mero cumprimento do julgado, não implicando no reconhecimento de regularidade das contas, mas apenas na sua baixa de pendências. E, por conta da natureza da irregularidade consubstanciada no decurso, também não se vislumbra a ocorrência de dano quanto à possível nulidade aventada pelos embargantes, pois, de fato, nenhum prejuízo restou caracterizado.

Ademais, conforme consta do art. 490 do Regimento Interno, os Embargos de Declaração são oponíveis quando a decisão recorrida contiver obscuridade, dúvida, contradição, omissão, o que também não foi demonstrado pelos embargantes, motivo pelo qual conheço do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, acompanho a instrução processual e VOTO:

I - pelo conhecimento, por tempestivo, dos presentes embargos de declaração, interpostos pela Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (FPTI-BR) e por Sr. Juan Carlos Sotuyo em face do Acórdão n.º 5371/14 - STP, para, no mérito, negar-lhe provimento, diante da inexistência de obscuridade, dúvida ou contradição ou ainda omissão na decisão recorrida;

II - pela manutenção integral da decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Conhecer, por tempestivo, dos presentes Embargos de Declaração, interpostos pela Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (FPTI-BR) e por Sr. Juan Carlos Sotuyo em face do Acórdão n.º 5371/14 - STP, para, no mérito, negar-lhe provimento, diante da inexistência de obscuridade, dúvida ou contradição ou ainda omissão na decisão recorrida.

II - Manter integralmente a decisão recorrida.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2015 - Sessão n.º 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 446158/15

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO

INTERESSADO: EDIO SANTO ROSSET, BASILIO GALVAN, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, ESTELA MARI GALVAN CUCHI.

ADVOGADO / PROCURADOR ALEXANDRE STRAIOTTO (OAB/PR 26330, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859), STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO (OAB/PR 26094)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 2639/15 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Embargos de declaração. Ausência de erro material, contradição e/ou obscuridade. Conhecimento e não provimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por ESTELA MARI GALVAN CUCHI (peças 181/182), BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM, BASILIO GALVAN e EDIO ROSSET (peças 183/184) em face do Acórdão n.º 2145/15 - Tribunal Pleno (peça 179) desta Corte, que conheceu dos Recursos de Revista interpostos pelos Embargantes, porém negou-lhes provimento.

A primeira embargante, ESTELA MARI GALVAN CUCHI, sustenta que há erro material no referido decurso, mais especificamente quanto ao processamento de sua manifestação e à ausência de responsabilidade da embargante na alteração de dados da entidade.

Ao seu turno, os demais embargantes, BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM, BASILIO GALVAN e EDIO ROSSET, alegam que há contradição e obscuridade no acórdão, nomeadamente em razão da inexistência de irregularidade sobre contratos da entidade com ela mesma por meio de filiais, da ausência de apontamento da prova de pagamento em duplicidade e da regularidade dos recebimentos do Município de Carambei.

Diante dos argumentos acima, os embargantes pretendem o acolhimento dos presentes embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para o fim de modificar a decisão de acordo com seus pleitos.

É o relatório.

II. VOTO

1. Após criteriosa análise do presente feito, observo que inexiste qualquer erro material no decurso, a despeito do que sustenta ESTELA MARI GALVAN CUCHI em seus embargos de declaração (peças 181/182).

De antemão, cabe salientarmos que, embora a entidade BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO tenha alegado à peça 32 não ter poderes para receber intimações em nome da Senhora ESTELA MARI GALVAN CUCHI, observa-se que, por duas vezes (peças 26 e 73), a entidade recebeu intimações em nome da ex-gestora, tanto é que a pessoa que recebeu o Aviso de Recebimento (AR) em nome do atual Presidente (peça 75) é a mesma que recebeu o Aviso de Recebimento (AR) para a ex-gestora (peça 73).

Destarte, não há plausibilidade nas alegações da embargante ESTELA MARI GALVAN CUCHI de ausência de efetiva citação de sua pessoa, uma vez que sua antiga empregadora (BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO) recebeu todas as intimações em seu nome e, por óbvio, possuía a obrigação legal de tê-la comunicado das informações constantes em cada uma delas, tanto é que ambas as partes utilizam inclusive os mesmos procuradores nos autos.

Como se percebe já em sede recursal, mesmo antes da intimação para apresentar contrarrazões, em atenção ao Despacho n.º 913/14 (peça 152) e Despacho n.º 1029/14 (peça 155), cumpre observar que a embargante ESTELA MARI GALVAN CUCHI teve acesso às peças processuais dos presentes autos, conforme consta da Informação n.º 11506/14 (peça 159).

Desta feita, não há que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que a parte tinha conhecimento do processo e dos fatos por ele trazidos, tanto é que compareceu espontaneamente aos autos (peça 159). Sendo assim, em sustentação ao que reza o artigo 375 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, "o comparecimento da parte convalida os atos instrutórios já praticados, desde que demonstrado não ter havido prejuízo à defesa", prejuízo este que, de fato, jamais ocorreu.

Por outro lado, a embargante ESTELA MARI GALVAN CUCHI levantou questionamento quanto à natureza jurídica da manifestação protocolizada pela ora embargante. Ora, é evidente que a peça que determinou a intimação da interessada foi o Despacho n.º 913/14 (peça 152), e o mesmo se refere ao oferecimento de contrarrazões recursais, o que nada mais é do que uma espécie de contraditório em 2ª instância. Portanto, ao acostar seu petitório recursal às peças 169/171 (contraditório), a ora embargante apresentou todas as suas alegações de defesa, sendo todas elas analisadas minuciosamente por esta corte, razão pela qual também restam afastadas todas as alegações de que não teve as mesmas possibilidades jurídicas que as demais partes.

2. Douro prisma, igualmente vislumbro que não há o que se falar em contradição ou obscuridade no referido julgado quanto às matérias trazidas nos embargos de declaração opostos às peças 183/184 por BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM, BASILIO GALVAN e EDIO ROSSET, haja vista que, diferentemente das conjecturas dos embargantes, a decisão questionada é absolutamente clara, seja expondo a irregularidade nos contratos da entidade firmados com ela mesma por meio de filiais, seja o fazendo nos recebimentos do Município de Carambei.

Na verdade, o que de fato pretendem os embargantes é a rediscussão da matéria de mérito do acórdão combatido, a qual já fora apreciada em sede de Recurso de Revista (Autos n.º 162334/14), sendo vedado fazê-la nesta fase processual. Ressaltamos que os Embargos de Declaração são meio processual adequado para a integralização ou o aperfeiçoamento do julgado, não se prestando para alterar as



razões de mérito da decisão. De acordo com o artigo 76 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios são bastante restritas, não sendo este o meio processual adequado para o que requerem as partes. Assim, caso permaneça o inconformismo com a decisão prolatada, o conteúdo dos presentes embargos declaratórios pode ser objeto de Recurso próprio, em conformidade com a Lei Complementar n.º 113/2005 e com o Regimento Interno desta Casa.
É o voto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO de ambos os Embargos de Declaração opostos, mantendo-se hígida, em seus precisos termos, a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão n.º 2145/15 - Tribunal Pleno (peça 179) desta Corte de Contas.
VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

CONHECER dos embargos de declaração opostos por ESTELA MARI GALVAN CUCHI, BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM, BASILIO GALVAN e EDIO ROSSET, em face do Acórdão n.º 2145/15 - Tribunal Pleno, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO de ambos os Embargos de Declaração opostos, mantendo-se hígida, em seus precisos termos, a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão n.º 2145/15 - Tribunal Pleno (peça 179) desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2015 – Sessão n.º 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Canha, para julgamento do processo nº 767490/14 (Conhecimento e provimento parcial). Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão para o relato de sua pauta, tendo sido julgados os seguintes processos: nº 753777/12 (Regular com ressalva e recomendação), 79631/13 (Regular com ressalva e recomendação), 254964/14 (Regular), 193112/13 (Parecer Prévio pela irregularidade com ressalva e aplicação de multas) e 262827/14 (Parecer prévio pela regularidade). Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral para o relato de sua pauta, tendo sido julgados os seguintes processos: nº 245045/10 (Irregular, aplicação de multas, ressarcimentos e determinação), 864960/12 (Regular com recomendação), 77485/13 (Regular com recomendação), 139409/15 (Regular com recomendação), 153355/15 (Regular com recomendação), 153363/15 (Regular com recomendação), 219103/02 (Registro), 867087/14 (Conhecimento e não provimento), 89890/15 (Deferimento), 178374/15 (Extinção), 262649/14 (Regular com ressalva e determinação), 277883/14 (Regular), 103008/13 (Parecer prévio pela irregularidade, aplicação de multa, ressarcimento, recomendação) e 165143/13 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalva e aplicação de multas). Na sequência, foram julgados, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, os seguintes processos: nº 431373/11 (Preliminares Rejeitadas; Procedência da Tomada de Contas Extraordinária, Irregularidade das contas, ressarcimentos, aplicação de multas, encaminhamentos à Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral do Município de Curitiba e ao Ministério Público Estadual), 474530/14 (Registro), 771309/12 (Registro), 70331/12 (Registro), 318168/15 (Deferimento), 392031/15 (Indeferimento) e 254573/14 (Regular com ressalvas e recomendação). Foi concedida vista ao processo nº 111865/15, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foi adiado o julgamento dos processos nº 280558/14, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e 1049170/14, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ambos por devolução pós- vista. E, ainda, o processo 175556/13, por devolução pós- vista e 188844/13, a pedido do relator, ambos da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram retirados de pauta os processos nº 273708/13, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 172549/13, 281481/14 e 191085/09, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e cinco minutos (16h05), do dia dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e quinze (16/06/2015), o Senhor Presidente encerrou a vigésima sessão da Primeira Câmara, convocando a próxima sessão ordinária para o dia vinte e três de junho de dois mil e quinze (23/06/2015), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira. *****

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20, EM 16 DE JUNHO DE 2015

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (16/06/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora JULIANA STERNADT REINER. A secretaria da sessão foi exercida pela Analista de Controle, Mauritânia Bogus Pereira. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário as Atas nº 18 e 19, respectivamente dos dias 02 e 09 de Junho de 2015, que foram aprovadas. Preliminarmente, comunicou que a Portaria nº 601/15, disponibilizada no DETC nº 1138 do dia 12/06/2015, alterou a composição da Primeira Câmara, ao incluir o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, a quem foi dada as boas vindas. Pelo mesmo ato normativo, o Auditor Cláudio Augusto Canha, cuja participação na Primeira Câmara mereceu agradecimentos, passou a compor a Segunda Câmara. Em decorrência dessa alteração, o Presidente, procedeu à retirada de pauta, com fundamento no artigo 9º, caput e parágrafo primeiro, do Regimento Interno, dos processos que integravam a pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, a saber: nº 204032/11, 433511/11, 55499/12, 67594/12, 475122/12, 730246/12, 757209/12, 836630/12, 85208/13, 96200/13, 204025/13, 234234/13, 238540/13, 243799/13, 520520/13, 577719/13, 237365/13, 103164/13, 112430/13, 573361/12, 566199/13 e 47500/12. Na sequência, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno e, para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foram devolvidos os processos nº 280558/14, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 1049170/14, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 175556/13, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi sobrestado o julgamento dos processos nº 665960/11 e 543954/13, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, ainda, foi prorrogado o sobrestamento do processo nº 256398/14, na Diretoria de Contas Estaduais, todos de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente concedeu, preferencialmente, a palavra ao Auditor Cláudio Augusto

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 46274/04

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, JOSE DO CARMO LAVAGNOLI, CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA, VANDERLEI BRANDI DUARTE, KATIA CILENE TAVARES, ANTONIO APARECIDO MORENO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1230/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Admissão de pessoal. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí. Edital n.º 01/2003. 2. Nomeação do segundo colocado aprovado para o cargo de agente administrativo, anterior à da primeira colocada, sendo ele ocupante, à época de realização do certame, do cargo em comissão de diretor financeiro da entidade. Possibilidade de interferência no resultado do certame. Ausência de comprovação efetiva da irregularidade. 3. Legalidade e registro das alterações. Determinações.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí-SAEE, em conformidade com o Concurso Público de edital n.º 01/2003, relativa aos seguintes nomeados/cargos:



- a) Luiz Amadeu Casarin da Silva – Leiturista;
b) Rosângela Biudes da Silva – Agente Administrativo;
c) Evandro Borges – Agente Administrativo;
d) Lucas Sanges Biudes – Técnico em Contabilidade;
e) Wellington Renan Machado Leite – Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

2. A **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal**, consoante Parecer n.º 328/14 (peça 28), opinou pela realização de contraditório à origem a fim de que fossem esclarecidos os seguintes aspectos:

i) nomeação do candidato Evandro Borges, segundo colocado, para o cargo de agente administrativo pela Portaria n.º 001/2004 antes da nomeação da candidata Rosângela Biudes da Silva, classificada em primeiro lugar e nomeada, no mesmo dia, por intermédio da Portaria n.º 002/2004. A unidade técnica verificou ainda que o mencionado candidato era diretor financeiro da entidade até 30/01/2004, exercendo cargo em comissão que lhe permitia interferir decisivamente no procedimento de seleção ora em exame como responsável pelos pagamentos da SAAE, "inclusive repassando os pagamentos pela execução dos serviços para os três profissionais que elaboraram o concurso";

ii) necessidade de juntada da relação de ocupantes dos cargos comissionados que compunham a estrutura administrativa da entidade quando da realização do processo seletivo;

iii) necessidade de alimentação do SIM-AP com os dados dos cinco candidatos cujas admissões são analisadas no presente expediente.

3. O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí-SAAE**, em petição acostada à peça 33, justificou-se afirmando que:

i) a aprovação do candidato Evandro Borges foi legal, havendo vaga disponível para a nomeação do mesmo no cargo de "agente administrativo"; que a nomeação de duas pessoas satisfaz a necessidade de dar um melhor atendimento aos contribuintes em face do aumento no volume de serviço; que Evandro Borges tem formação escolar no ensino médio, curso técnico em contabilidade e curso superior em geografia; que o diretor responsável pelas nomeações não se ateu à ordem classificatória, por equívoco, mas que em nenhum momento houve qualquer contestação por parte dos demais candidatos aprovados; que o candidato em questão solicitou demissão do cargo de "auxiliar administrativo" em 01º de março de 2011;

ii) que foi juntado o Decreto n.º 076/2001, o qual estruturava o quadro de pessoal da entidade (à peça 37, a entidade colaciona a relação dos cargos comissionados e de seus detentores à época);

iii) que os cinco candidatos aprovados haviam sido inseridos no SIM-AP.

4. A **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal**, analisando as justificativas apresentadas, nos termos do Parecer n.º 9967/14 (peça 34) informou que os dados dos candidatos não foram corretamente inseridos no SIM-AP, na medida em que não restaram encontradas as informações consoantes ao Edital n.º 01/2003. Ainda, considerou que os esclarecimentos da SAAE não foram suficientes para afastar a irregularidade da admissão do senhor Evandro Borges.

5. Após manifestação da SAAE, a **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal** opina, reproduzindo tal entendimento nos Pareceres n.º 13647/14 (peça 40) e n.º 18706/14 (peça 46):

"I) pela legalidade e registro de quatro admissões, quais sejam, a) Luiz Amadeu Casarin da Silva (Leiturista), b) Rosângela Biudes da Silva (Agente Administrativo); c) Lucas Sanges Biudes (Técnico em Contabilidade) e d) Wellington Renan Machado Leite (Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto);

II) pela negativa de registro da admissão do Sr. Evandro Borges (Agente Administrativo);

III) por determinação à origem para que inclua os dados dos cinco candidatos supra no SIM-AP;

IV) por determinação à origem para que, nos próximos concursos que deflagrar, a) a exigência de idade mínima se dê quando da posse dos candidatos e não quando da realização da inscrição nos certames; b) seja possível inscrever-se pela internet; c) utilize, como primeiro critério de desempate, a "maior idade" (candidato mais idoso); d) especifique as matérias a serem cobradas nos cargos objeto dos concursos; e) preveja a possibilidade de interposição de recurso em cada fase dos certames; f) seleccione empresa especializada na realização de concursos públicos e não pessoas físicas; g) edite os atos de nomeação conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados."

6. O **Ministério Público de Contas**, mediante Parecer n.º 19951/14 (peça 48) opina pela legalidade e registro dos presentes atos de admissão, com exceção da admissão do senhor Evandro Borges, sem prejuízo das recomendações feitas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

VOTO

Acompanho as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas quanto à legalidade das admissões dos candidatos Luiz Amadeu Casarin da Silva, Rosângela Biudes da Silva, Lucas Sanges Biudes e Wellington Renan Machado Leite.

2. Divirjo, entretanto, dos mesmos opinativos no que diz respeito à admissão do senhor Evandro Borges, considerando-a, assim como as demais, merecedora de registro nesta Corte de Contas.

3. Quanto a esse ponto, ressalto que o concurso público em análise data do ano de 2003, tendo transcorrido, até o presente julgamento, quase doze anos desde sua realização.

4. De fato, as circunstâncias em que a admissão do senhor Evandro Borges ocorreu ensejam suspeitas, tanto no que diz respeito ao fato de ter ele, segundo colocado no concurso público para provimento dos cargos de agente administrativo, ter sido nomeado anteriormente à primeira colocada (ainda que no mesmo dia), quanto ao fato de o candidato nominado ocupar à época cargo em comissão de diretor financeiro nos quadros da entidade, sendo, por isso, capaz de influenciar o

resultado do certame.

5. Todavia, cumpre pontuar que podemos extrair dos autos apenas indícios capazes de levar à conclusão de que a admissão do senhor Evandro Borges foi evitada por irregularidades. No curso da instrução, em momento algum ficou efetivamente comprovado que o mencionado candidato se utilizou das prerrogativas do cargo que ocupava para obter aprovação no concurso público.

6. Ademais, segundo consta, o senhor Evandro Borges pediu exoneração do cargo em 28 de fevereiro de 2011 (fls. 17, peça 33), o que foi acatado, segundo a entidade, em 1º de março de 2011.

7. Diante do exposto, entendo que o julgamento das admissões em análise, incluindo a do senhor Evandro Borges, deva ser pela legalidade e registro.

8. Por fim, vale ressaltar, quanto à dispensa de licitação para elaboração das provas do concurso público, que compartilhado do entendimento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de que a dispensa é aceitável para o presente caso, na medida em que o valor da prestação de serviço ficou inferior ao limite exigível para a deflagração do processo licitatório.

9. Do exposto, proponho que esta Corte de Contas:

I) com fundamento no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005, aprecie como legais e determine o registro das admissões dos senhores Luiz Amadeu Casarin da Silva, Rosângela Biudes da Silva, Lucas Sanges Biudes, Wellington Renan Machado Leite e Evandro Borges, em consonância com o concurso público de edital n.º 01/2003, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí-SAAE;

II) determine ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí-SAAE, na pessoa de seu atual gestor, senhor Antonio Aparecido Moreno, que corrija os dados no sistema SIM-AP, nos termos apontados pelo Parecer n.º 18706/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na primeira oportunidade que o sistema permitir, a contar da data de sua intimação, sob pena de aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, II, "f" da Lei Complementar n.º 113/05.

III) determine[1] ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí-SAAE que, nos próximos concursos que deflagrar:

i. a exigência de idade mínima se dê quando da posse dos candidatos e não quando da realização da inscrição nos certames;

ii. seja possível inscrever-se pela internet;

iii. utilize, como primeiro critério de desempate, a "maior idade" (candidato mais idoso);

iv. especifique as matérias a serem cobradas nos cargos objeto dos concursos;

v. preveja a possibilidade de interposição de recurso em cada fase dos certames;

vi. seleccione empresa especializada na realização de concursos públicos e não pessoas físicas;

vii. edite os atos de nomeação conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, em:

I) por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005, apreciar como legais e determinar o registro das admissões dos senhores Luiz Amadeu Casarin da Silva, Rosângela Biudes da Silva, Lucas Sanges Biudes, Wellington Renan Machado Leite e Evandro Borges, em consonância com o concurso público de edital n.º 01/2003, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí-SAAE;

II) por maioria, vencido o Auditor Claudio Augusto Canha, determinar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí-SAAE, na pessoa de seu atual gestor, senhor Antonio Aparecido Moreno, que corrija os dados no sistema SIM-AP, nos termos apontados pelo Parecer n.º 18706/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na primeira oportunidade que o sistema permitir, a contar da data de sua intimação, sob pena de aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, II, "f" da Lei Complementar n.º 113/05.

III) por maioria, vencido o Auditor Claudio Augusto Canha, determinar[2] ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Isabel do Ivaí-SAAE que, nos próximos concursos que deflagrar:

i. a exigência de idade mínima se dê quando da posse dos candidatos e não quando da realização da inscrição nos certames;

ii. seja possível inscrever-se pela internet;

iii. utilize, como primeiro critério de desempate, a "maior idade" (candidato mais idoso);

iv. especifique as matérias a serem cobradas nos cargos objeto dos concursos;

v. preveja a possibilidade de interposição de recurso em cada fase dos certames;

vi. seleccione empresa especializada na realização de concursos públicos e não pessoas físicas;

vii. edite os atos de nomeação conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 25 de março de 2015 – Sessão nº 9.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. O cumprimento da determinação deverá ser observado pela Diretoria de Contas Municipais na



forma prevista pelo inciso VI do artigo 352 do Regimento Interno, qual seja, em prestação de contas de exercícios posteriores ao tratado, não ensejando a abertura de autos de execução ou constituindo óbice ao encerramento deste processo.

2. O cumprimento da determinação deverá ser observado pela Diretoria de Contas Municipais na forma prevista pelo inciso VI do artigo 352 do Regimento Interno, qual seja, em prestação de contas de exercícios posteriores ao tratado, não ensejando a abertura de autos de execução ou constituindo óbice ao encerramento deste processo.

PROCESSO Nº: 611386/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

INTERESSADO: CLAUDIO PAUKA, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1669/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Admissão de pessoal. Município de São João do Caiuá. Concurso Público. Edital n.º 09/2010. 2. Legalidade e registro. Determinação para correção dos dados no sistema SIM-AP.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal do Município de São João do Caiuá, em conformidade com o concurso público de edital n.º 09/2010, do qual restaram nomeados os seguintes candidatos:

NOME CPF CARGO

Angeliana Costa de Almeida 051.594.639-76 Assistente social

Milena Ferreira Guimarães 056.639.199-61 Assistente social

Marcos Ferreira da Silva 613.666.171-34 Professor de música

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nos termos do Parecer n.º 7681/14 (peça 44), identificou que a Lei n.º 1256/2005 criou uma vaga para o cargo de assistente social, sendo, no entanto, nomeados mediante o certame dois assistentes sociais. Para além, encontrou inconsistências na respectiva alimentação do SIM-AP, opinando por diligência à origem para que a entidade esclarecesse os itens apontados.

3. O Município de São João do Caiuá, consoante documentação apresentada às peças 61 a 77, esclarece:

i) que não existiriam nomeações ativas para mais de uma vaga relativa ao cargo de assistente social, na medida em que a primeira colocada no concurso em análise, senhora Angeliana Costa de Almeida, foi exonerada a pedido em 04 de agosto de 2010 por meio do Decreto n.º 3328/10 (peça 64);

ii) que após convocada e desclassificada a segunda colocada, conforme Edital n.º 26/10 (peça 67), foi convocada a terceira colocada, senhora Milena Ferreira Guimarães, nomeada em 02 de novembro de 2010;

iii) por fim, que já teriam sido solucionadas as correções relativas à servidora no SIM-AP.

4. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 15249/14 (peça 78), ao analisar as justificativas apresentadas, verificou constar no SIM-AP número de cargos com servidores efetivamente pagos superior às vagas existentes, razão pela qual opinou por derradeira diligência à origem.

5. O Município de São João do Caiuá, por meio de documentação juntada às peças 82 a 95, esclarece que:

i) existem no quadro de cargos da entidade 02 vagas para o cargo de assistente social, estabelecidos por meio da Lei Municipal n.º 2162/14, sendo uma com carga horária de 30 horas semanais e outra com 20 horas semanais;

ii) o cargo de assistente social com carga horária de 20 horas semanais foi ocupado pela servidora Milena Ferreira Guimarães, nomeada pelo Decreto n.º 3339/10 em 02/09/2010 (por equívoco no ato de nomeação, a data redigida foi de 20/11/2010). No entanto, tal servidora foi exonerada em 01/07/2013 mediante Decreto n.º 3833/13, restando em aberto a vaga mencionada;

iii) A servidora Izabela Pasqualetto foi nomeada em 02/08/2012 para o cargo de assistente social com carga horária de 30 horas semanais por meio do Decreto n.º 3678/12.

iv) A alimentação do SIM-AP foi devidamente corrigida.

6. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em sua última manifestação (Parecer n.º 17802/14, peça 96), atesta que o Município não sanou as irregularidades anteriormente apontadas, deixando de juntar a lei de criação dos cargos e de retificar o quadro de cargos no SIM-AP, não podendo ser aferido se os cargos ofertados pelo concurso existem efetivamente. Nesse sentido, opina pela aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, impedimento da obtenção de certidão liberatória e determinação, por meio de decisão, para que a entidade sane as irregularidades encontradas.

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 20199/14 (peça 98), salienta que:

i) a criação do único cargo efetivo de assistente social 20 horas foi estabelecida pela Lei Municipal n.º 1256/2005 e a do único cargo efetivo de professor musical na Lei Municipal n.º 1822/2009;

ii) em data posterior ao Edital n.º 09/2010 ora em análise, foi criado um segundo cargo de assistente social, desta vez 30 horas, preenchido mediante concurso público realizado em 2012, não tendo o Município identificado a lei de criação deste segundo cargo, tampouco o edital do concurso público que o proveu;

iii) a Lei Municipal n.º 2162/2014 consolidou, entre outros cargos efetivos, a previsão de uma vaga de assistente social 20 horas e outra de assistente social 30 horas, não havendo, assim, nomeação de servidor sem a respectiva existência do cargo de assistente social 20 horas prevista em lei;

iv) em consulta ao quadro de cargos do SIM-AP, atualmente não consta a previsão da existência do cargo de assistente social 20 horas (apenas o de assistente social 30 horas), tampouco o cargo de professor de música, sendo que o sistema informa, quanto à este último caso, o pagamento de um servidor sem a existência da respectiva vaga.

8. O parquet, assim, opina pela legalidade e registro dos atos de nomeação dos servidores Marcos Ferreira da Silva (professor de música), Angeliana Costa de Almeida (1ª colocada no cargo de assistente social 20 horas, exonerada a pedido em 04/05/2010) e Milena Ferreira Guimarães (3ª colocada no cargo de assistente social 20 horas, exonerada a pedido em 02/07/2013). Sugere, ainda, a emissão de determinação legal ao atual gestor para que, no prazo de 30 dias, corrija as inconsistências do SIM-AP, sob pena da aplicação das sanções elencadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

VOTO

Acompanho a manifestação ministerial, opinando pela legalidade e registro das admissões do Município de São João do Caiuá, em conformidade com o concurso público de edital n.º 09/2010.

2. Considero que as justificativas e a documentação apresentadas pelo Município são suficientes para afastar qualquer óbice à legalidade dos atos em análise. A omissão quanto à apresentação da lei responsável pela previsão do cargo de assistente social 30 horas não afeta o presente exame, na medida em que é relativa a concurso público diverso, realizado em 2012.

3. Contudo, dadas as inconsistências verificadas no SIM-AP, tenho que a determinação sugerida pelo Ministério Público de Contas deva ser levada a efeito.

4. Assim, proponho que o Tribunal:

I) com fundamento no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005, aprecie como legais e determine o registro das admissões de Marcos Ferreira da Silva, Angeliana Costa de Almeida e Milena Ferreira Guimarães, aprovados em conformidade com o concurso público de edital n.º 09/2010, do Município de São João do Caiuá.

II) determine ao Município de São João do Caiuá, na pessoa de seu atual gestor, que corrija os dados no sistema SIM-AP, nos termos apontados pelo Parecer Ministerial n.º 20199/14, na primeira oportunidade que o sistema permitir, a contar da data de sua intimação, sob pena de aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, II, "f" da Lei Complementar n.º 113/05.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) apreciar como legais e determinar o registro das admissões de Marcos Ferreira da Silva, Angeliana Costa de Almeida e Milena Ferreira Guimarães, aprovados em conformidade com o concurso público de edital n.º 09/2010, do Município de São João do Caiuá, com fundamento no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005;

II) determinar ao Município de São João do Caiuá, na pessoa de seu atual gestor, que corrija os dados no sistema SIM-AP, nos termos apontados pelo Parecer Ministerial n.º 20199/14, na primeira oportunidade que o sistema permitir, a contar da data de sua intimação, sob pena de aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, II, "f" da Lei Complementar n.º 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 494201/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1670/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Admissão de pessoal temporária. Fundação Araucária. Edital n.º 023/2012. 2. Prazo exíguo para inscrições. Inobservância do princípio da publicidade. 3. Negativa de registro. Aplicação da multa do art. 87, IV, "b" da LC 113/05. 4. Atraso no encaminhamento do processo. Aplicação da multa do art. 87, II, "a" da LC 113/05.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal Temporária efetivada pela Fundação Araucária, em conformidade com o processo seletivo de Edital n.º 023/2012, relativa ao emprego de digitador, para o qual foi contratado o candidato Guilherme Pelanda Onofre.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, consoante Parecer n.º 20287/13 (peça 22), inclinou-se pela negativa de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 85 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, se não fossem sanados os seguintes itens irregulares:

i) não observação do excepcional interesse público, requisito essencial à contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na medida em que as atribuições desenvolvidas pelo contratado constituiriam atividade permanente do órgão, a exigir concurso público;

ii) o Edital de abertura consignou prazo exíguo para as inscrições (apenas quatro dias), bem como não indicou a forma e o local pelos quais aquelas se dariam;

iii) o regulamento do certame não declinou a forma e critérios de avaliação, não havendo comprovação de publicação do edital em qualquer meio de divulgação;

iv) a execução do certame teria sido levada a efeito pela própria entidade, mas não haveria qualquer documento relativo à comissão ou seus membros;

v) não foi encontrado edital de homologação das inscrições e o edital de



divulgação do resultado relaciona apenas o contratado como classificado;

3. A Fundação Araucária apresenta justificativas às peças 31 a 33 consistentes, em suma, ao que segue:

i) a entidade pertence à administração fundacional do Estado, sendo constituída sob o regime jurídico do direito privado. Por este motivo, não obedeceria aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, não possuindo relação estatutária com seus empregados;

ii) de outro modo, afirma causar estranheza a informação de que a implantação do Sistema Integrado de Transferências (SIT) não configuraria hipótese de excepcional interesse público, pois gerou à Fundação Araucária a necessidade de digitalizar e lançar no referido sistema dados atinentes a mais de três mil termos de convênio. Tal atividade não seria passível de ser empreendida pelo corpo funcional permanente da entidade, porquanto, após o cumprimento da atividade, tal demanda esgotou-se.

iii) requer que a Diretoria de Análise de Transferências seja oficiada para se pronunciar a respeito da excepcional demanda de trabalho acarretada pela implantação do SIT, a fim de ser provada a veracidade das alegações;

iv) a contratação deu-se mediante processo seletivo simplificado, razão pela qual estariam dispensadas as formalidades típicas do concurso público; o edital foi publicado no site da Fundação Araucária, tendo os interessados realizado a inscrição e sendo a seleção conduzida pelo pessoal da entidade, com auxílio de membros externos da Secretaria;

v) a seleção observou o plano de cargos e salários, homologado pelo Ministério Público das Fundações de Curitiba;

vi) as contratações da entidade seguem regularmente tal procedimento, na forma do que já registrado nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdão n.º 247/10-Primeira Câmara, bem como a Decisão Definitiva Monocrática n.º 131/13;

vii) assim, requer o registro e a desconsideração da aplicação de quaisquer penalidades.

4. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, analisando as justificativas apresentadas, nos termos do Parecer n.º 17793/14 (peça 34), atesta que:

i) embora o art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005[1] não inclua expressamente as entidades fundacionais em sua redação, o art. 29, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná[2] estabelece que a contratação temporária no serviço público, inclusive quanto às entidades fundacionais, deve observar os princípios e normas ali elencados, preconizando a indicação, mediante lei complementar, dos casos em que tal contratação será permitida, bem como a realização de teste seletivo;

ii) diante dos argumentos elencados pela defesa, levando em conta que o contrato de trabalho foi firmado pelo prazo de 90 dias, é possível constatar o preenchimento do requisito da necessidade temporária de excepcional interesse público;

iii) em que pese a mitigação de algumas formalidades, não se pode cogitar a não efetivação da ampla divulgação e adequada publicação do edital do processo seletivo, em homenagem aos princípios da publicidade e razoabilidade.

iv) os exemplos dados pelo responsável não são exatos, na medida em que, no processo n.º 436533/10, decidido pela DDM n.º 131/13, a divulgação do edital deu-se por meio do Diário Oficial do Estado, havendo, inclusive, designação formal de comissão e apresentação da documentação pertinente.

v) o procedimento adotado no presente processo seletivo não teria, assim, respeitado princípios básicos da administração pública, tampouco o que preconizado na Instrução Normativa n.º 08/2006 desta Corte de Contas.

5. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opina, então, pela negativa de registro da admissão temporária objeto deste processo. Sugere também a aplicação, ao gestor responsável, senhor Paulo Roberto Slud Brofman, das multas previstas no artigo 87, inciso II, alínea "a"[3] e inciso IV, alínea "b"[4] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. Por fim, pela expedição de recomendação à Fundação Araucária para a observância das normas pertinentes aos processos de admissão de pessoal, seja em caráter permanente ou temporário, como também as instruções normativas desta Corte de Contas.

6. O Ministério Público de Contas, por sua vez, consoante Parecer n.º 19119/14 (peça 36), manifesta-se pela negativa de registro da admissão objeto deste protocolado, bem como pela aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

VOTO

Acompanho os posicionamentos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas quanto à negativa de registro da contratação do senhor Guilherme Pelanda Onofre.

2. A entidade não pode se escusar do cumprimento dos princípios que regem a administração pública, em especial no que diz respeito à contratação de pessoal, alegando integrar a administração fundacional do Município. A própria Constituição do Estado do Paraná, inspirada diretamente pela Carta Maior da República, é clara ao estender a tais entidades a obrigatoriedade da observância do princípio do concurso público, bem como a delimitação das hipóteses e condições para que ele seja excepcionado.

3. Não obstante o excepcional interesse público ter sido justificado no curso do contraditório, importa salientar que a afronta ao princípio da publicidade é fundamento suficiente para caracterizar a irregularidade da contratação.

4. As falhas na divulgação do certame e no exíguo prazo para as inscrições (quatro dias) ficam evidenciadas pelo fato de que somente um candidato, justamente o aprovado, se inscreveu. Nem mesmo o local e o procedimento da inscrição foram indicados pelo edital correspondente.

5. Outrossim, não é pacífico o entendimento desta Corte de Contas a respeito das admissões levadas a efeito pela Fundação Araucária, como fez crer o interessado. Veja-se o exemplo do Acórdão n.º 2204/11-Segunda Câmara, de relatoria do

Conselheiro Nestor Baptista, o qual, por unanimidade, negou registro a admissões perpetradas pela entidade, nos seguintes termos:

"Acompanho a Diretoria Jurídica (DIJUR) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), pela negativa de registro do presente processo, considerando o contido nos Pareceres n.ºs 3495/11 e 5795/11, pois conforme constatado pela DIJUR, as admissões ora em exame, estão em desacordo com o Art. 37 da Constituição Federal, visto que, para os cargos relacionados no edital 01/2007, com exceção da Diretora Berenice Quinzane Jordão, que é cargo em comissão e não necessita de registro, os demais são de caráter permanente, que deverão ser efetivados por meio de concurso público, visto que a Fundação Araucária mesmo sendo de direito privado, sobrevive unicamente de recursos públicos repassados."

6. Considerando o desrespeito às normas que regem a contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública, tenho que, além da própria negativa de registro, deva ser aplicada ao gestor responsável, senhor Paulo Roberto Slud Brofman, a multa prevista no artigo n.º 87, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas.

7. Quanto ao encaminhamento da admissão fora do prazo regulamentar, apontado pela Diretoria de Contas Estaduais na Informação n.º 2509/13 (peça 21), proponho a aplicação da multa prevista no artigo n.º 87, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas ao gestor responsável, senhor Paulo Roberto Slud Brofman.

8. Por fim, deixo de acatar a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que seja expedida recomendação à Fundação Araucária assinalando a necessidade da observância das normas pertinentes às admissões de pessoal, em caráter permanente ou temporário, como também as instruções normativas desta Corte de Contas, tendo em vista que a obrigatoriedade de que assim o seja, e que uma recomendação não tem caráter compulsório.

9. Outrossim, deixo consignado que, tratando-se de contratação temporária com prazo já expirado, a negativa de registro não implica em nenhuma obrigação de cumprimento da decisão por parte da entidade.

10. Do exposto, proponho que esta Corte:

i) com fundamento no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005, negue registro à contratação do senhor Guilherme Pelanda Onofre;

ii) aplique ao senhor Paulo Roberto Slud Brofman a multa prevista no artigo n.º 87, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, face à realização de admissão de pessoal com inobservância das normas legais aplicáveis;

iii) aplique ao senhor Paulo Roberto Slud Brofman a multa prevista no artigo n.º 87, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em face do atraso na apresentação do processo de admissão de pessoal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005, negar registro à contratação do senhor Guilherme Pelanda Onofre;

II) aplicar ao senhor Paulo Roberto Slud Brofman a multa prevista no artigo n.º 87, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, face à realização de admissão de pessoal com inobservância das normas legais aplicáveis;

III) aplicar ao senhor Paulo Roberto Slud Brofman a multa prevista no artigo n.º 87, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em face do atraso na apresentação do processo de admissão de pessoal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015 – Sessão nº 12.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

2. Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

IX - lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;

b) contrato com prazo máximo de dois anos;

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;

4. IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

b) realizar concurso nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como, admissão de pessoal, sem a observância das normas legais aplicáveis;

PROCESSO Nº: 353300/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA



ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, AILTON FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 1768/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de contas de transferência. 2. Falta de envio de informações bimestrais ao SIT – Sistema Integrado de Transferências. Atraso na prestação das contas. Período de adaptação dos jurisdicionados às novas regras do SIT. Impossibilidade de imposição de penalidades, em virtude de decisão judicial. Ainda que a liminar não tenha abrangido as entidades privadas, em face do princípio da isonomia, a suspensão judicial da aplicação de penalidades previstas nas normas deve ser estendida também a essas. 3. Contas regulares. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente de Curitiba e a Congregação dos Oblatos de São José, formalizada por meio do Termo de Convênio n.º 4.485/2013, referente ao exercício financeiro de 2013, no valor de R\$29.318,70 (vinte e nove mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos), tendo por objeto a realização de gastos com a aquisição de material de consumo e permanente para o Projeto "Aprender através da Cultura", consubstanciada nos presentes autos e naqueles em anexo, de responsabilidade do senhor Ailton Ferreira de Almeida, gestor da entidade tomadora.

2. A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 8.350/14, (peça 5), opinou pela regularidade das contas, recomendando, contudo, que a entidade, na execução dos futuros convênios, cumpra e faça cumprir as determinações constantes na Resolução n.º 28/2011[1] e na Instrução Normativa n.º 61/2001[2].

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4.800/14, (peça 96), manifestou-se pela regularidade das contas, ressalvando o atraso na prestação das contas do Tomador e do Concedente, com a emissão de recomendação à entidade, a fim de que, já no próximo exercício, sejam atendidas as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2001, bem como que sejam observados os prazos da prestação de contas e atualização de dados no sistema informatizado.

VOTO

Dirijo das manifestações quanto à anotação de ressalva às contas.

2. A Diretoria de Análise de Transferências apontou que houve atraso no fechamento do SIT referente ao 4º e 5º bimestres de 2013 pelo Tomador dos Recursos e no fechamento do 3º ao 5º bimestres pelo Concedente.

3. Entretanto, ocorre que, por força de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça, proferida nos autos do Agravo Regimental em Mandado de Segurança n.º 943.273-5, impetrado pelo Estado do Paraná, foi determinado a este Tribunal "suspender a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando, assim, a interrupção dos repasses dos recursos públicos aos órgãos e instituições públicas e privadas beneficiadas, até decisão final da presente ordem."

4. Em decorrência da decisão proferida nos embargos de declaração opostos pelo Tribunal de Contas[3], assentou-se que a vedação de sanções também alcança os Municípios.

5. Nesse contexto, com fundamento no princípio da isonomia, entendo extensível às entidades privadas o mesmo direito assegurado judicialmente aos entes municipais.

6. Assim, e tendo-se em vista que a decisão judicial veda qualquer imputação de responsabilidade decorrente da inobservância dos prazos estabelecidos por este Tribunal para alimentação do SIT, afastado a ressalva sugerida pelo Ministério Público de Contas.

7. No que tange ao atraso na apresentação da prestação de contas, acompanho a manifestação do Ministério Público pelo afastamento das multas administrativas, tendo-se em vista o período de adaptação dos jurisdicionados às novas regras adotadas pelo SIT, além do impedimento acima referido.

8. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso IV, e no artigo 16, inciso I da Lei Complementar n.º 113/2005, voto pela regularidade das contas, e pela emissão de recomendação aos jurisdicionados que enviem esforços para atender os procedimentos instituídos pela Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 deste Tribunal.

9. Transitada em julgado essa decisão e efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno o processo será tido por encerrado, devendo ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para arquivo, em face do previsto no artigo 168, VII do mesmo normativo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, VI e no artigo 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar regulares as contas de responsabilidade do senhor Ailton Ferreira de Almeida, ordenador de despesas do Termo de Convênio n.º 4.485/2013, celebrado entre o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente de Curitiba e a Congregação dos Oblatos de São José;

II) recomendar aos jurisdicionados que enviem esforços para atender os procedimentos instituídos pela Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011 deste Tribunal;

III) transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o feito estará encerrado, devendo ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para arquivo, em face do previsto no artigo 168, VII do mesmo normativo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Resolução nº 28/2011- Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

2. Instrução Normativa nº 61/2011 - Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

3. Comunicação: autos 55.034-1/12, peça 16, fls. 11/12.

PROCESSO Nº: 18920/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIATÃ

INTERESSADO: MARIA APARECIDA ANDRADE ARAUJO, ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO, VALDECIR DE MARCO, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, MUNICÍPIO DE UBIATÃ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1769/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Ato de Inativação. Município de Ubitatã. Art. 40, §1º da Constituição Federal. 2. Ausência de publicação da retificação do ato concessivo do benefício. 3. Enquadramentos para cargos distintos, não justificados. 4. Derradeira diligência. Intimação do beneficiário, em respeito ao devido processo legal, para ciência e eventual manifestação. Necessidade de comprovação da publicação do ato que revisou o valor dos proventos. 5. Realização de inspeção.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade do ato de inativação da senhora Maria Aparecida Andrade Araújo, no cargo de professora do Município de Ubitatã, concedida com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal[1].

2. Inobstante os opinativos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 4869/14, peça 46) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 5469/14, peça 47), pela negativa de registro do benefício, nos termos do Despacho n.º 1966/14-GATBC (peça 48), foi determinada nova diligência ao Município visando sanar as seguintes questões:

i) ausência de retificação do ato aposentatório, de forma a fazer constar expressamente o valor dos proventos, bem como para explicitar que os proventos serão integrais com base na média das 80% maiores remunerações;

ii) falta de justificativa adequada para os diversos reenquadramentos da servidora em cargos distintos nos quadros da administração municipal.

3. Requereu-se ainda que o Município informasse se reenquadramentos semelhantes haviam ocorrido com outros servidores municipais e, em caso afirmativo, que se apresentasse a legislação autorizadora e a relação dos profissionais envolvidos, a fim de que fosse analisada a hipótese de abertura de processo específico para apreciação do procedimento.

4. O senhor Haroldo Fernandes Duarte, prefeito municipal de Ubitatã, apresentou justificativas às peças n.º 52 a 59, esclarecendo em suma que:

i) o ato aposentatório devidamente corrigido estava sendo encaminhado em anexo;
ii) a alteração do cargo de professora para monitória deu-se com base no artigo 15 da Lei Municipal n.º 949/95 (peça 53), segundo o qual:

"O prefeito terá poderes para promover o reenquadramento do servidor que eventualmente esteja com desvio de função ou vencimento incompatível com sua formação profissional, enquadrando-o na função em que realmente esteja exercendo seu trabalho ou referência salarial compatível".

5. A Diretoria de Contas Municipais, consoante Parecer n.º 18230/14 (peça 69) atesta que o ente retificou o ato do modo requerido sem, contudo, encaminhar a publicação de tal retificação.

6. A unidade aduz que a justificativa apresentada para o reenquadramento não seria suficiente para atestar a legalidade do procedimento e suas razões, não devendo ser acolhida. Em razão de tais aspectos, opina pela negativa de registro da inativação, bem como pela instauração de tomada de contas extraordinária em face do Município de Ubitatã, a fim de que sejam apurados os reenquadramentos de cargos dos servidores municipais.

7. O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n.º 662/15 (peça 70), opina pela negativa de registro do ato aposentatório, aplicação da multa do artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005 (sugerida pela unidade técnica no Parecer n.º 4869/14, peça 46) e instauração de tomada de contas extraordinária para averiguar os demais reenquadramentos realizados pelo Município e não esclarecidos pelo contraditório.

VOTO

Dirijo do entendimento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, na medida em que entendo essencial a realização de nova diligência ao Município de Ubitatã.

2. Não obstante a concessão de inúmeros contraditórios, é fato que o Município não logrou êxito em justificar adequadamente as razões pelas quais a servidora interessada foi, por diversas vezes, reenquadrada em cargos distintos da estrutura municipal ao longo da carreira pública, conforme atesta a ficha funcional constante à fl. 13 da peça 2:



"26.02.96 – Promovido reenquadramento de Aux. Serv. Div. N-04 Para Serv. De Limpeza – N-04 Esc. De Educação – Escola S. Francisco cfe port 378/96.

01.05.96 Promovido o reenquadramento de Professor N-04 Escolar Rural São Cristovão para Monitora N-11 AMPI – Ubitatã – Sec. De Saúde."

3. Das informações acima colocadas, pode-se extrair que os enquadramentos questionados se deram durante o exercício de 1996, período no qual o chefe do Poder Executivo municipal era o senhor Arnaldo Ferreira Sucupira.

4. O artigo 37, inciso II da Constituição Federal é claro ao defender o princípio do concurso público como regra:

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

5. Destarte, o enquadramento do servidor em cargo diverso do anteriormente ocupado pressupõe a prévia aprovação em concurso público, sob pena de afronta aos princípios constitucionais. Não sem outro motivo, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula n.º 685 na qual ficou assente que "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

6. Outrossim, o Acórdão n.º 5350/13-Tribunal Pleno, sob relatoria do Conselheiro Durval Amaral, ao responder consulta formulada pelo Município de Borrazópolis, atestou ser:

"(...) inadmissível que o servidor seja investido em cargo distinto daquele em que foi inicialmente admitido, sem que tenha se submetido à prévia aprovação em concurso público compatível com a complexidade do cargo a ser exercido.

O que tem se verificado, com certa frequência, é a adoção dessas denominadas "promoções verticais" como forma disfarçada de ascensão do servidor a cargo de natureza, grau de complexidade e remuneração diversas daquele para o qual foi originariamente admitido, representando, repita-se, flagrante violação aos princípios constitucionais do concurso público e da isonomia".

7. Ademais, a existência de casos de desvio funcional no seio da administração municipal não dá ao Poder Executivo a liberdade de infringir um mandamento constitucional. Como prega a máxima, "um erro não justifica o outro".

8. No entanto, antes da manifestação acerca do mérito do presente feito, entendo necessária a realização de derradeira diligência ao Município, a fim de que, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar n.º 113/2005:

i) em obediência ao devido processo legal, efetive a intimação da senhora Maria Aparecida Andrade Araújo, no prazo de 15 dias, dando-lhe ciência da presente decisão, e de que poderá, em igual prazo, manifestar-se perante a administração municipal, ficando essa obrigada a, também no prazo de 15 dias, encaminhar a este Tribunal seu pronunciamento conclusivo sobre a matéria, além de toda documentação necessária a comprovar a adoção das medidas aqui indicadas e das que vier a adotar;

ii) no prazo de 15 dias, comprove a publicação do Decreto n.º 064/2014, que retificou o valor dos proventos da aposentadoria ora em análise.

9. Quanto à sugestão de instauração de tomada de contas extraordinária, tenho que, a despeito da legislação municipal conter regra que permite a burla à Constituição Federal, o fato da administração municipal justificar prontamente a situação permite inferir a possível existência de outros casos idênticos em seus quadros. Desta feita, necessário apurar com maior profundidade tais circunstâncias e seus danos, bem como a responsabilidade acerca dos atos, razão pelas quais, nos termos do Regimento Interno da Casa, proponho que seja realizada inspeção[2] abrangendo o assunto.

10. Por fim, deixo de acolher a sugestão de aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, haja vista o atendimento, ainda que insuficiente, das diligências propostas durante a instrução processual.

11. Do exposto, proponho que esta Corte:

i) determine ao Município de Ubitatã que, em obediência ao devido processo legal, efetive a intimação da senhora Maria Aparecida Andrade Araújo, no prazo de 15 dias, dando-lhe ciência da presente decisão, e de que poderá, em igual prazo, manifestar-se perante a administração municipal, ficando essa obrigada a, também no prazo de 15 dias, encaminhar a este Tribunal seu pronunciamento conclusivo sobre a matéria, além de toda documentação necessária a comprovar a adoção das medidas aqui indicadas e das que vier a adotar;

ii) determine ao Município de Ubitatã que, no prazo de 15 dias, comprove a publicação do Decreto n.º 064/2014, que retificou o valor dos proventos da aposentadoria em análise;

iii) determine a realização de inspeção no Município de Ubitatã, nos termos do artigo 255 e 260[3] do Regimento Interno, fazendo incluir o ente no Plano Anual de Fiscalização desta Corte de Contas, a fim de que se apurem as circunstâncias em que foram realizados os enquadramentos funcionais de seus servidores, bem como a existência de eventuais danos e responsabilidades advindos de tais atos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, em:

I) determinar ao Município de Ubitatã que, em obediência ao devido processo legal, efetive a intimação da senhora Maria Aparecida Andrade Araújo, no prazo de 15 dias, dando-lhe ciência da presente decisão, e de que poderá, em igual prazo, manifestar-se perante a administração municipal, ficando essa obrigada a, também no prazo de 15 dias, encaminhar a este Tribunal seu pronunciamento conclusivo

sobre a matéria, além de toda documentação necessária a comprovar a adoção das medidas aqui indicadas e das que vier a adotar;

II) determinar ao Município de Ubitatã que, no prazo de 15 dias, comprove a publicação do Decreto n.º 064/2014, que retificou o valor dos proventos da aposentadoria em análise – sendo que o descumprimento de determinação deste Tribunal sujeitará o responsável à aplicação do artigo 87, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar n.º 113/2005;

III) determinar a realização de inspeção no Município de Ubitatã, nos termos do artigo 255 e 260 do Regimento Interno, fazendo incluir o ente no Plano Anual de Fiscalização desta Corte de Contas, a fim de que se apurem as circunstâncias em que foram realizados os enquadramentos funcionais de seus servidores, bem como a existência de eventuais danos e responsabilidades advindos de tais atos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

2. Art. 255. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela administração, por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para a apuração de denúncias ou representações. (grifei)

3. Art. 260. As auditorias, inspeções e monitoramentos obedecerão a plano de fiscalização coordenado pela Diretoria-Geral, encaminhado pelo Presidente e aprovado pelo Tribunal Pleno. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO Nº: 484087/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ FRANCISCO DE

QUADROS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR

22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON

BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR

60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU

CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK

(OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR

28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320),

JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI

MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS

MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO

PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI,

OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA

MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK

BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR

23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE

OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI

(OAB/PR 19.241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR

58542)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1770/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Transferência para a reserva remunerada. Art. 157, §4º, inciso I da Lei

estadual n.º 1.943/54. 2. Legalidade e registro. 3. Atraso no encaminhamento do

feito. Precedentes. Termo de ajustamento de gestão. Não aplicação da multa

prevista no art. 87, II, "a" da LC 113/05.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade do ato de transferência para a reserva

remunerada do senhor José Francisco de Quadros, com fundamento no artigo 157,

§4º, inciso I da Lei Estadual n.º 1.943/54[1].

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, consoante Parecer n.º 1063/15 (peça

19) opina pela legalidade e registro do ato em exame, na medida em que atendidas

as exigências constitucionais.

3. A unidade técnica, não obstante tais apontamentos, sugere a aplicação da multa

prevista no artigo 87, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar n.º 113/2005[2], haja

vista o atraso de aproximadamente dois meses no encaminhamento do presente

feito.

4. O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n.º 1211/15 (peça 21),

manifesta-se também pela legalidade e registro, vez que cumpridos os requisitos



constantes no ordenamento jurídico vigente.

VOTO

Acompanho o entendimento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de transferência para a reserva remunerada do senhor José Francisco de Quadros, com fundamento no artigo 157, §4º, inciso I da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Da análise dos autos, observo que o servidor possui 31 anos, 01 mês e 03 dias de tempo de serviço público, compreendido o período de 10/02/1982 a 04/03/2013. Para além, o cálculo do valor dos proventos constante à peça n.º 8 corresponde à integralidade do último subsídio percebido pelo beneficiário do ato em questão, nada havendo que se opor ao registro.

3. Deixo, contudo, de propor a aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, considerando precedentes deste Colegiado[3].

4. Vale ressaltar que tramitou nesta Corte o Requerimento n.º 532154/13, por meio do qual restou firmado Termo de Ajustamento de Gestão, celebrado entre a PARANAPREVIDÊNCIA e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5. Referido Termo tem por objeto a suspensão temporária da aplicação de multas pelo envio a destempe de processos ao Tribunal de Contas por parte daquele órgão previdenciário, sendo desconsideradas para fins de execução todas as multas já fixadas referentes aos processos originários da PARANAPREVIDÊNCIA que estejam em trâmite no Tribunal, bem como não serão aplicadas novas multas aos processos que ingressarem nesta Corte até o dia 31/03/2014, consoante o disposto nas cláusulas primeira e segunda do mencionado termo.

6. Do exposto, proponho que o Tribunal, nos termos do artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005, aprecie como legal e determine o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do senhor José Francisco de Quadros, com fundamento no artigo 157, §4º, inciso I da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Resolução n.º 9138, publicada no DOE n.º 8938, de 16/04/2013).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, nos termos do artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 113/2005, por unanimidade, em:

- apreciar como legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do senhor José Francisco de Quadros.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. § 4º. Poderá ser transferido, a pedido, para a reserva remunerada, o militar que conte mais de:

(Incluído pela Lei 4543 de 31/01/1962)

I - 30 anos de serviço público, na forma do art. 158, da Constituição Estadual, independentemente

de inspeção de saúde e com os proventos integrais;

(Incluído pela Lei 4543 de 31/01/1962) (vide Lei 6417 de 03/07/1973)

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;

3. Consubstanciado nos Acórdãos n.º 3206/2013, n.º 3207/2013, e n.º 3803/2013, todos da Segunda Câmara.

PROCESSO Nº: 186566/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, AYRTON CAPASSI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1771/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de contas anual. Câmara Municipal de Florestópolis. Exercício financeiro de 2012. 2. Publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira na rede mundial de computadores. Município com menos de 50.000 habitantes. Exercício de 2012. Princípio da legalidade. Obrigação que só se faz necessária a partir de 2013. 3. Contas regulares.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Florestópolis, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Ayrton Capassi.

2. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 2.530/14 (peça 30), apontou que a Câmara Municipal de Florestópolis não atendeu às exigências de transparência da gestão pública definidas pelo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000[1], conforme redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, ao deixar de manter portal visando a publicação, em tempo real, das informações sobre gastos públicos.

3. Assim, com fundamento no art. 16, II, c/c art. 18, § 2º, ambos da Instrução Normativa nº 58/2011 – TCE[2], opina pela irregularidade das contas com aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, III, "b" da Lei Complementar .nº 113/2005 ao

senhor Ayrton Capassi.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 17.855/14 (peça 31), acompanha a análise técnica do processo, e propugna a irregularidade das contas e multa.

VOTO

Dirijo das manifestações, entendendo que as contas estão regulares.

2. Consoante apontado, a única restrição que fundamenta a irregularidade das contas refere-se à ausência de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira em portal próprio da entidade na rede mundial de computadores.

3. Conforme estabelecido pelo art. 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal[3], a obrigatoriedade dos municípios com menos de 50.000 habitantes publicarem as informações orçamentárias e financeiras na rede mundial de computadores somente passou a ser exigida a partir de maio de 2013, isto é, quatro anos depois da publicação da Lei Complementar n.º 131/2009, o que ocorreu em 27/05/2009.

4. A regra inscrita no art. 18, § 2º da Instrução Normativa n.º 58/2011, segundo a qual os prazos previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo não se aplicam à ampla divulgação das informações contábeis referidas no art. 16, II, cuja aplicação será imediata para todos os municípios há de ser interpretada, por força do princípio da legalidade, à luz do que ficou estabelecido pelo art. 73-B da Lei Complementar nº 101/2000.

5. Assim, a ampla divulgação a que alude a norma deste Tribunal não engloba necessariamente a rede mundial de computadores para municípios que possuíam menos de 50.000 habitantes no exercício financeiro de 2012.

6. Isso posto, considerando que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população estimada do Município de Florestópolis era de 11.076 habitantes[4] em 2012, afasto a irregularidade considerada.

7. Nesse sentido foi a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 464/14-Primeira Câmara, da lavra do Conselheiro Ivan Bonilha, exarada nos autos 17.332-4/13, verbis:

"No caso dos autos, município com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a exigência passou a vigorar 04 (quatro) anos após a publicação da LC 131/2009 – que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000 especificamente acerca dessa matéria, vale dizer, a partir de maio/2013. Em razão disso, tratandose de uma prestação de contas do exercício de 2012, entendo precipitado exigir-se a divulgação eletrônica."

8. Ante o exposto, com fundamento no artigo 1º, II e no artigo 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte julgue regulares as contas do senhor Ayrton Capassi, Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis, relativas ao exercício financeiro de 2012.

9. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu registro correspondente, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fundamento no artigo 1º, II e no artigo 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005, por maioria, em:

- julgar regulares as contas do senhor Ayrton Capassi, Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis, relativas ao exercício financeiro de 2012.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu registro correspondente, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pela irregularidade das contas, conforme instrução (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48A.

2. Art. 16. As administrações sujeitas a esta Instrução dispõem, em seus respectivos sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores, para livre acessibilidade do público em geral, as informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, contendo, em tempo real, no mínimo:

(...)

II – Informações Contábeis (no Mês/Ano) / (no Ano):

a) Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº



4.320/64);

b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);

c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);

d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64);

e) Balanço Financeiro (Anexo 13, da Lei nº 4.320/64);

f) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64);

g) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64).

(...)

Art. 18. (...)

§ 2º Os prazos previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo não se aplicam à ampla divulgação das informações contábeis, referidas no art. 16, II, cuja aplicação será imediata para todos os municípios.

3. Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

(...)

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

4. http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2012/estimativa_dou.shtm, acesso em 14/4/2015.

PROCESSO Nº: 188224/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: CLAUDIO BISPO ELVIRA, ALAN FABRICIO NASRALLAH

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1772/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Ourizona. Exercício financeiro de 2012. 2. Função de Controlador Interno do Poder Legislativo exercido por servidor do Poder Executivo. Ressalva. 3. Contas regulares com ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Alan Fabricio Nasrallah, presidente da Câmara Municipal de Ourizona, relativa ao exercício financeiro de 2012.

2. A Diretoria de Contas Municipais, após instrução processual e diligências, nas quais houve a juntada da documentação faltante (comprovação da divulgação, em tempo real, das informações sobre os gastos públicos através do site da entidade), concluiu, por meio da Instrução n.º 1442/14 (peça 37), que as contas estão regulares.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 18341/14, (peça 39), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, acompanha em parte o opinativo técnico, para, ao final, propor a imposição de ressalva e a recomendação ao Poder Legislativo, nos seguintes termos:

“Todavia, no que diz respeito ao exercício da função de Controlador Interno por servidor do Poder Executivo, entendemos que deve ser objeto de uma ressalva. No nosso entendimento, o controle interno do Poder Legislativo deve ser exercido por servidor pertencente aos quadros do próprio órgão público, com qualificação profissional compatível com o exercício da função.

Assim, há que ser recomendado ao Poder Legislativo que proceda aos devidos ajustes quanto à organização de sua Controladoria Interna, observando as diretrizes consubstanciadas nas decisões deste Tribunal (Acórdãos n.ºs. 867/2010 e 265/2008 do Pleno).

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que este Tribunal julgue regulares as contas ora sob exame, com a ressalva antes referida.”

VOTO

Acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas, quanto à regularidade com ressalva das contas, em razão da função de controlador interno do Poder Legislativo de Ourizona ter sido exercida por servidor efetivo dos quadros do Poder Executivo municipal no período.

2. Noto, por oportuno, que este Tribunal já julgou situação idêntica da mesma forma, conforme Acórdão n.º 821/13-Primeira Câmara[1], de relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão.

3. Diante do exposto, proponho que o Tribunal:

i) com fundamento no artigo 1º, I e no artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005, julgue regulares com ressalva as contas do senhor Alan Fabricio Nasrallah, presidente da Câmara Municipal de Ourizona, relativas ao exercício financeiro de 2012, vez que a função de controlador interno da entidade foi exercida por servidor efetivo do Poder Executivo no período;

ii) recomende ao Poder Legislativo que adote as medidas corretivas cabíveis para que a organização de seu controle interno observe as diretrizes consubstanciadas nas decisões deste Tribunal (Acórdãos n.º 867/2010-Tribunal Pleno e n.º 265/2008-Tribunal Pleno).

4. Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno o processo estará encerrado, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, I e no artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar regulares com ressalva as contas do senhor Alan Fabricio Nasrallah, presidente da Câmara Municipal de Ourizona, relativas ao exercício financeiro de 2012, vez que a função de controlador interno da entidade foi exercida por servidor efetivo do Poder Executivo no período;

II) recomendar ao Poder Legislativo de Ourizona que adote as medidas corretivas

cabíveis para que a organização de seu controle interno observe as diretrizes consubstanciadas nas decisões deste Tribunal (Acórdãos n.º 867/2010-Tribunal Pleno e n.º 265/2008-Tribunal Pleno).

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno o processo estará encerrado, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015 – Sessão nº 13.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

1. “(...) servidor que atenderá ao Município (Poder Executivo) e à Câmara (Poder Legislativo) ... Assim, acompanho o posicionamento do Ministério Público e proponho a aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São João do Ivaí (...)”

PROCESSO Nº: 344329/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DIVONSIR FRARESSO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADVOGADO /

PROCURADOR: FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1868/15 - Segunda Câmara

EMENTA. ATO DE INATIVAÇÃO. MUNICÍPIO DE CURITIBA. 2. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PERTINENTES. 3. LEGALIDADE E REGISTRO. 4. PAGAMENTO A MAIOR DE PROVENTOS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da concessão de aposentadoria ao servidor Divonsir Fraresso, ocupante do cargo de Fiscal, com fundamento no art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal.

2. A Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 10420/10 (peça 06), diante da constatação da inexistência do registro da admissão do servidor inativo beneficiário, sugeriu a realização de diligência para que a municipalidade encaminhasse, na íntegra, o processo original que julgou legal referida admissão.

3. A Diretoria Jurídica – Divisão de Controle de Atos de Pessoal, após a apresentação de documentos pela origem, anexados à peça 10, mediante Parecer n.º 11846/12 (peça 13), manifestou-se pela legalidade e registro do ato, apontando que a inexistência do valor dos proventos deveria ser considerada como mera irregularidade formal.

4. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 12829/12 (peça 14), pugnou pela realização de diligência, com o fim de obter esclarecimentos acerca da divergência dos proventos em relação às planilhas de cálculo.

5. Segundo Despacho n.º 2582/12-GATBC (peça 15) ficou registrado, dentre outros aspectos, que foram incluídas na composição dos proventos verbas intituladas como “Grat. Prestação Serviço Extraordinário” e “Gratificação Especial Lei 12.207/07”, sem que tenha havido comprovação dos períodos utilizados para o cálculo da média das contribuições. Assim, ficou definida a realização de diligência para que a entidade previdenciária apresentasse esclarecimentos sobre os apontamentos constantes na peça em comento, bem como sobre aquele efetuado pelo Ministério Público de Contas.

6. A Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 20047/12 (peça 19), diante do não atendimento da diligência, manifestou-se pela negativa de registro e pela aplicação de multa, contudo com a anterior observância ao contraditório.

7. Deferida a diligência solicitada (Despacho n.º 49/13, peça 20), a mesma não foi atendida, razão porque a Diretoria Jurídica emitiu o Parecer n.º 8993/13 (peça 27), no qual solicitou a realização de nova diligência, o que foi deferido mediante Despacho n.º 2082/13-GATBC (peça 28).

8. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer n.º 17732/13 (peça 38), após análise dos documentos juntados pela entidade previdenciária, manifestou-se pela legalidade e registro.

9. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 13130/13 (peça 40), também opinou pela legalidade e registro, bem como pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

10. Na sequência, ficou determinado o sobrestamento do feito, conforme Despacho n.º 6193/13-GATBC (peça 41), tendo em vista a discussão quanto à forma de incorporação de verbas transitórias no Prejulgado n.º 45357/08.

11. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em sua derradeira manifestação, Parecer n.º 15629/14 (peça 43), reitera seu opinativo anterior pela legalidade e registro do ato.

12. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 16506/14 (peça 43), também opina pela legalidade e registro do ato, propondo, adicionalmente, a instauração de



Tomada de Contas Extraordinária, diante dos fundamentos lançados em sua manifestação anterior, qual seja o Parecer n.º 13130/13, em seus termos: "Sobressai da instrução processual que de novembro de 2009 até 2011 o IPMC autorizou o pagamento de proventos no valor de R\$ 2.333,89, ao passo que o valor correto deveria ser inicialmente fixado em R\$ 1.687,97 (conforme cálculo a posteriori feito pelo próprio IPMC – peça 31, fl. 08). Uma diferença de R\$ 645,92.

De outra parte, não há explicação para o fato da correção no valor dos proventos ter sido efetuada apenas em 2011, quando já havia Parecer da assessoria jurídica do IPMC datado de janeiro de 2010 (peça 31 – fl. 07) solicitando a retificação do ato; assim como consta dos autos a Portaria n.º 225/10 (peça 02 – fl. 52) de abril de 2010 determinando a inclusão da gratificação especial da Lei n.º 12207/2007 e exclusão da função gratificada FGG.

Isto posto, este Ministério Público de contas não se opõe ao registro do ato de inativação publicado pela Portaria retificadora n.º 759/2013.

Complementarmente, propugna-se pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária para fins de se apurar as responsabilidades pelo dano causado aos cofres do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba em razão do pagamento a maior dos proventos de aposentaria do servidor Divonsir Fraresso no período de novembro de 2009 a 2011."

VOTO

Acompanho a manifestação ministerial pela legalidade e registro do ato, vez que atendidos os requisitos correspondentes. Acompanho igualmente a proposta de instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

2. Analisando os documentos que instruem o feito, observo que o parecer jurídico n.º 13/2010 da PARANAPREVIDÊNCIA (peça 02, fls. 38 e 39), datado de 25 de janeiro de 2010, da lavra da assessora previdenciária Majoly Aline dos Anjos Hardy, indicou a necessidade de retificação do ato consensório para que nele constasse a gratificação especial da Lei n.º 12207/2007 no lugar da gratificação de função FG-G.

3. Em decorrência de tal parecer, foi emitida a Portaria n.º 87/2010 (fl. peça 02), em 18 de fevereiro de 2010, retificando a Portaria n.º 779/2009, para incorporar aos proventos a gratificação especial prevista no art. 2º da Lei n.º 12.207/2007, sem efetuar, contudo, a exclusão da gratificação de função FG-G.

4. Após, permanecendo o apontamento da necessidade da exclusão da função gratificada FG-G (fl. 43 da peça 02), foi editada a Portaria n.º 225/10, datada de 22 de abril de 2010, tornando nula a Portaria n.º 87/2010, incluindo nos proventos a gratificação especial da Lei n.º 12207/2007 e excluindo a função gratificada FG-G.

5. Contudo, na petição colacionada à peça 31, consta que:

"(...) o cálculo da Peça 2, fl. 18, não é o cálculo correto do provento e foi retificado a partir de 2011, como bem indicou a servidora municipal Jeanete Luci Bachamann Pinto em sua manifestação de fls. 142".

6. Segundo se pode deduzir de tal informação, o cálculo dos proventos somente foi retificado em 2011, ao passo que a portaria que fundamentou essa retificação data de 22 de abril de 2010. Assim, apesar da entidade ter emitido a Portaria retificadora em abril de 2010, somente implantou o pagamento no valor correto a partir de 2011.

7. Consequentemente, mesmo que se considere somente a data de retificação do benefício, qual seja, 22 de abril de 2010, tem-se que por um período aproximado de um ano, houve um pagamento a maior do benefício no valor aproximado de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) mensais. Por isso, cabível, na forma proposta pelo Ministério Público de Contas, a instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

8. Do exposto, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que esta Corte determine o registro da Portaria n.º 779/2009, retificada pela Portaria n.º 759/2013, que concedeu aposentadoria ao senhor Divonsir Fraresso.

9. Proponho, ainda, a instauração de tomada de contas extraordinária, nos termos do disposto no art. 236, do RITCE/PR, para apuração de responsabilidades e prejuízos ao Erário.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por maioria, em:

I) com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, apreciar como legal e determinar o registro da Portaria n.º 779/2009, retificada pela Portaria n.º 759/2013, de concessão de aposentadoria ao senhor Divonsir Fraresso;

II) determinar a instauração de tomada de contas extraordinária, nos termos do disposto no art. 236 do RITCE/PR, para apuração de responsabilidades e prejuízos ao erário, em razão do pagamento a maior do benefício, no valor aproximado de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) mensais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo sobrestamento, aguardando a Tomada de Contas (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015 – Sessão nº 14.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 192900/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR

RESPONSÁVEL: ÁLVARO DE FREITAS NETTO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2320/15 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2005. Déficit orçamentário de 1,04% da receita total. Jurisprudência do Tribunal. Déficit inferior a 5%. Ressalva. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do senhor ÁLVARO DE FREITAS NETTO, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR no exercício de 2005.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 9.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais (peça 31) e o Ministério Público (peça 32) manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal julgue as contas irregulares em razão do resultado financeiro deficitário no exercício.

No presente caso, observa-se que o déficit orçamentário apresentado pelo Consórcio equivale ao montante de R\$ 42.318,19, que representa 1,04% da receita total da entidade, cujo valor é de R\$ 4.052.552,61.

Ressalta-se que a jurisprudência deste Tribunal considera causa de ressalva das contas déficit orçamentário inferior a 5% do total da receita apresentada no exercício.

Nada obstante, o responsável justifica que o resultado deficitário foi gerado pela ausência de repasses pelo Município em dezembro de 2005, sendo que no mês seguinte o déficit foi devidamente corrigido.

Dessa forma, acompanhando as decisões do Tribunal, considero o item causa de ressalva das contas.

COMPLEMENTAÇÃO ORAL DO VOTO

Na Sessão Ordinária n.º 17/2015, da Segunda Câmara, analisou-se o presente processo. Em complementação ao exposto na relatoria e proposta de decisão, o Relator suscitou uma dúvida perante o Colegiado quanto à matéria em discussão.

Levantou o Auditor a sua dificuldade em compreender o processo de autorizações orçamentárias nesses consórcios, pois, geralmente, estes são instituídos com a aprovação dos vários Municípios (no caso de consórcios municipais), por meio de suas respectivas câmaras de vereadores. Então, na fixação do orçamento, surgiu a questão quanto à maneira em que se procede ao aditamento a esse orçamento pré-definido; existe a necessidade, por parte de todas as Câmaras Municipais, de que seja aprovado um novo orçamento?

Em resposta, o eminente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães esclareceu que, na realidade, os orçamentos são aprovados nas respectivas Câmaras na forma de repasses. A questão orçamentária dos consórcios era realizada, na época do caso em tela, pelas Câmaras dos Municípios consorciados através dos PLACIC (Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum); posteriormente, com o advento da Lei n.º 11.107, passou a ser feita por meio dos contratos-programa. É esse o procedimento que rege o orçamento destinado aos consórcios. Assim, tem-se a fundamental distinção entre os orçamentos municipais, constituídos de repasses (aprovados pelas Câmaras de Vereadores), e as programações orçamentárias dos consórcios, realizadas, atualmente, através de seus contratos-programa.

Em acréscimo à questão suscitada, o Procurador Gabriel Guy Léger fez uma crítica quanto à fase de instrução dos processos que incorrem na situação do caso em tela. Argumenta o eminente Procurador que, sendo o orçamento dos consórcios definidos pelos Municípios partícipes e repassados após aprovação das respectivas Câmaras, não se deve imputar uma responsabilidade ao gestor do consórcio, uma vez que este não tem uma administração financeira dos repasses; possui apenas o controle sobre a execução financeira, uma vez repassados os valores. Assim, defende o Procurador que, nestes casos, se deve proceder à identificação do Município faltoso no aporte de sua parcela e, consequentemente, à admoestação do Prefeito correspondente. Deve-se, portanto, na fase de instrução, chamar para esclarecimentos não o gestor do consórcio, mas o Prefeito que deixou de repassar os valores adequados.

Dessa forma, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal:

1) julgue regulares com ressalva as contas do senhor ÁLVARO DE FREITAS NETTO, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR nos exercícios de 2001 a 2008; e

2) recomende à Diretoria de Contas Municipais que avalie, conforme sua conveniência e oportunidade, a possibilidade de incluir em futuras análises a questão abordada pelo Procurador Gabriel Guy Léger na Sessão em questão, presente à complementação oral da proposta de decisão.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, nos termos do voto do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) julgar regulares com ressalva as presentes contas; e



2) recomendar à Diretoria de Contas Municipais que avalie, conforme sua conveniência e oportunidade, a possibilidade de incluir em futuras análises a questão abordada pelo Procurador Gabriel Guy Léger na Sessão em questão, presente à complementação oral da proposta de decisão.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e NESTOR BAPTISTA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 20 de maio de 2015 – Sessão n.º 17.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 204330/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO

RESPONSÁVEIS: CRISTIANE BENTO ZULIAN E MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2321/15 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas. Resultado Financeiro Deficitário. Percentual inferior a 5%. Regularidade com ressalva. Jurisprudência sedimentada. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas. Recomendação à Diretoria de Contas Municipais.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da senhora CRISTIANE BENTO ZULIAN e do senhor MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, Presidentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO no período de 01/01/2008 a 31/05/2008 e 01/06/2008 a 31/12/2008, respectivamente.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 9.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme (peças 50 e 51), no sentido de que o Tribunal julgue as contas irregulares com imputação de sanções, em razão do resultado orçamentário deficitário no montante de R\$ 59.541,28, correspondente a 2,05% das receitas relativas ao exercício analisado.

É o relatório.

VOTO

Inobstante as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela irregularidade das contas em razão do resultado financeiro deficitário, a jurisprudência deste Tribunal de Contas é pacífica no sentido de que o déficit financeiro das fontes não vinculadas inferior a 5% poderá ser considerado objeto de ressalva e não de irregularidade das contas, in verbis:

Recurso de Revista. Prestação de contas de Prefeito. Negativa de provimento. É motivo de ressalva o déficit financeiro das contas não vinculadas igual ou inferior a 5%, conforme jurisprudência sedimentada desta Corte (Acórdão n. 285/13, Pleno, Recurso de Revista n.º 326780/12, Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, DETC n.º 589, de 01/03/13).

Prestação de Contas Anual. Exercício Financeiro de 2011. Resultado Financeiro Deficitário. Percentual inferior a 5%. Atraso na remessa da prestação de contas. Regularidade com ressalva, aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "a", da Lei n.º 113/2005 e recomendação. (Acórdão n.º 3977/12, 1ª Câmara, Prestação de Contas Anual n.º 182389/12, Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, DETC n.º 560, de 16/01/13).

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARCIALMENTE FAVORÁVEL – RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO. PERCENTUAL INFERIOR A 5%. PROPOSTA DO RELATOR - REGULARIDADE COM RESSALVA. (Acórdão n.º 4065/12, 1ª Câmara, Prestação de Contas Anual n.º 207152/12, Rel. Cons. Artação de Mattos Leão, DETC n.º 557, de 11/01/13).

Destarte, em consonância com o entendimento deste Tribunal de Contas, vislumbro passível de ser considerado como ressalva e não como motivo de irregularidade o resultado financeiro deficitário constatado no caso em exame, à razão de 2,05%, de acordo com o apurado pela Diretoria de Contas Municipais à peça 08.

A unidade técnica e o Ministério Público de Contas propõem a aplicação da sanção prevista na Lei n.º 10.028/00, a qual dispõe "deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei" (art. 5º, I), cominando "multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal" (art. 5º, §1º).

Porém, deixo de aplicar a sanção pecuniária, uma vez que este Tribunal de Contas assentou entendimento no sentido de que a imputação da multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do gestor representa excesso de rigor que não condiz com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

COMPLEMENTAÇÃO ORAL DA PROPOSTA DE DECISÃO (TRANSCRIÇÃO)

Ainda teria uma consideração a fazer à dificuldade que tenho de compreender essas autorizações orçamentárias nesses consórcios, porque, via de regra, os consórcios são instituídos com a aprovação dos vários municípios, (no caso de consórcios municipais) e a aprovação pelas respectivas câmaras de vereadores,

então quando se fixou o orçamento, eu me pergunto, mas para haver um aditamento a esse orçamento, como é que se faz? É preciso que todas as câmaras municipais aprovem o novo orçamento, Conselheiro Fernando pode dar uma aula sobre isso.

(Conselheiro Fernando) Os orçamentos, eles são aprovados pelas câmaras os repasses, mas a questão do orçamento é feita pela assembleia dos municípios consorciados através, na época, do PLACIC (Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum) e depois com a lei 11107. Isso que rege o orçamento dos consórcios. Uma coisa são os orçamentos municipais de repasse, aí a própria assembleia, o conselho do consórcio. As câmaras de vereadores aprovam só os repasses. E o consórcio é que faz sua própria programação orçamentária através de seus contábeis programas.

(Procurador Gabriel) Antes de o eminente Auditor proferir o voto, eu também gostaria de suscitar essa questão. Não é de hoje que os senhores conhecem meu posicionamento a respeito de uma crítica na instrução desse processo. Como se tudo fosse administração municipal do poder executivo. E a questão do consórcio também, na medida em que o consórcio, ele tem um orçamento definido pelos municípios partícipes e esse valor é repassado. Parece-me que nós deveríamos fazer uma instrução desses processos, identificar qual município faltou com o aporte da sua... o prefeito correspondente. Porque nós não podemos imputar de fato uma responsabilidade ao gestor do consórcio que não tem a administração financeira dos repasses. Ele tem a execução financeira uma vez repassado o valor, mas na medida que o orçamento é predefinido com o compromisso dos respectivos municípios repassarem aquele valor, sempre que há um déficit financeiro. Esse déficit não deve ser procurado nas contas do consórcio, e sim nas contas dos consorciados que deveriam repassar, então apenas esse detalhe para que pensemos num outro processo ainda na fase de instrução e chamar ao feito o prefeito que deixou de repassar os valores adequados.

(Auditor Sérgio) Senhor Presidente, diante das brilhantes aulas, ainda que bem resumidas, eu vou, se Deus quiser, aprofundar-me no que quiseram os doutores [...] Aproveitando essa discussão proponho a regularidade com ressalva e recomendar à Diretoria de Contas Municipais que avalie a conveniência de incluir em futuras análises essa questão levantada pelo Doutor Gabriel, fazendo uma análise um pouquinho diferente de uma entidade municipal, procurando identificar alguma coisa nesse sentido, mas isso, claro, a critério da Diretoria de Contas Municipais, para que não se perca essa reflexão.

Dessa forma, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal:

1) julgue regulares com ressalva as contas dos senhores MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e CRISTIANE BENTO ZULIAN, Presidentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO no exercício de 2008; e

2) recomende à Diretoria de Contas Municipais que avalie, conforme sua conveniência e oportunidade, a possibilidade de incluir em futuras análises a questão abordada pelo Procurador Gabriel Guy Léger na Sessão em questão, presente à complementação oral do voto.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) julgar regulares com ressalva as contas dos senhores MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e CRISTIANE BENTO ZULIAN, Presidentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO no exercício de 2008; e

2) recomendar à Diretoria de Contas Municipais que avalie, conforme sua conveniência e oportunidade, a possibilidade de incluir em futuras análises a questão abordada pelo Procurador Gabriel Guy Léger na Sessão em questão, presente à complementação oral do voto.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e NESTOR BAPTISTA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 20 de maio de 2015 – Sessão n.º 17.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 186772/03

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

RESPONSÁVEIS: ANTONIO MÁRIO GUIRRO, LUIZ PAULO GALLEGOS,

VERALICE PAZZOTTI

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2413/15 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência. Construção de Quadra de Esportes. Regular execução da obra. Serviços adicionais não previstos no projeto inicialmente: fechamento da quadra, mureta interna de fechamento do piso. Necessidade de adaptação do projeto. Fato não resolvido durante a primeira gestão



responsável pelo convênio. Depredação de bem público. Ato de vandalismo. Dano ao Erário. Fato de terceiro. Adoção de medidas pela Administração Municipal para proteção do bem. Afastada a responsabilidade em relação aos danos. Morosidade da gestão posterior em promover as melhorias necessárias. Execução dos reparos com benfeitorias adicionais. Construção de vestiários e de banheiros. Ausência de dano ao erário. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas e quitação do responsável.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, referente aos exercícios financeiros de 2002 a 2005, no valor de R\$ 96.706,28, tendo por objeto a construção de quadra de esportes.

O convênio estendeu-se por mais de uma gestão. A obra teve seu início em 2005, sendo concluída em 2010 (página 19 da peça 109). Por fim, houve a liberação do imóvel pelo Corpo de Bombeiros em 2/9/2011 (página 20 da peça 109).

Prefeito	Período
Antonio Mário Guirro	1º/1/2001 a 4/4/2003
Luiz Paulo Gallego	5/4/2003 a 31/12/2004
Veralice Pazzotti	1º/1/2005 a 17/12/2006
Djalma Edgar Soares	18/12/2006 a 16/1/2007
Veralice Pazzotti	17/1/2007 a 31/12/2008
Veralice Pazzotti	1º/1/2009 a 31/12/2012

De acordo com as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências (peças 100 e 143), os técnicos da PARANACIDADE, em vistoria realizada no mês de outubro de 2004 (página 2 da peça 74), verificaram que a obra foi construída, faltando apenas a colocação dos equipamentos esportivos.

Os técnicos relataram, ainda, que a obra foi objeto de vandalismo depois da vistoria. Assim, os serviços executados, que seriam passíveis de aceitação, necessitaram de correções para a emissão do termo de conclusão de obra, razão pela qual solicitaram, em janeiro de 2005, providências pela nova Administração Municipal para evitar a perda do que já fora construído.

A Diretoria de Análise de Transferências acrescentou que o Município anexou o termo de recebimento definitivo da obra e comprovantes de despesas do Município no valor de R\$ 112.048,62, estas decorrentes da recuperação da quadra de esportes, além dos R\$120.915,05 (provenientes do convênio de 96.706,28 mais recursos do município) aplicados na primeira construção da quadra.

Esse novo valor, conforme defesa apresentada à peça 109, foi investido na "aquisição de equipamentos para prática esportiva, reconstrução de mureta que separa a quadra de 2 lances de arquibancadas, nova demarcação e pintura da quadra, recolocação de padrão elétrico e nova iluminação, substituição de toda fiação elétrica, fechamento dos vãos que possibilitavam a entrada de vândalos e mais construção dos vestiários e banheiros masculino e feminino e também projeto de jardinagem e fechamento lateral da quadra totalizaram a quantia de R\$ 112.048,62 (cento e doze mil e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)".

À vista desses fatos, a Unidade Técnica manifestou-se pela irregularidade das contas, recomendando que sejam imputadas as seguintes penalidades: (i) ressarcimento de R\$ 112.048,62, solidariamente pelo Município de Centenário do Sul, pelo Sr. Luiz Paulo Gallego, gestor à época da construção da quadra de esportes, e pela Sra. Veralice Pazzotti, gestora responsável pelo aporte do montante adicional para recuperação da obra; e (ii) multa de 10% proporcional ao dano à Sra. Veralice Pazzotti e ao Sr. Luiz Paulo Gallego.

O Ministério Público de Contas (peça 144), considerando que o montante de R\$ 112.048,62, embora aplicado apenas em 2009 para recuperação da obra, foi empregado para atendimento de interesse público, concluiu que não seria razoável imputar aos gestores o ressarcimento desse valor.

Entretanto, ponderou o Parquet, que a parcela de R\$ 17.490,00, indicados na planilha constante da página 23, peça processual 89, corresponde ao valor dos serviços para a recuperação da quadra. O valor restante foi aplicado em melhorias além do projeto original, como vestiários e banheiros (peça n.º 109, fls. 3). Desse modo, R\$ 17.490,00 é o montante que deve ser ressarcido, uma vez que se origina da conduta omissiva da Prefeita em face do abandono do bem.

Em conclusão, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela irregularidade das contas e determinação à senhora VERALICE PAZZOTTI para que restitua aos cofres municipais a quantia de R\$ 17.490,00, além da aplicação de multa proporcional ao dano, prevista pelo artigo 89 da Lei Complementar n.º 113/2005.

VOTO

Entendo que os fatos são elucidados por declaração apresentada pela PARANACIDADE, assinada pela senhora Maria de Fátima M. T. Pires, Analista de Desenvolvimento Municipal, e pela senhora Lara Regina de Araújo Mangoni, Analista de Desenvolvimento Municipal, ambas as servidoras lotadas no Escritório Regional do Município de Londrina.

Informativo:

Em vistoria realizada no dia 19/10/2004 pelos técnicos do PARANACIDADE foi constatado que a maior parte dos serviços contratados estavam concluídos, mas que haviam sido executados serviços adicionais, consistentes no fechamento da quadra e a mureta interna de fechamento do piso esportivo (segue anexo relatório fotográfico 01).

No entanto, faltava a execução dos serviços essenciais para a utilização da quadra, constantes do projeto original, consistentes na colocação dos equipamentos esportivos. Também não houve a necessária aprovação do no corpo de bombeiros, uma vez que a quadra foi fechada com portões de acesso..

Apesar dos serviços executados serem de boa qualidade e passíveis de aceitação naquela oportunidade, os técnicos da PARANACIDADE propuseram um termo de

compatibilidade, pois os valores gastos eram superiores aos recebidos pela Prefeitura. Na ocasião o prefeito alegou que a empresa não queria executar a colocação dos equipamentos e a demarcação de handebol (única demarcação faltante), sugerindo a alteração do projeto com a inclusão dos serviços não previstos e executados, a fim de justificar os gastos excedentes à licitação, pela prefeitura. Os técnicos do PARANACIDADE informaram não ser possível a troca integral, pois os equipamentos esportivos são necessários para cumprimento do objetivo do convênio que é a execução de quadra desportiva coberta, sendo que sem os equipamentos a quadra seria subutilizada bem como a alteração provocou a necessidade de aprovação do corpo de bombeiros e execução das adequações por conta desta aprovação. Ficou estabelecido que a Prefeitura faria a planilha de alteração de projeto com as adequações necessárias, acionaria a empresa executora para colocação de pelo menos um dos equipamentos previsto (no local havia um jogo de traves de futebol solta sem a rede), providenciaria aprovação dos Bombeiros, e que o Termo de Recebimento somente seria emitido quando da conclusão desse processo de execução de serviços essenciais.

Na ocasião esteve presente à vistoria o então Engenheiro Fiscal da obra pela Prefeitura, João Gheller.

Nesse interim, a quadra foi vandalizada e os serviços passíveis de aceitação na vistoria do dia 19/10/2004 necessitaram de correções para o aceite final e emissão do termo de recebimento e/ou compatibilidade físico-financeira.

Foram realizadas reuniões junto à administração que assumiu em janeiro de 2005, na tentativa de esclarecer sobre o processo, convênio, liberação de valores e os motivos pelos quais não foi fornecido ao prefeito anterior o termo de recebimento e/ou termo de compatibilidade, solicitando à nova administração as providências necessárias para se evitar a perda dos serviços já executados.

Atualmente a quadra encontra-se sem a correção dos serviços, e os documentos e aprovação o Corpo de Bombeiros não foram apresentados (relatório fotográfico n.º 02).

Por tais motivos, não foi, nem é possível, a emissão do termo de recebimento da obra, até que sejam atendidas as solicitações dos técnicos do PARANACIDADE e refeitos os serviços que sofreram vandalismo.

[Final da transcrição do documento às páginas 2-3 da peça 74. Documento emitido em 8 de junho de 2009]

Depreende-se dos esclarecimentos apresentados pelo órgão repassador que a obra foi efetivamente construída, sendo os serviços executados de boa qualidade, faltando apenas a colocação dos equipamentos esportivos e a liberação pelo Corpo de Bombeiros.

A depredação do imóvel, por sua vez, decorreu de fato de terceiro, inobstante tenham sido adotadas medidas de segurança do bem voltadas para o fechamento da quadra.

Nesse contexto, não restou demonstrado o nexo de causalidade entre o dano e a conduta da Administração, que adotara as medidas passíveis de lhe serem exigidas para preservar a integridade da quadra de esportes – instalação de portões de acesso e colocação de mureta interna de fechamento do piso esportivo.

O dano ao erário decorreu de fato absolutamente independente da conduta dos gestores, posto que não se pode exigir dos prefeitos que mantenham, permanentemente, vigia remunerado sobre todos os bens públicos. Nesse contexto, não há se falar em inexecução do convênio ou ato omissivo dos gestores municipais.

No entanto, deve-se observar que o mesmo documento já citado da Paranacidade evidencia que, ainda em 8/6/2009, a obra permaneceu incompleta, sem as adaptações necessárias, ou seja, dá indícios da morosidade da gestão municipal na adoção de medidas corretivas.

Analisando os demais fatos, verifico que, somente em 29 de setembro de 2009, foi homologada a Licitação n.º 103/2009 destinada à contratação de empresa para a realização de reformas na quadra.

Em 13 de abril de 2010 a obra foi recebida pela Paranacidade (Termo de Recebimento da Obra – página 19 da peça 109).

O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, liberando a utilização da obra, somente se deu em 2 de setembro de 2011 (página 20 da peça 109).

Desse modo, o único fato que ficou efetivamente evidenciado nos autos é a morosidade da gestão da senhora VERALICE PAZZOTTI em proceder às reformas que eram necessárias. Conforme verificado no relato da Paranacidade, houve o vandalismo ainda em 2004, o que leva a concluir que de 2005 até 2011 não havia possibilidade de a comunidade local utilizar a quadra de esportes.

A obra poderia levar à demora na disponibilização do bem. Contudo, deve-se ressaltar que a licitação para sua execução foi homologada somente em 2009, 4 anos após o primeiro ano de mandato da senhora Veralice Pazzotti, o que evidencia sua responsabilidade pela morosidade ora constatada.

Contudo, ainda que o fato seja reprovável por não observar o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no caput, do artigo 37 da Constituição da República, não houve dano ao erário decorrente dos atos ora relatados. Desse modo, entendo que o fato deve ensejar tão somente a ressalva das contas.

Pelo exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal julgue regulares com ressalva as presentes contas e declare a quitação do responsável.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca julgar regulares com ressalva as presentes contas e declarar a quitação do responsável. Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES



FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015 – Sessão n.º 18.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 535036/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADA: EULÁLIA MORAES MONTEIRO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2414/15 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Ato de Inativação. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Proposta de aplicação de multa. Atraso no encaminhamento dos autos. Dificuldades técnicas enfrentadas pela entidade. Equidade: multa afastada conforme Acórdãos n.º 3206/13 e n.º 3207/13, ambos da Segunda Câmara. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela legalidade e registro sem aplicação de multa.

RELATÓRIO

Trata-se da aposentadoria da senhora EULÁLIA MORAES MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE JAPIRA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, à peça n.º 37, manifesta-se pela legalidade e registro da presente concessão, e propõe aplicação de multa ao gestor em razão do atraso de mais de três anos no encaminhamento do processo.

O Ministério Público de Contas à peça n.º 38 corrobora o Parecer da Unidade Técnica.

Esse é o relatório.

VOTO

No mérito, acompanho as manifestações pelo registro do ato.

Com relação ao atraso no encaminhamento dos documentos, entendo necessário apreciar as justificativas apresentadas pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina em outros processos semelhantes. Por equidade, a penalidade proposta deve ser afastada, conforme Acórdãos n.º 3206/13 e n.º 3207/13, ambos da Segunda Câmara. Nesse sentido, é necessário dispensar à entidade mesmo tratamento concedido à Paranaprevidência e a diversas entidades previdenciárias municipais.

Desse modo, afasto a multa proposta.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal considere legal e determine o registro do ato de aposentadoria da senhora EULÁLIA MORAES MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE JAPIRA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição da República, no artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da senhora EULÁLIA MORAES MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE JAPIRA.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015 – Sessão n.º 18.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 527851/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OSCAR HERBERTO FURSTENBERGER

RESPONSÁVEL: SUELY HASS

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2415/15 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Ato de inativação. Atendimento dos requisitos legais. Manifestações uniformes pelo registro. Proposta do Ministério Público de Contas de adoção de medidas ante a renúncia de receita relativa à contribuição do segurado e dos pensionistas. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de aposentadoria concedida ao senhor OSCAR HERBERTO FURSTENBERGER, Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça n.º 38 opina pela legalidade e registro do ato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, à peça 39, no mérito, corrobora a instrução técnica. No entanto, propõe o seguinte:

Por oportuno, consigne-se que o julgamento de legalidade do ato em apreço não impede que esta Corte de Contas instaure procedimento próprio para apuração e

responsabilização do dano causado ao patrimônio dos Fundos de natureza previdenciária administrados da PARANAPREVIDÊNCIA em razão da implícita renúncia de receita decorrente do descumprimento dos artigos 149, § 1º e art. 40, § 18, desde a edição da EC n.º 41/2003 até a regulamentação da norma constitucional no âmbito estadual com a edição das Leis n.º 17.435/2013 e 18.370/2014, a primeira fixando a regular contribuição dos ativos, a segunda dos inativos e pensionistas.

No mérito, acompanho as manifestações pela legalidade e registro do ato concessivo da pensão.

Quanto à proposta do Ministério Público de Contas, verifica-se que o Poder Público estadual implementou medida que soluciona a deficiência apontada pelo Parquet, com a edição da Lei Estadual n.º 18.370/2014. Dessa forma, não há necessidade de instaurar procedimento.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal considere legal e determine o registro da aposentadoria concedida ao senhor OSCAR HERBERTO FURSTENBERGER, Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição da República, no artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro da aposentadoria concedida ao senhor OSCAR HERBERTO FURSTENBERGER, Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015 – Sessão n.º 18.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 32281/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADOS: HELENA WALCZAK, LAUDOMIRO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2416/15 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Pensão. Manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pela legalidade e registro dos atos. Manifestação do Ministério Público pela negativa de registro. Dúvidas quanto à união estável entre a interessada e o ex-servidor.

Vistoria social que comprovou a união estável. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de PENSÃO concedida à senhora HELENA WALCZAK e à LAUDOMIRO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS, respectivamente companheira e filho menor do ex-servidor LAUDOMIRO BARBOSA DOS SANTOS, falecido em 8/9/2010.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opinou pela legalidade e registro dos atos, tendo em vista que os requisitos legais para a concessão foram respeitados (peça 53).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas opina pela legalidade e registro apenas do ato que concedeu o benefício ao filho menor do ex-servidor, negando o registro do ato a favor de sua companheira. Argumenta o Parquet não haver provas conclusivas que comprovem a alegada união estável entre a senhora Helena Walczak e o ex-servidor falecido (peça 54).

Acerca da dúvida sobre a existência de união estável entre a beneficiária e o ex-servidor, registre-se que, sob a supervisão de uma Assistente Social inscrita no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social), foi realizada uma visita social no endereço onde a senhora Helena Walczak afirmava residir com o falecido, conforme solicitado por despacho presente à peça 41.

A conclusão da unidade técnica responsável pela vistoria foi pela efetiva existência da referida união estável (peça 52). Relata a unidade:

Em atenção ao Mem. N.º 04/2015, expedido pela Coordenação da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, informamos que realizamos visita domiciliar à residência da Sra. Helena Walczak, sito à Rua Morretes, 45 – Boqueirão, no dia trinta de janeiro do ano dois mil e quinze.

No momento da realização da visita domiciliar a Sra. Helena encontrava-se sozinha na residência e nos contou que mora sozinha desde o falecimento do seu companheiro Laudomiro Lucas Barbosa dos Santos, há, aproximadamente, cinco anos atrás. Segundo ela, a casa tem registro em seu nome, mas foi construída pelo casal, que conviveu durante, aproximadamente, quarenta anos, não tendo gerado herdeiros comuns durante esse período.

De acordo com os relatos detalhados de sua convivência, inclusive do tempo em que o Sr. Laudomiro permaneceu no hospital precedente ao seu falecimento, constatamos a efetiva existência da união estável entre a Sra. Helena Walczak e o Sr. Laudomiro Barbosa dos Santos.

Com a devida vênua ao posicionamento do duto Ministério Público de Contas, que julgou esta relatoria insuficiente por se tratar de depoimento da própria interessada,



considero satisfatória a documentação apresentada para a verificação de união estável.

Registre-se que a constatação foi efetivada e subscrita por profissional competente, e que este Tribunal fez todo o possível, dentro de suas limitações, para averiguar as incertezas presentes no processo, devendo assim confiar nas respostas oficiais que lhe foram apresentadas.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, voto no sentido que o Tribunal julgue legal e determine o registro dos atos de PENSÃO concedidos à senhora HELENA WALCZAK e à LAUDOMIRO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS, respectivamente companheira e filho menor do ex-servidor LAUDOMIRO BARBOSA DOS SANTOS, falecido em 08/09/2010.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição da República, no artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em julgar legal e determinar o registro dos atos de PENSÃO concedidos à senhora HELENA WALCZAK e à LAUDOMIRO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS, respectivamente companheira e filho menor do ex-servidor LAUDOMIRO BARBOSA DOS SANTOS, falecido em 08/09/2010.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015 – Sessão n.º 18.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 290924/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: REGINA MARIA LEVANDOSKI

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIN, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2500/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Ato de inativação. Atendimento dos requisitos legais. Incidência de verba fixada pela Lei n.º 16.390/10, cuja constitucionalidade é debatida pela ADI 4814. Jurisprudência deste Tribunal. Acórdãos n.º 5215/13 e n.º 350/14 da Primeira Câmara. Legalidade e registro do ato.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria concedida à senhora Regina Maria Levandoski, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Após as justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 48 opina pela legalidade e registro do ato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, à peça 49, se manifesta pela negativa de registro, uma vez que entende que a Lei n.º 16.390/10, que institui verba decorrente de promoção de funcionários, fixando valores dos proventos da servidor, é inconstitucional. A referida peça legislativa está sendo debatida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4814.

VOTO

Transcrevo trecho do Parecer da Unidade Técnica à peça 29 acerca do tema:

Foi encaminhada documentação acerca da questão levantada (peça 28), onde a Assembleia aduziu que na ação de inconstitucionalidade que tramita no STF, a incorporação de verba com base na Lei 16.390/10, não é objeto de tal ação.

Esta Diretoria de Atos de Pessoal corrobora com tal entendimento, como, aliás, já vem se posicionando em expedientes semelhantes, citando-se os Processos 316338/13 e 191198-12, que foram recentemente julgados pela legalidade e registro.

Acerca do reenquadramento, a Assembleia Legislativa informa que houve um

acerto no cargo dela com base em ato interno, respeitando-se a escolaridade (segundo grau).

Assim também considero o Acórdão n.º 5215/13 da Primeira Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães:

A questão suscitada pelo Ministério Público de Contas foi objeto de exame no Processo n.º 51596/11, no qual foi determinado o registro do respectivo ato de pessoal, considerando, em síntese, as seguintes premissas: (I) não ter havido concessão de liminar suspendendo a eficácia e a vigência da lei; (II) em função da ausência de manifestação de mérito na ADI 4814; (III) em função dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, e: (IV) em função da presunção de constitucionalidade da norma.

Da mesma maneira, o Acórdão n.º 350/14 da Primeira Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Ivan Leles Bonilha:

A questão controvertida refere-se à incorporação aos proventos da Verba de Representação concedida com base na Lei n.º 16.390/10, cuja constitucionalidade está sendo debatida perante o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 4814.

Com o devido respeito ao posicionamento da unidade técnica e do órgão ministerial, em outras decisões que tratam de situações semelhantes a dos autos, esta Corte tem se posicionado pela legalidade e registro dos atos de inativação, considerando que a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade ainda está pendente de julgamento, e não foi concedida liminar suspendendo a vigência e eficácia da lei estadual que estabelece verba de representação aos servidores da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados: Acórdão n.º 5405/13 - Primeira Câmara (Rel. Auditor JAIME TADEU LECHINSKI), Acórdão n.º 5215/13 - Primeira Câmara (Rel. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES), ACÓRDÃO N.º 4989/13 - Segunda Câmara, Rel. CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.

Dessa forma, acompanho o posicionamento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e a jurisprudência do Tribunal para considerar legal e determinar o registro da aposentadoria em análise.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal considere legal e determine o registro do ato de inativação da senhora Regina Maria Levandoski, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição da República, no artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro do ato de inativação da senhora Regina Maria Levandoski, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Integraram o quorum o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2015 – Sessão n.º 19.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 559440/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADA: ARLETE CONCEIÇÃO CORNIANI DA SILVA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2501/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. PENSÃO. Manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Atraso na apresentação do processo. Multa afastada. Equidade. Tratamento dispensado à Paranaprevidência e a diversas outras entidades de previdência em diversos atos de concessão de benefícios previdenciários, a exemplo do verificado nos Acórdãos 3206/13 e 3207/13 da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas. Legalidade e registro sem aplicação de multa.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de pensão concedida à senhora ARLETE CONCEIÇÃO CORNIANI DA SILVA, viúva do servidor José Carlos da Silva, falecido em 31/1/2012.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opinou pela legalidade e registro do ato, tendo em vista que os requisitos legais para a concessão foram respeitados (peça 65).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registro. Entretanto, manifesta-se no sentido de aplicar multa à entidade tendo em vista o atraso no envio do processo (peça 66).

Por equidade, deixo de acolher a proposta de multa, estendendo ao Município o tratamento dispensado à Paranaprevidência em milhares de casos, a exemplo do decidido nos termos dos Acórdãos 3206/13 e 3207/13 da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas. Observe tratar-se de município de pequeno porte (população de 2014 estimada pelo IBGE em 4646 habitantes), o que permite presumir que enfrente dificuldades técnicas, operacionais e de pessoal ainda mais graves do que



as enfrentadas pela ParanaPrevidência.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, voto no sentido de que o Tribunal julgue legal e determine o registro do ato de pensão concedida à senhora ARLETE CONCEIÇÃO CORNIANI DA SILVA, viúva do servidor José Carlos da Silva, falecido em 31/1/2012.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição da República, no artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar legal e determinar o registro do ato de pensão concedida à senhora ARLETE CONCEIÇÃO CORNIANI DA SILVA, viúva do servidor José Carlos da Silva, falecido em 31/1/2012.

Integraram o quorum o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2015 – Sessão n.º 19.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 190453/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE – CURITIBA

RESPONSÁVEIS: INÊS APARECIDA MACHADO, HUMBERTO MIQUELETTI, MAXILIANO MAINA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA, CLÁUDIA APARECIDA GALI, APARECIDO DONIZETE CHAGAS

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2555/15 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de contas de recursos repassados mediante convênio. Dilação de prazo de 180 dias. Voto do Conselheiro Nestor Baptista pelo deferimento de prazo no limite regimental. Voto não acolhido. Excepcional deferimento. Acórdão da Segunda Câmara pelo deferimento.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária municipal, no valor de R\$ 720.148,59, repassado no exercício financeiro de 2008 ao INSTITUTO CONFIANCCE – CURITIBA, em razão do convênio celebrado com o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, tendo por objeto a contratação de profissionais da área da saúde para prestação de serviços ao município.

As peças 68 a 104 e 108 a 113, a entidade tomadora de recursos apresentou diversos documentos.

Antes da manifestação do Ministério Público de Contas, no entanto, o Instituto Confiancce – Curitiba protocolou petição com o seguinte conteúdo (peça 118):

INSTITUTO CONFIANCCE, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, já qualificada no processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, REQUERER A CONCESSÃO DE PRAZO para organização e apresentação de documentos relevantíssimos para o presente feito, eis que comprobatórios das contas fiscalizadas.

Ressalta-se que a entidade ora requerente, atualmente com quadro de pessoal reduzido, não tem condições de atender às determinações desta d. Corte de Contas sem a concessão de prazos mais dilatados para tanto, organizando, relacionando, juntando e explicando todos os documentos que possui. Isso porque a entidade possui mais de 115 procedimentos junto a este Tribunal, todos eles envolvendo milhares de documentos e planilhas, os quais devem ser organizados e explicados de forma pormenorizada para auxiliar o trabalho da equipe técnica de fiscalização.

Cumprir relatar que a organização, relação, demonstração e explicitação dos referidos documentos está sendo realizada com afinco e diligência pelo instituto subscrite, mas a imensidão de procedimentos em que a entidade responde, o quadro reduzido de pessoal e a infinidade de documentos existentes em seus registros têm impedido que a entidade cumpra os prazos determinados.

O fundamento jurídico que ampara o presente pedido está no parágrafo único do artigo 389 do regimento Interno desta Corte de Contas, bem como no princípio da verdade material, do formalismo moderado e do contraditório e ampla defesa, que norteiam e sempre nortearam a atuação desta colenda Corte.

Assim, ante a tudo quanto exposto, requer-se seja deferido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de novos documentos, comprometendo-se o Instituto subscrito a juntar, no prazo referido, a documentação probatória das despesas questionadas.

Considerando as justificativas excepcionais da entidade interessada na requisição de prazo tão dilatado, levando-se em conta os princípios da primazia da verdade material e da razoabilidade no âmbito do Direito Administrativo, voto no sentido de que este Tribunal conceda o prazo excepcional de 180 dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento de dilação de prazo (30 de março de 2015), sem possibilidade de prorrogação, para que a entidade apresente os documentos necessários.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria absoluta, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, conceder o prazo excepcional de 180 dias, contados a partir da data do protocolo

do requerimento de dilação de prazo (30 de março de 2015), sem possibilidade de prorrogação, para que a entidade apresente os documentos necessários.

O Conselheiro Nestor Baptista votou pela concessão do prazo de 30 dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Integraram o quorum o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 10 de junho de 2015 – Sessão n.º 20.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 200394/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: ELZA CRISTIANO DE MELO, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ALCESTE IWANAGA DE SANTANA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2688/15 – SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse do Município de Nova América da Colina à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Nova América da Colina. Exercício de 2008. Pela Regularidade com Ressalvas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Nova América da Colina à Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Nova América da Colina, formalizada através do Termo de Convênio nº. 03/2007, no valor de R\$ 83.130,80 (oitenta e três mil, cento e trinta reais e oitenta centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto o desenvolvimento de programas voltados a Assistência Social, Educação e Saúde, mediante cooperação mútua.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Instrução nº. 5416/14 (peça 42), entendeu pela irregularidade das contas e pela intimação do Município de Nova América da Colina e da entidade Tomadora dos recursos, na pessoa do responsável legal e gestores, para apresentação de esclarecimentos acerca dos seguintes pontos: i) Plano de aplicação não atender as exigências do art. 116, §1º da Lei nº. 8.666/93; ii) Celebração de convênio para contratação de agentes comunitários de saúde; iii) Movimentação dos recursos transferidos pelo Município em Instituição Financeira não oficial; iv) Terceirização indevida de serviços públicos; v) Convênio celebrado com entidade presidida por servidor municipal; vi) Ausência de documentos complementares quanto ao pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas (1. RAIS – Relação Anual de Informações Sociais entregue pela entidade, com recibo de envio, referente ao ano base de 2008; 2. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas – INSS e FGTS – referente aos colaboradores pagos com recursos do convênio; 3. Cópia das GFIPs da entidade, contendo a Relação de Empregados e comprovante de envio, referente a todo exercício de 2008; 4. Cópia das folhas de pagamento da entidade, mês a mês, do exercício de 2008; 5. Livros diário e razão, bem como os demonstrativos contábeis da entidade, referente ao exercício de 2008).

Devidamente intimados, os responsáveis apresentaram defesa junto à peça 58.

A Diretoria de Análise de Transferências em derradeira manifestação, por meio da Instrução nº. 298/15 (peça 61), considerando os documentos e justificativas trazidos aos autos, informou que ainda restaram ausentes os documentos probatórios dos encargos previdenciários e trabalhistas, diante disto, a análise da correta utilização dos recursos restaria prejudicada, sendo o opinativo pela irregularidade das contas e aplicação de multa.

Relativamente aos itens quanto a Contratação de agentes comunitários de saúde, Terceirização indevida de serviços públicos e Convênio celebrado com entidade presidida por servidor municipal, a DAT entende pela ressalva, pois, se justificou que a contratação dos Agentes Comunitários através do convênio decorreu por desconhecimento da administração, quanto à legislação aplicável ao caso e em razão da urgência na contratação dos funcionários. Explicou-se também que, para a regularização da situação apresentada, foi realizado concurso público.

Por fim, nas alegações de defesa, os interessados ressaltaram que a instituição financeira privada é a única localizada no Município e que os serviços prestados pelo ex-gestor da APMI eram voluntários, sem qualquer remuneração.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº. 6397/15 (peça 62) diverge parcialmente das conclusões alcançadas pela DAT, manifesta-se pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em exame.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, entendo que assiste razão ao Ministério Público de Contas.

Em divergência ao entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, o Ministério Público de Contas, em relação à não remessa dos documentos solicitados, quanto aos pagamentos dos encargos previdenciários e trabalhistas, expõe que estes não eram exigidos no art. 34 da Resolução nº. 03/2006 – TC, resolução vigente à época da celebração e execução do convênio, razão pela qual, considerando a apresentação do Termo de Cumprimento dos Objetivos do ajuste, entendo que tal situação, por si só, não deve ser impeditiva à aprovação das contas, podendo o caso, ser objeto de ressalva.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade com Ressalvas das contas de



transferência voluntária repassada pelo Município de Nova América da Colina à Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Nova América da Colina, formalizada através do Termo de Convênio nº. 03/2007, no valor de R\$ 83.130,80 (oitenta e três mil cento e trinta reais e oitenta centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto o desenvolvimento de programas voltados a Assistência Social, Educação e Saúde, mediante cooperação mútua, de responsabilidade da Sra. Elza Cristino de Melo, CPF nº. 953.917.979-34, presidente no período de 18/05/2007 a 18/05/2009, em razão da "Contratação de Agentes Comunitários de Saúde", "Terceirização indevida de serviços públicos", "Celebração de convênio presidida por servidor municipal" e "Ausência de documentos complementares quanto ao pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas".

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas de transferência voluntária repassada pelo Município de Nova América da Colina à Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Nova América da Colina, formalizada através do Termo de Convênio nº. 03/2007, no valor de R\$ 83.130,80 (oitenta e três mil, cento e trinta reais e oitenta centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto o desenvolvimento de programas voltados a Assistência Social, Educação e Saúde, mediante cooperação mútua, de responsabilidade da Sra. Elza Cristino de Melo, CPF nº. 953.917.979-34, presidente no período de 18/05/2007 a 18/05/2009, em razão da "Contratação de Agentes Comunitários de Saúde", "Terceirização indevida de serviços públicos", "Celebração de convênio presidida por servidor municipal" e "Ausência de documentos complementares quanto ao pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas".

II- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 230050/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE ARAPOTI, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, BRAZ RIZZI, PAULO ROBERTO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2689/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva. Parecer do MPC Regularidade das contas com ressalva. Pela Regularidade com Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Arapoti e o Programa Voluntariado Paranaense Ação Social de Arapoti, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 06/2012, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), registro SIT sob o nº. 10197, tendo por objeto o auxílio financeiro para manutenção das atividades fins da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira manifestação, por meio da Instrução nº. 1228/15 (peça 33), inicialmente, levando em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011, entende ser oportuno no presente caso, tendo em vista a natureza estritamente formal, das irregularidades constatadas de Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais e Ausência de Certidão na formalização da Transferência, em razão da ausência de materialidade e dano ao erário ou à execução do objeto conveniado, decorrente destas impropriedades.

Tendo em vista as "Despesas realizadas fora da vigência do Convênio", a DAT opina pela regularidade com ressalva às contas de transferência, de responsabilidade do Sr. Braz Rizzi, Prefeito Municipal de Arapoti à época.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº. 6945/15 (peça 34) corrobora o entendimento da Unidade Instrutiva e opina pela regularidade da Prestação de Contas, com ressalva, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005.

É o relatório.

VOTO

Em relação às "Despesas realizadas fora da vigência do convênio", no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a DAT expõe que a entidade tomadora comprovou a execução da despesa, apresentando cópia do recibo de pagamento de taxa cartorária, referente ao registro de ata de assembleia geral da PROVOPAR e, considerando o valor materialmente irrelevante, nos termos da Portaria TCE/PR nº. 1.112/13 e da Lei Estadual nº. 17.082/12, entende pela ressalva do item.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade com recomendações da presente

prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Arapoti e o Programa Voluntariado Paranaense Ação Social de Arapoti, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 06/2012, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), registro SIT sob o nº. 10197, tendo por objeto o auxílio financeiro para manutenção das atividades fins da Entidade, de responsabilidade Sr. Braz Rizzi, CPF nº. 177.929.759-91, Prefeito Municipal de Arapoti à época.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Arapoti e o Programa Voluntariado Paranaense Ação Social de Arapoti, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 06/2012, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), registro SIT sob o nº. 10197, tendo por objeto o auxílio financeiro para manutenção das atividades fins da Entidade, de responsabilidade do Sr. Braz Rizzi, CPF nº. 177.929.759-91, Prefeito Municipal de Arapoti à época;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da Primeira Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 302744/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JOSÉ SOLLAK

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2690/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária Estadual. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº 329/2011, registro SIT sob o nº 327, no valor de R\$81,81 (oitenta e um reais e oitenta e um centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros como apoio na participação do evento de Psicologia Social na UFPE (Recife).

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº811/15 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso na apresentação da prestação de contas, de 195 (cento e noventa e cinco) dias, ensejando multa, nos termos do art. 87, III, c, da Lei Complementar Estadual nº113/2005; e atraso de 72 dias, no 1º bimestre de 2012, pelo Tomador; e atraso de 111 dias, no 1º bimestre de 2012; pelo Concedente, no envio das informações bimestrais no SIT, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 4903/15 (peça 06) manifesta-se pela regularidade com ressalva.

É o relatório.

VOTO

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções



acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 329/2011, registro SIT sob o nº. 327, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros como apoio na participação do evento de Psicologia Social na UFPE (Recife).

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Fundação Araucária e Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 329/2011, registro SIT sob o nº. 327, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros como apoio na participação do evento de Psicologia Social na UFPE (Recife);

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 191245/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JOSÉ SOLLAK

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2691/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 1018520/2011, registro SIT sob o nº. 9201, no montante de R\$ 19.079,97 (dezenove mil, setenta e nove reais e noventa e sete centavos), tendo por objeto a transferência de recursos visando o desenvolvimento de ontologias aos desenvolvedores de sistemas computacionais não oncológicos.

A Diretoria de Análise de Transferências, em manifestação, Instrução nº. 869/15 (DAT) (peça 11), informa que constataram-se impropriedades de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015, tais como: i) Atraso de 04 (quatro) dias na entrega da Prestação de Contas; ii) Atraso por parte do Concedente, no envio de informações ao SIT, sendo de: a) 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias relativos ao 1º. Bimestre de 2012; b) 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias relativos ao 2º. Bimestre de 2012; c) 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias relativos ao 3º. Bimestre de 2012; d) 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias relativos ao 4º. Bimestre de 2012; e) 424 (quatrocentos e vinte e quatro) dias relativos ao 5º. Bimestre de 2012; f) 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias relativos ao 6º. Bimestre de 2012; g) 304 (trezentos e quatro) dias relativos ao 1º. Bimestre de 2013; h) 242 (duzentos e quarenta e dois) dias relativos ao 2º. Bimestre de 2013; i) 183 (cento e oitenta e três) dias relativos ao 3º. Bimestre de 2013; j) 121 (cento e vinte e um) dias relativos ao 4º. Bimestre de 2013 e k) 53 (cinquenta e três) dias em relação ao 5º. Bimestre de 2013.

Foram constatadas impropriedades de responsabilidade do Sr. José Sollak, CPF nº. 185.727.749-04, como Atrasos por parte do Tomador no envio das informações bimestrais ao SIT, sendo de: a) 04 (quatro) dias relativos ao 5º. Bimestre de 2012; b) 392 (trezentos e noventa e dois) dias relativos ao 6º. Bimestre de 2012; c) 331 (trezentos e trinta e um) dias relativos ao 1º. Bimestre de 2013; d) 272 (duzentos e setenta e dois) dias relativos ao 2º. Bimestre de 2013; e) 211 (duzentos e onze) dias relativos ao 3º. Bimestre de 2013; f) 149 (cento e quarenta e nove) dias relativos ao 4º. Bimestre de 2013; g) 86 (oitenta e seis) dias relativos ao 5º. Bimestre de 2013 e h) 29 (vinte e nove) dias relativos ao 6º. Bimestre de 2013.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências, a DAT entende pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades, tendo em vista as exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência dos apontamentos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 4949/15 (peça 12) manifesta-se pela regularidade das contas, com expedição das recomendações sugeridas.

É o relatório.

VOTO

Da análise do feito verifica-se que efetivamente constatou-se o Atraso na Prestação de Contas e atrasos por parte do concedente e do tomador no envio de informações ao SIT, contudo, em que pesem tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multas, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis em razão destas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 1018520/2011, registro SIT sob o nº. 9201, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Araucária e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 1018520/2011, registro SIT sob o nº. 9201, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº. 167.864.759-49, presidente da Fundação Araucária no período de 01/02/2011 a 31/01/2015;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 62364/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA SUZETE VIEIRA, INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODES

ADVOGADO /

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175),



ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2692/15 - Segunda Câmara

Ato de Inativação -. Aplicação da Súmula Nº05 desta Corte e dos princípios da segurança jurídica e boa-fé. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria concedida à Sra. Maria Suzete Vieira, formalizada através da Resolução Nº 8907 publicada no D.O Nº 8113, de 07.12.09.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), em sua derradeira manifestação (Parecer nº 2907/14), opinou pelo registro do ato que concedeu o benefício em questão, tendo em vista que, muito embora a admissão da servidora acima aludida tenha se dado de forma irregular, contrariando dispositivo constitucional, esta Corte, em casos análogos, tem aplicado a Súmula nº 05 desta Corte, a qual privilegia os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer nº 3352/14 (peça 86), opinou pela negativa de registro do ato concessório da aposentadoria, diante do descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal, uma vez que se trata de servidora não concursada que teve, portanto, ilegal e equivocadamente, em decorrência da aplicação do art. 70, da Lei nº 10.219/92, seu "emprego público" transformado em "cargo público".

É o relatório.

VOTO

Da análise dos autos verifico que, muito embora a admissão da Sra. Maria Suzete Vieira não esteja de acordo com os preceitos constitucionais, injusto seria desconsiderar que após tantos anos de serviço público, laborados com a certeza de uma inativação digna e certa, esta servidora eivada de boa-fé, viesse a sofrer as consequências de um erro cometido pela Administração Pública, tendo o registro de sua aposentadoria negado por este Tribunal.

Assim sendo, não obstante ter-se verificado que a admissão da servidora não foi registrada nesta Corte de Contas - o que acarretaria a negativa de registro da presente -, tendo em vista a jurisprudência pacífica e consolidada desta Corte através da aplicação da Súmula nº 05 deste Tribunal, bem como em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, mitigando o princípio da legalidade, VOTO pela legalidade e registro da presente aposentadoria.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal e determinar o registro do ato aposentatório da Sra. Maria Suzete Vieira, formalizada através da Resolução Nº 8907, publicada no D.O Nº 8113, de 07.12.09.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 58233/14

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO VIALLE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2693/15 - SEGUNDA CÂMARA

Processo de servidor. Conversão de licença-especial em pecúnia. Direito assegurado com fundamento na vedação de enriquecimento indevido da Administração. Caráter indenizatório. Reajuste pelo INPC. Possibilidade. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de requerimento protocolado pelo servidor inativo desta Casa, Cesar Augusto Vialle - aposentado pela Portaria nº 52, de 22 de janeiro de 2014, publicada no DETC nº 808, de 24 de janeiro de 2014-, solicitando a conversão de suas licenças-especiais não usufruídas, correspondentes aos seus 6º e 7º quinquênios, em pecúnia.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), através da Informação 15/14 – peça 03) - afirmou que o interessado não usufruiu as licenças especiais correspondentes aos quinquênios acima aludidos e que se aposentou pela portaria retro mencionada:

A Diretoria Jurídica (DIJUR) Parecer 68/14 – peça 04 asseverou que este Tribunal, em processos semelhantes, opinou pelo indeferimento aos pedidos de conversão em pecúnia de licença especial, fundamentando suas decisões na ausência de autorização legal e inexistência de óbice da administração ao gozo das licenças.

No que se refere à prova da recusa da Administração em conceder o benefício, destaco decisão desta Corte, de relatoria do Exmo. Conselheiro Durval Amaral, no Processo nº 531897/09 – Acórdão 2825/12 – 2ª Câmara, declarando a impossibilidade de tal demonstração.

No tangente à ausência de autorização legal, anexou decisões judiciais concluindo que a indenização de licença especial a servidor público aposentado, não depende de autorização legislativa e nem mesmo de comprovação de óbice à fruição de tais afastamentos, em face da vedação de enriquecimento ilícito da Administração Pública e de sua responsabilidade objetiva de indenizar, bem como que "a

conversão de licença-prêmio em pecúnia tem caráter indenizatório, não estando sujeitos, assim, à incidência de imposto de renda, por não implicarem em acréscimo patrimonial."

Pelo exposto e em respeito ao direito adquirido, a Diretoria Técnica opinou pelo deferimento do pedido.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 5817/14 (peça 10), opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista o Acórdão nº 3954/10, desta Corte, segundo o qual a Administração teria que ter inviabilizado a fruição da licença especial para que a indenização fosse devida, bem como seria indispensável a existência de expressa previsão legislativa para que o servidor fizesse jus à conversão pecuniária pretendida.

É o relatório.

VOTO

Analisando o presente, verifico que não obstante decisões anteriormente proferidas por esta Casa no que se refere à matéria, diante de precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (o que atrai caráter vinculante na seara judicial), não há como não reconhecer, definitivamente, o direito ao pagamento indenizatório de licenças especiais não usufruídas. Importante destacar que esta Corte, em recente decisão proferida em caso análogo (Acórdão Nº 650808/14 - Protocolo Nº 795198/14) - onde foram exaustivamente discutidas as questões aqui abordadas-, mudou seu entendimento, reconhecendo o direito à conversão das licenças especiais não usufruídas, ainda que diante da não comprovação de que a Administração tenha inviabilizado a fruição da licença prêmio e inexistência de previsão legal para tal.

Assim sendo, acolho o parecer da DIJUR, e VOTO pelo deferimento do pedido protocolado por Cesar Augusto Vialle, servidor inativo deste Tribunal, referente à conversão de suas licenças-especiais não usufruídas, correspondentes aos seus 6º e 7º quinquênios, em pecúnia- devendo ser tomada por base a última remuneração auferida no cargo efetivo, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) desde a data de publicação de seu ato de exoneração, sem a retenção de imposto de renda-, uma vez que preenchidos os pressupostos legais, ou seja, o rompimento de seu vínculo de trabalho em razão da aposentadoria, bem como o fato de não ter gozado das licenças quando em atividade.

Ato contínuo, determino o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Ressalto, contudo, que as condições de pagamento ficarão a cargo da Presidência deste Tribunal.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Deferir o pedido protocolado por Cesar Augusto Vialle, servidor inativo deste Tribunal, referente à conversão de suas licenças-especiais não usufruídas, correspondentes aos seus 6º e 7º quinquênios, em pecúnia- devendo ser tomada por base a última remuneração auferida no cargo efetivo, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) desde a data de publicação de seu ato de exoneração, sem a retenção de imposto de renda-, uma vez que preenchidos os pressupostos legais, ou seja, o rompimento de seu vínculo de trabalho em razão da aposentadoria, bem como o fato de não ter gozado das licenças quando em atividade; ressaltando contudo, que as condições de pagamento ficarão a cargo da Presidência deste Tribunal;

II- Determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 223996/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

INTERESSADO: VOLMIR LASTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2695/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal – Câmara Municipal de Coronel Vívda – exercício de 2013– Instrução da DCM pela Regularidade com Ressalva. Parecer do MPC pela Regularidade com Ressalva. Pela Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coronel Vívda, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Volmir Lasta.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) em sua derradeira instrução nº 2442/15, opina pela regularidade das contas com ressalva, ante ao exercício da função de contador e tesoureiro pelo Sr. Adecir Comunello.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 6775/15, manifestou-se pela regularidade com ressalva em razão da impropriedade apresentada pela DCM. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Diretoria de Contas Municipais, em sua derradeira Instrução nº 2442/15 apontou



que as funções técnicas de contador foram realizadas em desacordo com o Prejudicado nº6 TCE/PR, pois o Sr. Adecir Comunello cumulava as funções de contador e tesoureiro. Porém, verificou que após o alerta emitido pelo Sistema de Gestão de Acompanhamento – SGA, desta Corte, a situação foi regularizada, no exercício de 2014.

Assim, considerando que foram adotadas medidas para regularização da situação no exercício seguinte, acolho e entendimento da DCM e do Ministério Público de Contas, pela aprovação das contas com ressalva. É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas da Câmara Municipal Coronel Vivida, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Volmir Lasta, nos termos do Art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE tendo em vista que as contas não apresentaram total regularidade, pois o Sr. Adecir Comunello cumulava as funções técnicas de contador e tesoureiro, em desacordo com o Prejudicado nº6 TCE/PR, posteriormente regularizado.

Remeta-se o presente processo à Diretoria de Execuções (DEX), para as anotações necessárias.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES COM RESSALVA as contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. VOLMIR LASTA, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista que o Sr. Adecir Comunello cumulava as funções técnicas de contador e tesoureiro, em desacordo com o Prejudicado nº6 TCE/PR, posteriormente regularizado;

II- Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções desta Casa (DEX), para as anotações necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 377119/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: KEVIN SAMUEL KING, MIRIAN SANDER, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2696/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Tomada de Contas Extraordinária. Exercício financeiro de 2011. Pelo encerramento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face da suposta ausência de prestação de contas de transferência, oriunda da celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira n.º 004/2011 com o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência e a Adolescência/COMDICA, que resultou no repasse de R\$55.450,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) à Associação Canaã de Proteção aos Menores, tendo por objetivo auxiliar "na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente".

Com base na instrução, de forma uníssona, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 1018/15, peça n.º 28) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 5432/15, peça n.º 29) manifestam-se pelo encerramento do feito, uma vez que os fatos abordados foram objeto de julgamento no protocolo n.º 25.628-9/13, por meio do Acórdão n.º 1430/15 – Primeira Câmara.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Considerando-se o teor do v. Acórdão n.º 1430/15 – Primeira Câmara, que julgou regulares as contas em apreço, com expedição de recomendações, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no disposto no artigo 398 do Regimento Interno deste E. Tribunal, proponho o encerramento do feito.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. determinar o encerramento do protocolo em epígrafe, em conformidade com o disposto no artigo 398 do RI/TCE-PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

determinar o encerramento do protocolo em epígrafe, em conformidade com o disposto no artigo 398 do RI/TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU

DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Letícia Moniz de Aragão Lacerda (TC51642-2)

PROCESSO Nº: 61597/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA, HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI, VALDENY JORGE DOMINGUES DA SILVA, PATRICIA GRISAR RIBAS

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2697/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Isabel Cristina Rauen Silvestri e Valdeny Jorge Domingues da Silva, respectivamente, como Presidente do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (Órgão Repassador) e Presidente da APAE de Guarapuava (Entidade Receptora), relativa a repasses no valor de R\$ 37.225,75, no exercício de 2012, tendo por objeto o atendimento educacional especial na Escola Anne Sullivan.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1376/15 – Peça 22) opinou pela regularidade das contas, recomendando-se a adoção de medidas para saneamento das seguintes questões: ausência de certidões requeridas na IN 61/2011.

O Ministério Público de Contas (Parecer 6831/15 – Peça 23) acolhe integralmente a proposta da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso a proposta da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e voto pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e à APAE de Guarapuava para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas dos Srs. Isabel Cristina Rauen Silvestri e Valdeny Jorge Domingues da Silva, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar a expedição de recomendação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e à APAE de Guarapuava para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3.3. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas dos Srs. Isabel Cristina Rauen Silvestri e Valdeny Jorge Domingues da Silva, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar a expedição de recomendação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e à APAE de Guarapuava para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 89351/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, LEDA MARIA DOS REIS POIANI, JUNIOR CARLOS JORGE

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2698/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com recomendação.



1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Amarildo Ribeiro Novato e Leda Maria dos Reis Poiani, respectivamente, como Prefeito de Altônia (Órgão Repassador) e Presidente da APAE de Altônia (Entidade Recebedora), relativa a repasses no valor de R\$ 23.616,96, no exercício de 2012, tendo por objeto o apoio à pessoa portadora de deficiência.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1416/15 – Peça 22) opinou pela regularidade das contas, recomendando-se a adoção de medidas para saneamento das seguintes questões: atraso no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7231/15 – Peça 23) acolhe integralmente a proposta da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso a proposta da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e voto pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendação ao Município de Altônia e à APAE de Altônia para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas dos Srs. Amarildo Ribeiro Novato e Leda Maria dos Reis Poiani, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar a expedição de recomendação ao Município de Altônia e à APAE de Altônia para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3.3. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas dos Srs. Amarildo Ribeiro Novato e Leda Maria dos Reis Poiani, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar a expedição de recomendação ao Município de Altônia e à APAE de Altônia para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 99640/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: SOCIEDADE PARANAENSE DE MATEMÁTICA DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, CARLOS JOSÉ BRAGA BARROS, MARCELO MOREIRA CAVALCANTI

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2699/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Paulo Roberto Slud Brofman e Marcelo Moreira Cavalcanti, respectivamente, como Presidente da Fundação Araucária (Órgão Repassador) e Presidente da Sociedade Paranaense de Matemática (Entidade Recebedora), relativa a repasses no valor de R\$ 15.000,00, nos exercícios de 2011/2012, tendo por objeto o programa de apoio às publicações científicas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 830/15 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, recomendando-se a adoção de medidas para saneamento das seguintes questões: atraso na apresentação da prestação de contas e no encaminhamento das informações bimestrais.

O Ministério Público de Contas (Parecer 5071/15 – Peça 06) acolhe integralmente a proposta da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso a proposta da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e voto pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendação à Fundação Araucária e à Sociedade Paranaense de Matemática para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas dos Srs. Paulo Roberto Slud Brofman e Marcelo Moreira Cavalcanti, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar a expedição de recomendação à Fundação Araucária e à Sociedade Paranaense de Matemática para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3.3. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas dos Srs. Paulo Roberto Slud Brofman e Marcelo Moreira Cavalcanti, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar a expedição de recomendação à Fundação Araucária e à Sociedade Paranaense de Matemática para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 106473/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO, MUNICÍPIO DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES, PAULO CEZAR BASILIO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO ARINO KIRCHIMBAUER

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2700/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Dirceu José de Oliveira e Leandro de Freitas Oliveira Júnior, respectivamente, como Prefeito de Pinhão (Órgão Repassador) e Presidente da APAE de Pinhão (Entidade Recebedora), relativa a repasses no valor de R\$ 26.800,00, no exercício de 2012, tendo por objeto a manutenção das atividades fins da entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1082/15 – Peça 32) opinou pela regularidade das contas, recomendando-se a adoção de medidas para saneamento das seguintes questões: atraso no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011.

O Ministério Público de Contas (Parecer 5484/15 – Peça 33) acolhe integralmente a proposta da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso a proposta da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e voto pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendação ao Município de Pinhão e à APAE de Pinhão para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas dos Srs. Dirceu José de Oliveira e Leandro de Freitas Oliveira Júnior, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar a expedição de recomendação ao Município de Pinhão e à APAE de Pinhão para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3.3. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas dos Srs. Dirceu José de Oliveira e Leandro de Freitas Oliveira Júnior, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar a expedição de recomendação ao Município de Pinhão e à APAE de Pinhão para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO



AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 120441/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LOURDES MARIA GRISA SELEME, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2701/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Jucenir Leandro Stentzler e Lourdes Maria Grisa Seleme, respectivamente, como Prefeito de Palotina (Órgão Repassador) e Presidente da Associação Beneficente Lar da Fraternidade (Entidade Recebedora), relativa a repasses no valor de R\$ 10.953,00, no exercício de 2012, tendo por objeto o atendimento a programas de assistência social.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1365/15 – Peça 20) opinou pela regularidade das contas, recomendando-se a adoção de medidas para saneamento das seguintes questões: ausência de certidões requeridas na IN 61/2011.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7219/15 – Peça 21) acolhe integralmente a proposta da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso a proposta da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas e voto pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendação ao Município de Palotina e à Associação Beneficente Lar da Fraternidade para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3. DA DECISÃO

Em face do ato do exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas dos Srs. Jucenir Leandro Stentzler e Prefeito de Palotina, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar a expedição de recomendação ao Município de Palotina e à Associação Beneficente Lar da Fraternidade para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

3.3. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas dos Srs. Jucenir Leandro Stentzler e Prefeito de Palotina, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar a expedição de recomendação ao Município de Palotina e à Associação Beneficente Lar da Fraternidade para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora observadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III. determinar o encerramento do processo depois do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 163310/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, DEVANIR MARTINELLI

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2702/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade com recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária autuada por meio do registro SIT nº 9585, relativa a repasses voluntários efetuados pela Secretaria de Estado da Educação (SEED) ao Município de Santo Antônio do Paraíso, em decorrência do Termo de Adesão nº 1220120352/2012, no valor de R\$ 47.532,30 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos), tendo por objeto o transporte de alunos do ensino fundamental da rede estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1181/15 – Peça 17) se manifesta pela irregularidade, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, tendo em vista a ausência de certidões na formalização da transferência. Ainda, aplicação de multa administrativa ao Sr. FLÁVIO JOSÉ ARNS, CPF nº 185.164.409-15, Secretário Estadual, com base no art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face de ausência de Certidões na formalização da transferência.

O Ministério Público de Contas (Parecer 6846/15 – Peça 18), por sua vez, corrobora o opinativo do órgão técnico, sendo o parecer pela irregularidade desta prestação com aplicação de multa administrativa ao responsável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Analisemos a impropriedade detectada pelo órgão instrutivo no curso da presente prestação de contas:

Ausência de Certidões na formalização da transferência – Esta Corte vem, reiteradamente, indicando a ausência de certidões como causa de mera expedição de recomendação, considerando a necessidade de tempo para as entidades se adequarem às novas exigências impostas pelo SIT.

Nesse sentido, os órgãos instrutivos vêm entendendo que a ausência da certidão liberatória desta Casa deve configurar causa de ressalva.

Com máxima vênua à importância da certidão liberatória do TCE/PR, entendo que não se pode dar preponderância a tal documento em detrimento de outras peças como CNDs do INSS e FGTS. Tratam-se todos de peças importantes e que devem ensejar consequências análogas. Ainda, nesse sentido entendo que a multa administrativa proposta também merece ser afastada.

Conclusão: Irregularidade convertida em recomendação.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. Julgar regulares as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 76.416.965/0001-21, representado pelo Sr. Flávio José Arns, CPF 185.164.409/15, no cargo de Secretário Estadual, referentes ao registro SIT nº 9585, relativa a repasses voluntários efetuados ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, CNPJ 75.832.170/0001-31, em decorrência do Termo de Adesão nº 1220120352/2012, no valor de R\$ 47.532,30 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos), tendo por objeto o transporte de alunos do ensino fundamental da rede estadual, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. Recomendar ao Jurisdicionado que observe o disposto na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais normas legais, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas nas futuras prestações de contas de transferência;

3.3. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que realize registro no sentido de que, quando do exame da Prestação de Contas do Prefeito de Santo Antonio do Paraíso, referente ao exercício de 2013, diligencie à Diretoria de Análise de Transferências para obtenção de dados tangentes a gastos com pessoal;

3.4. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e o encerramento do expediente, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ: 76.416.965/0001-21, representado pelo Sr. Flávio José Arns, CPF 185.164.409/15, no cargo de Secretário Estadual, referentes ao registro SIT nº 9585, relativa a repasses voluntários efetuados ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, CNPJ 75.832.170/0001-31, em decorrência do Termo de Adesão nº 1220120352/2012, no valor de R\$ 47.532,30 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos), tendo por objeto o transporte de alunos do ensino fundamental da rede estadual, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. recomendar ao Jurisdicionado que observe o disposto na Resolução nº 28/2011, na Instrução Normativa nº 61/2011 e demais normas legais, a fim de evitar a reincidência das inconformidades apontadas nas futuras prestações de contas de transferência;

III. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que realize registro no sentido de que, quando do exame da Prestação de Contas do Prefeito de Santo Antonio do Paraíso, referente ao exercício de 2013, diligencie à Diretoria de Análise de Transferências para obtenção de dados tangentes a gastos com pessoal;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR, e o encerramento do expediente, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO



AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51680-5).

PROCESSO Nº: 199558/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2704/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Fase de cumprimento de decisão. Admissão de pessoal. Concurso Público. Cartórios. Registro negado nesta Corte em 1999. Decisão não cumprida. Aparente conflito de atribuições entre Conselho da Magistratura e Tribunal de Contas. Concursos anulados pelo Conselho Nacional de Justiça. Mandados de Segurança impetrados no Supremo Tribunal Federal. Liminares deferidas com fundamento na segurança jurídica. Decisão final do STF deve ser acatada por esta Corte de Contas. Sobrestamento até decisão de mérito. Notificação.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de admissão de pessoal realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através de concurso público regido pelo Edital nº 77/1995 (protocolo 341969/99 – autos reconstituídos – fl. 12), para o provimento do cargo de Titular do Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Primeiro de Maio.

O concurso foi homologado pelo Acórdão nº 7511 do Conselho da Magistratura (protocolo 341969/99 – autos reconstituídos – fl. 117), por meio do qual foi indicado o primeiro colocado, Peterson Adriano Migliorini, para nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

O candidato indicado foi nomeado pelo Decreto Judiciário nº 404, de setembro de 1996 (protocolo 341969/99 – autos reconstituídos – fl. 122) e através do Decreto Judiciário nº 648/97, de dezembro de 1997, foi removido por permuta do cargo de Contador e Anexos da Comarca de Primeiro de Maio para o cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Arapongas, movimento realizado com Fernando Migliorini Neto, aposentado posteriormente à remoção pelo Decreto Judiciário nº 118/98, de fevereiro de 1998.

Tal vacância do cargo motivou a segunda colocada no concurso, Sílvia Luciana Tonin, a requerer a sua nomeação para o cargo vago na Comarca de Primeiro de Maio (protocolo 341969/99 – autos reconstituídos – fl. 126), requerimento deferido, conforme se denota do Decreto Judiciário 530, de agosto de 1998 (protocolo 341969/99 – autos reconstituídos – fl. 173).

O Procurador Gabriel Guy Léger manifestou-se no processo, Parecer 33697/98 (protocolo 341969/99 – autos reconstituídos – fl. 195), assegurando a ocorrência de inúmeras irregularidades no certame que implicariam na negativa de registro das admissões. Por brevidade, apenas destaco os apontamentos feitos pelo Procurador:

- Constatação de existência de perguntas na prova escrita cujos conteúdos são completamente estranhos e/ou desvirtuados do programa divulgado;
- Da análise das respostas, em especial do 1º colocado - Sr. Peterson Adriano Migliorini, dimanam graves indícios de que o mesmo teve prévia ciência ou acesso ao gabarito de resposta;
- Em concurso para o cargo de 'Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial' privilegiou-se candidato com noções musicais próprias de maestro e com forte pendão para memorização de datas de publicação e de entrada em vigor leis, nacionais e estaduais;
- Comparadas as respostas dos candidatos com o gabarito fornecido pela Banca Examinadora do concurso deflui-se que o candidato Peterson Adriano Migliorini, filho do escrivão do cível da Comarca de Arapongas e primeiro classificado, restou significativamente favorecido;
- A ausência de critérios adotado pela Banca para a correção das provas de datilografia do concurso é outro ponto que chama a atenção, sendo mais um indicio de predileção por determinado candidato. Confira-se que cada prova possui uma apreciação distinta, um julgamento diverso, desconexo. Não existe uma unidade. O princípio da impessoalidade fica aí completamente vilipendiado;
- Exsurtem graves indícios de direcionamento do concurso, com propósito de aprovar-se o Sr. Peterson Adriano Migliorini, então um jovem com pouco mais de 19 anos de idade, então residente em Arapongas, matriculado no 2º ano do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Maringá - Cesumar, em curso com duração normal de 5 anos letivos (Declaração de fls. 22, dos autos apenso), para, logo em seguida, efetivar-se a permuta de cargos entre pai e filho, assumindo este, então, a Escrivania Cível de Arapongas (fls. 143, 144, e fls. 04, 10/13 dos autos em apenso);
- Constata-se, ainda, do exame do presente protocolado que o 1º classificado, Sr. Peterson Adriano Migliorini, nomeado em 16 de setembro de 1996 para o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador judicial da Comarca de Primeiro de Maio, e tendo assumido suas funções em 11 de outubro de 1.996, logo no ano seguinte pleiteou e teve deferida a permuta de cargo com o ofício então exercido pelo seu progenitor, Sr. Fernando Migliorini Neto, Escrivão do Cível da Comarca de Arapongas. Fato este que se consumou nos exatos termos do Decreto Judiciário nº 648/97, de 01.12.97, publicado no D.J. nº 5037, de 05.12.97;

▪ Agora, em virtude a aposentadoria do pai, Sr. Fernando Migliorini Neto, pleiteia a segunda colocada, SILVIA LUCIANA TONIN, o aproveitamento do concurso e sua respectiva nomeação para o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Primeiro de Maio. Em suma: com um mesmo e único concurso preenchidas vagas de duas escriturarias distintas, uma do cível em comarca de intrância intermediária e outra de ofício contador e partidor, de intrância inicial;

▪ O procedimento é irregular, ilegal e inconstitucional;

▪ Face o advento da Constituição Federal de 1988, que tão somente admite a investidura em cargo ou emprego público através de concurso público, conforme dispõe o inciso II, do artigo 37, restou abolido do nosso ordenamento jurídico as formas derivadas de ingresso, como no caso em tela, em que se verifica a ocorrência de permuta;

▪ Inequívoco é que a permuta fere o regime de preenchimento de cargo mediante concurso próprio, fixado na Constituição, consoante entendimento jurisprudencial consolidado;

▪ Não obstante a nulidade da permuta, a existência de vícios na própria realização do concurso, tanto na prova discursiva quanto datilográfica, são de tal monta que a eiva destes não permite, sequer, a manifestação favorável a regularidade do certame, por inatendidos os princípios da impessoalidade e da probidade administrativa;

▪ Por tudo quanto foi exposto, este representante do Ministério Público especial manifesta-se pela NEGATIVA do registro da admissão de SILVIA LUCIANA TONIN, segunda classificada no concurso para o cargo de titular do Ofício Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador da Comarca de Entrância Inicial de PRIMEIRO DE MAIO, bem como pela negativa de registro de admissão (não submetida à apreciação desta Corte) do 1º classificado PETERSON ADRIANO MIGLIORINI, face aos vícios verificados na realização das provas escritas e datilográficas;

▪ Isto sem prejuízo de aplicação da multa prevista no art. 5, inciso II, do Provimento nº 01/98-TC, pela inobservância do disposto no Provimento nº 02/89 e artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná; a exemplo do procedimento firmado nesta Egrégia Corte através da Resolução nº 2183/99, relativa ao Protocolo nº 361989/97;

▪ Propugna-se, mais, face aos graves indícios de improbidade administrativa, pela prévia remessa de cópia das peças processuais citadas neste Parecer ao Ministério Público Estadual, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes elencadas na Lei Federal nº 8.429/92;

▪ Por fim, manifestamo-nos pela devolução dos autos ao Colendo Tribunal de Justiça para que referida Corte, através de sua Corregedoria promova a devida apuração das irregularidades supra apontadas, na forma do art. 306, da Lei Estadual nº 6.174/70; bem como para sejam adotadas as providências pertinentes e efetuadas as medidas corretivas que se fizerem necessárias, especialmente para declarar-se a nulidade da permuta realizada entre o primeiro classificado e seu progenitor, o servidor já inativado Fernando Migliorini Neto, declarando-se vagos tanto o cargo do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador da Comarca de Entrância Inicial de PRIMEIRO DE MAIO quanto o cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Entrância Intermediária de ARAPONGAS.

Em 1º de junho de 1999, o feito foi levado à apreciação colegiada neste Tribunal pelo Relator Conselheiro João Cândido Ferreira da Cunha Pereira, resultando a decisão na Resolução 6004/99 (protocolo 341969/99 – autos reconstituídos – fl. 209), na qual, acompanhando a manifestação ministerial, negou-se registro às admissões de Sílvia Luciana Tonin e Peterson Adriano Migliorini, em razão dos vícios verificados na realização das provas escritas e datilografadas.

Tal decisão determinou ainda a remessa de peças processuais ao Ministério Público Estadual a fim de serem adotadas providências pertinentes elencadas na Lei de Improbidade Administrativa, bem como foi determinada a devolução do feito ao Colendo Tribunal de Justiça para que, por meio de sua Corregedoria, promovesse as apurações das irregularidades apontadas no Parecer Ministerial. Para tanto, foi concedido o prazo de trinta dias.

Dos autos 381223/98 anexado a este, vislumbram-se a juntada dos seguintes documentos:

▪ Acórdão 7548, do Conselho da Magistratura, indeferindo o pedido de permuta entre Peterson Adriano Migliorini e Fernando Migliorini Neto (peça 02 – fl. 06);

▪ Acórdão 7808, do Conselho da Magistratura, reconsiderando o pedido e deferindo a permuta entre Peterson Adriano Migliorini e Fernando Migliorini Neto (peça 02 – fl. 09);

▪ Documentos relativos a outras permutas estranhas ao caso em análise;

▪ Documento que demonstra que o Tribunal de Justiça deu conhecimento a Peterson Adriano Migliorini e Sílvia Luciana Tonin da decisão deste Tribunal de Contas que negou registro as admissões (peça 02 – fl. 39/40);

▪ Manifestação de Peterson Adriano Migliorini (peça 11);

▪ Cópia da decisão da Sindicância instaurada pelo Ministério Público Estadual nº 49/01, que objetivou apurar sumariamente indícios de favorecimento ao candidato Peterson Adriano Migliorini, em concurso público para provimento de cargo de "Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial" da comarca de Primeiro de Maio, benefício este supostamente concedido pelo Promotor de Justiça Jorge Fernando Barreto da Costa, ora sindicado, representante do Ministério Público devidamente nomeado para compor a respectiva banca examinadora. Em que pese a gravidade dos fatos imputados ao sindicado e a lúcida e concatenada exposição apresentada pelo Procurador Gabriel Guy Léger, em seu parecer de fls. 194/207, o material probatório colhido nestes autos demonstram a inexistência de qualquer ato praticado pelo Promotor de Justiça Jorge Fernando Barreto da Costa, passível de tipificação como falta funcional, não se vislumbrando, destarte, favorecimento ao candidato classificado em primeiro lugar no concurso



público para provimento do cargo de Titular do Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da comarca de entrância inicial de Primeiro de Maio, efetivado no dia 27 de março de 1996. (...) Inferindo-se, portanto, pela não ocorrência de qualquer ato ou comportamento do sindicado passível de enquadramento como falta funcional, opino pelo arquivamento da presente sindicância (peça 11 – fl. 04);

- Cópia da decisão do Procedimento Investigatório nº 125/99, realizado pelo Ministério Público Estadual, não vislumbrando indícios de prática de atos de improbidade administrativa, motivo pelo qual foi promovido o arquivamento do procedimento (peça 11 – fl. 24);

- O feito foi redistribuído, por sorteio, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, em 2006, a fim de que fosse aferido o cumprimento da decisão (peça 15), entretanto, considerando a existência da Resolução 6004/99, determinou o arquivamento do feito (peça 17);

- Decreto Judiciário 750/2006, revogando os Decretos Judiciários de nomeação, em atenção à decisão deste Tribunal (peça 16 – fl. 07);

- Os Interessados - Peterson Adriano Migliorini e Silvia Luciana Tonin – impetraram perante o TJ o Mandado de Segurança nº 383452-6 (peça 33), tendo sido concedida a liminar requerida, suspendendo os efeitos do Decreto Judiciário 750/2006, originando o Decreto Judiciário nº 823/06 (peça 19 – fl. 48).

Em razão da reconstituição dos autos e de sua digitalização, destaca-se a ausência de ordem cronológica de documentos, bem como a repetição de vários deles dentre as peças processuais, o que causa certa dificuldade para análise do feito.

Feito o relatório dos documentos acostados nos protocolos anexados ao processo 199558/10, analisemos agora a documentação constante nesse processo principal. Em abril de 2010, foi protocolado nesta Corte este feito como se tratasse de complementação de admissão (peça 01), que foi distribuído por dependência ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares (peça 03).

O feito tramitou e as manifestações trilham no sentido de já haver decisão desta Casa, motivo pelo qual mantinham a proposta de negativa de registro (peças 07, 11 e 13).

Na peça 17 encontramos esclarecimentos complementares juntados por Peterson Adriano Migliorini informando, em apertada síntese, que o Acórdão 11330, do Conselho da Magistratura afastou as ilegalidades apontadas pelo Tribunal de Contas e que esta pode rever suas decisões, em função dos procedimentos investigatórios realizados pelo Ministério Público.

O Ministério Público de Contas manifestou-se entendendo haver recusa do Tribunal de Justiça em cumprir a Resolução 6004/99, solicitando assim que a Presidência promova ação competente visando dirimir o conflito de jurisdição instalado entre as instâncias administrativas (Conselho da Magistratura x Conselho de Contas).

Do Anexo 1 (peça 24) encontramos o Acórdão 8662/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, que, em razão da não observância da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, por maioria de votos, vencidos, com declaração de voto, os Des. Paulo Roberto Hapner e Ruy Fernando de Oliveira, em rejeitar a preliminar de prescrição e, também por maioria, vencido, com declaração de voto, o Des. Marcos de Luca Fanchin, em conceder a ordem (fl. 30), declarando nulo o Decreto Judiciário nº 750/2006. Tal acórdão transitou em julgado (fl. 36).

Denota-se a juntada do Decreto Judiciário nº 543/2008 revogando o Decreto Judiciário nº 750/2006 (peça 24 – fl. 64).

Em atenção ao contraditório e a ampla defesa o então Presidente do Tribunal de Justiça determinou a intimação dos serventuários Peterson Adriano Migliorini e Silvia Luciana Tonin para se manifestarem sobre a negativa de registro das admissões declaradas pela Corte de Contas. Ainda, determinou a intimação do Escrivão aposentado Fernando Migliorini Neto, já que a decisão poderá refletir diretamente no ato de permuta do qual foi participante (peça 24 – fl. 67).

Os Interessados apresentaram suas defesas perante o Judiciário; (peça 24 – fl. 73) defesa de Peterson Adriano Migliorini e Silvia Luciana Tonin e (peça 24 – fl. 120) defesa de Fernando Migliorini Neto.

No Anexo 2 (peça 25) foi juntada cópia do Acórdão 11330/2009 (Processo de concurso nº 1996.0001608-9/000, da Primeiro de Maio) do qual extraio os seguintes excertos (fl. 42):

(...)

Os componentes do órgão julgador reconheceram, por unanimidade, a competência do Conselho da Magistratura, e indicaram, contra o voto do Desembargador Presidente, então relator, que lhe competia a relatoria do feito, pelo fato de considerar incabível a apuração de eventual irregularidade do certame, não só pelo resultado das sindicâncias instauradas, como, ainda, por ter sido homologado em definitivo o concurso, mais o fato de se estar retomando a situação existente à época do decreto judiciário de revogação do concurso, e as considerações adiante.

No mandado de segurança impetrado pelos serventuários permutantes, um dos quais é Peterson Adriano Migliorini, aprovado em primeiro lugar e posteriormente nomeado por decreto judiciário, foi reconhecida a inobservância de tramitação formal exigido para o ato de nomeação, concedendo-se a segurança para declarar nulo o Decreto Judiciário n. 750/2006, que revogava a nomeação dos impetrantes para o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da comarca de Primeiro de Maio, de modo a garantir-lhes o contraditório e a ampla defesa, com a permanência no cargo.

Como se observa, não se tomou, no referido mandado de segurança, nenhuma decisão a respeito da validade do concurso, que se iniciou em outubro de 1995, sendo o primeiro candidato nomeado em 1996 e a segunda em 1998.

O mérito da questão residiria na apreciação das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado no concurso homologado pelo Tribunal de Justiça.

Instaurou-se Procedimento Investigatório na Comarca de Primeiro de Maio, bem como Sindicância perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em que nenhuma irregularidade foi apurada. Assim, quase catorze anos após o início do

concurso, permaneceu hígido o processo de concurso, devidamente homologado. Os dois primeiros candidatos foram nomeados há mais de dez anos e nessa situação se encontram presentemente.

Descabe, no âmbito da presente discussão, qualquer consideração a respeito dos limites de apreciação do Tribunal de Contas sobre a matéria enfocada, as possíveis nulidades no concurso que determinaram a negativa de registro no referido órgão, porém já havia sido decidido pelo então Corregedor-Geral de Justiça (f. 509-CGJ), que diante do trânsito em julgado, não cabia o reexame do acórdão de homologação do concurso e, via de consequência, do procedimento que julgara correto o concurso.

Ora, no acórdão referido, o Conselho da Magistratura, ao apreciar o processo de concurso em apreço, considerou-o em absoluta conformidade com as disposições legais, e, por unanimidade de votos, homologou o respectivo resultado (f. 197/199). Os órgãos em referência, o Tribunal de Contas e o Tribunal de Justiça, praticaram atos no limite de sua competência. O Tribunal de Justiça não pode ser compelido a anular o seu concurso, e tampouco lhe é dado forçar o Tribunal de Contas a determinar o registro do ato submetido à sua apreciação.

O que prevaleceu, para os integrantes do quórum julgador, conforme referência acima, para confirmar a impossibilidade de reconhecimento de alguma irregularidade no processo de concurso, foi não apenas o fato da homologação definitiva, mas, principalmente, a decorrência de largo período de tempo, que originou situação funcional para cuja consolidação não concorreu nenhum ato negativo atribuível aos candidatos, sendo, por isso, invocável a teoria do fato consumado.

Aplicou-se ao caso dos autos, então, pelo lapso temporal transcorrido, a teoria do fato consumado, pela qual se entende que “as situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo” (Ac. 23091 – 3ª CC).

Em conclusão, ante o antagonismo das decisões administrativas proferidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas, o impasse surgido só poderá ser solucionado por decisão jurisdicional, conforme reiterado entendimentos dos tribunais (confira-se, nesse sentido, Pleno do Supremo Tribunal Federal, Conflito de Jurisdição n. 6975/93/DF, rel. min. Néri da Silveira).

Ressalta-se, ainda, que a instauração de procedimento investigatório na Comarca e de sindicância na Corregedoria, sem que tenha sido apurada irregularidade no procedimento, não justifica a revogação das nomeações, e tampouco a instauração de nova sindicância.

3. Os conselheiros reconheceram a competência do Conselho da Magistratura, por unanimidade, indicaram como relator o Presidente, contra o voto deste, que atribuiu tal mister ao Corregedor-Geral de Justiça, afastaram, por unanimidade, a decadência, e não instauraram a sindicância, por maioria, com remessa dos autos ao Tribunal de Contas.

Por conseguinte, acordam os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar a decadência e, por maioria de votos, em não instaurar sindicância e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de Contas, nos termos acima definidos.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 10207/13 – peça 26) reafirmou a existência de conflito de jurisdição, bem como manteve a negativa de registro.

O Ministério Público de Contas (Parecer 14368/13 – peça 28) reforçou a necessidade de providências por parte da Presidência a fim de que promova ação competente visando dirimir o conflito de jurisdição instalado entre as instâncias administrativas, propondo ainda a comunicação dos fatos ao Conselho Nacional de Justiça.

O então Relator dos autos, solicitou manifestação da Diretoria Jurídica já que é o setor apto a examinar os atos judiciais (peça 29).

A Diretoria Jurídica (Parecer 8435/13 – peça 30) afirmou que a decisão deste Tribunal não foi invalidada pelo Poder Judiciário, logo permanece dotada de plena validade e pendente de cumprimento.

Admitiu ser plausível também o encaminhamento de cópias do feito ao Conselho Nacional de Justiça, lembrando, porém, que a atuação do Tribunal de Contas não estará atrelada a qualquer impulso do procedimento.

O Ministério Público de Contas (Parecer 15939/13 – peça 33) ratificou a manifestação pelo envio de cópias dos autos ao Conselho Nacional de Justiça.

Através da peça 35, em síntese, o serventuário Peterson Adriano Migliorini prestou novos esclarecimentos e informou a desnecessidade de encaminhamento de cópia do feito ao Conselho Nacional de Justiça, já que em setembro de 2010, foi proferida decisão do mesmo órgão no processo PCA nº 0002363-72.2009.2.00.00000, invalidando todos os concursos públicos destinados a selecionar candidatos para assumir, em caráter privado, a titularidade de cartórios judiciais, após a Constituição Federal de 1988.

Quase um mês depois da protocolização da peça anteriormente destacada, o mesmo Interessado juntou novos esclarecimentos (peça 37) relembrou todas as ações geradas após a decisão deste Tribunal em negar registro às admissões, mas trouxe um dado inovador, afirmando a existência de uma liminar expedida pelo Supremo Tribunal Federal, em face do Processo que tramitou no Conselho Nacional de Justiça, liminar esta que acabou por mantê-lo no cargo.

O feito foi redistribuído a este Relator em função da aposentadoria do Relator que conduzia o processo (peça 38), momento em que recebi os documentos juntados e determinei nova tramitação.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 4720/15 – peça 40) entende que não merecem prosperar os argumentos trazidos pelo Interessado.

Entende necessária a remessa do expediente ao Conselho Nacional de Justiça em virtude de expressa disposição constitucional, frisando ser dever institucional dessa Corte, assim como é dever funcional do servidor público, reportar a quem de direito



quando tomar conhecimento de alguma ilegalidade, sob pena de responder na seara administrativa, criminal e civil.

No tocante ao transcurso de prazo superior a 5 anos, tem-se que tal é irrelevante para que essa Corte profira eventual decisão pela negativa de registro, visto que o art. 54 da Lei nº 9487/99 menciona que aquele prazo não se aplica para atos eivados de má-fé. No caso concreto, segundo exposto nas Peças 07 e 11, há muitos indícios de que tenha ocorrido irregularidades no certame em comento, muitas delas, inclusive, envolvendo a pessoa do Sr. Peterson, ora peticionante. Assim, não há que se falar em eventual decadência.

Em que pese o Poder Judiciário e o Ministério Público estadual tenham entendido não haver irregularidade no concurso, tal fato não impede que essa Corte adote posicionamento em sentido diverso, em virtude do princípio da independência das instâncias (ex vi art. 935 do Código Civil c/c art. 12 da Lei nº 8429/92). Entendimento em sentido contrário suprimiria a atribuição constitucional dessa Corte, expressa no art. 71 inc. III da CRFB/88, como muito bem observou a DIJUR (Parecer nº 8435/13 – Peça 30).

No mérito, reiterou os opinativos pela negativa de registro e encaminhamento de cópias ao Conselho Nacional de Justiça.

O Ministério Público de Contas (Parecer 5595/15 – peça 41) entendeu improcedentes as alegações apresentadas.

Assegurou que a negativa de registro das admissões decorreu de vícios na realização das provas escritas e datilografadas, bem como da existência de conteúdo estranho ao programa.

Destacou que o prazo decadencial de 05 (cinco) anos não é aplicável ao caso, visto que restou comprovada a má-fé.

Com isso, opinou pela manutenção da negativa de registro dos atos de admissão, sem o prejuízo de envio de cópias dos autos ao Conselho Nacional de Justiça.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Primeiramente saliente-se que o feito encontra-se em fase de cumprimento da decisão, ou seja, a fase cognitiva do processo encontra-se encerrada desde o trânsito em julgado da Resolução nº 6004/99, conforme certidão aposta no processo anexo 381223/98, peça 10, persistindo, portanto, uma decisão que não foi cumprida.

Com isso, entendo que descabe a esta Corte avaliar novamente, 16 (dezesseis) anos depois da decisão transitada em julgado, a legalidade do concurso a fim de registrar as admissões, a despeito do meu entendimento pessoal com relação à segurança jurídica, proteção da confiança e estabilização dos atos administrativos, os quais venho defendendo em inúmeros processos perante esta Casa, todavia, no caso em exame tal patrocínio não encontra guarida em razão da impossibilidade de que esta Casa analise a legalidade do certame repetidamente.

Vê-se que a situação gerada pelo não cumprimento da decisão aliada ao aparente conflito de atribuições entre este Tribunal de Contas e o Conselho da Magistratura acabaram por manter no mundo fático uma condição tecnicamente ilegal, mas que restou consolidada pelo tempo, indubitavelmente.

Embora, de fato, o mérito da legalidade do certame não tenha sido apreciado pelo Poder Judiciário, tampouco pelo Conselho Nacional de Justiça, já que o Tribunal de Justiça do Estado manteve os admitidos no cargo em razão da ausência de contraditório e ampla defesa para revogação do ato que teria dado cumprimento a parte da decisão proferida por este Tribunal de Contas; assim como, o Conselho Nacional de Justiça anulou este e outros concursos por entendê-los inconstitucionais, conforme ementa abaixo transcrita, ainda que seja forte em nosso direito a independência de instâncias, entendo que esta Corte está atrelada à decisão que está a cargo do Supremo Tribunal Federal.

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO DE OFÍCIO. SERVENTIAS JUDICIAIS EXERCIDAS EM CARÁTER PRIVADO. TITULARIDADE CONCEDIDA APÓS PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PARA APECIAR ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, POR SER MATÉRIA SUJEITA AO CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS. NÃO ACOLHIMENTO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS COM OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, CONFIANÇA LEGÍTIMA, BOA-FÉ, ATO JURÍDICO PERFEITO E DIREITO ADQUIRIDO. IMPROCEDÊNCIA. VALIDADE DAS NOMEAÇÕES COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E COM HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE, EM RAZÃO DAQUELA OFENSA DIRETA. INCIDÊNCIA DOS PRECEDENTES PP N.º 2153 E PP N.º 415. MATÉRIA ESTRANHA À EXAMINADA NOS AUTOS. INVIABILIDADE.

1. O controle dos atos de admissão de pessoal por parte dos Tribunais de Contas, não elide a competência do Conselho Nacional de Justiça para o mesmo fim, uma vez que os dois órgãos possuem a atribuição constitucional de fiscalizar a atividade administrativa dos Tribunais.

2. Não se opera a decadência administrativa quando o ato estiver em total dissonância com o que determina a Constituição, ressalva constante no artigo 91, parágrafo único, do RICNJ.

3. Os princípios da Segurança Jurídica, Confiança Legítima, Boa-fé, Ato Jurídico Perfeito e Direito Adquirido, não podem prevalecer em ofensa aos preceitos constitucionais, em especial quando, como aconteceu no caso sob análise, a situação que se pretende validar foi praticada deliberadamente à margem do que determina a Carta da República.

4. É condição de validade de qualquer ato jurídico, nesse gênero incluído o ato administrativo, que a sua prática tenha ocorrido sob observância dos princípios e regras da Constituição, porquanto a legalidade significa, sobretudo, conformidade e obediência ao disposto na Carta da República.

5. Descabe, por isso mesmo, considerar que atos baseados em lei estadual desconforme com a Constituição possam gerar algum direito, de vez que o princípio da legalidade significa, em última análise, que o ato administrativo seja praticado em conformidade com o Texto Fundamental.

6. A regra constante do art. 31 do ADCT da Constituição de 1988 não tem eficácia contida e sim aplicação integral imediata, expressando o emprego verbal futuro – “serão estatizadas” – tão somente que aquelas serventias com titulares em 5 de outubro de 1988 seriam estatizadas a medida em que vagassem.

7. São inválidos, por afronta direta ao art. 31 do ADCT, os concursos públicos destinados a selecionar candidatos para assumir, em caráter privado, a titularidade de cartórios judiciais, após o advento da Constituição de 1988.

8. Não podem ser aplicados ao caso os precedentes deste Conselho invocados, PP N.º 2153 e PP N.º 415, de vez que ambos tratam de matéria estranha à examinada no presente procedimento de controle administrativo.

(CNJ - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002363-72.2009.2.00.0000 - Relator: Conselheiro MILTON NOBRE – Unânime – Plenário, 14 de setembro de 2010.)

Ou seja, independentemente do exame da legalidade já ter sido feito por este Tribunal em 1999, a manutenção da situação acabou por gerar outros questionamentos perante o Poder Judiciário, discussões estas que, ao fim do processo, acabarão por se confundir. Veja-se que as decisões que ainda pendem no Supremo Tribunal Federal[2] [3] [4], se confirmadas as liminares para manutenção dos serventuários na titularidade dos cargos, teleologicamente a decisão deste Tribunal de Contas não poderá afrontar a decisão da Suprema Corte. Com isso, todas as questões abordadas durante esta instrução processual, em especial quanto ao encaminhamento de cópias do feito ao Conselho Nacional de Justiça, ocorrência ou não de decadência, existência ou não de conflito de atribuições entre o Conselho da Magistratura e a Corte de Contas, irregularidades na aplicação das provas, inconsistência entre as provas e o programa do concurso, além dos procedimentos investigatórios que já foram encerrados, entendo que todas essas discussões perderão suas particularidades com a decisão final do Supremo Tribunal Federal para tais casos, frise-se, em razão do conteúdo finalístico da decisão da Suprema Corte, cuja tendência parece trilhar no sentido de exaltar a segurança jurídica.

Diante disso, compreendo que não nos resta outra solução a não ser a de aguardar o pronunciamento do mérito do STF para então dar continuidade a este feito, seja para, prestigiando os princípios da segurança jurídica, proteção da confiança e estabilização dos atos administrativos, registrar as admissões; seja para fazer valer a Resolução nº 6004/99, deste Tribunal, já que ainda não integralmente cumprida. Sobreste-se o feito e notifique-se o Tribunal de Justiça para que dê ciência a esta Corte de Contas quando a decisão de mérito for proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos MS 30078 e MS 30252.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. sobrestar o feito na Diretoria Jurídica;

3.2. notificar o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que comunique este Tribunal quando a decisão de mérito for proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos MS 30078 e MS 30252.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. sobrestar o feito na Diretoria Jurídica;

II. notificar o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que comunique este Tribunal quando a decisão de mérito for proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos MS 30078 e MS 30252.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico - Samara Xavier de Alencar Lima (TC 51934-0).

2. DECISÃO CARTÓRIO – TITULARIDADE – PASSAGEM DO QUINQUÊNIO – DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO – ARTIGO 31 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – LIMINAR DEFERIDA. 1. A Assessoria prestou as seguintes informações: Este mandado de segurança está dirigido contra a decisão, de 14 de setembro de 2010, mediante a qual o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, apreciando o Procedimento de Controle Administrativo nº 2009.10.00.002363-0, instaurado de ofício, julgou-o procedente e, segundo o impetrante, inválido o ato administrativo que implicou a respectiva nomeação como Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Primeiro de Maio/PR. Com a inicial, apresentada em 38 folhas, o impetrante busca ver cassado o pronunciamento do Conselho nos termos do qual foram invalidados, por afronta direta ao artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os concursos públicos destinados a selecionar candidatos para assumir, em caráter privado, a titularidade de cartórios judiciais no Estado do Paraná, após o advento da Constituição de 1988. O ato do Conselho Nacional de Justiça teria resultado: (i) na declaração de estatização de todas as serventias judiciais indevidamente providas no Estado do Paraná, a partir de 5 de outubro de 1988, (ii) na fixação do prazo de 12 meses para a efetivação das providências necessárias ao funcionamento das serventias, inclusive a substituição dos titulares atuais e respectivos servidores não integrantes do quadro do Poder Judiciário paranaense e (iii) na autorização da permanência das pessoas no exercício das atividades nessas serventias, até o preenchimento dos cargos, de acordo com o cronograma aprovado anteriormente pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de evitar a



descontinuidade dos serviços. O impetrante alega ter sido aprovado em concurso público e devidamente nomeado para exercer o cargo de Escrivão Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Primeiro de Maio – Decreto Judiciário nº 404, de 16 de setembro de 1996. Posteriormente, afirma haver sido removido para o cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Araçongas/PR, por meio do Decreto Judiciário nº 648, publicado no Diário de Justiça nº 5.037, de 5 de dezembro de 1997 (documentos anexos). Ressalta a impossibilidade do retorno à serventia de origem, porquanto se encontra ocupada por serventia concursada. Sustenta ofensa à segurança jurídica e ao direito adquirido, no que o Conselho Nacional de Justiça reviu ao administrativo concretizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná há mais de treze anos, olvidando o teor do artigo 54 da Lei nº 9.784/99. Conforme assevera, a nomeação estaria consumada e invalidá-la significaria violação do ato jurídico perfeito, versado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Articula com os princípios da confiança e da boa-fé objetiva. Evoca como precedentes, entre outros, as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nº 29.354 e nº 29.476, da relatoria de Vossa Excelência, publicadas no Diário da Justiça eletrônico de 16 de novembro passado, e no Recurso Extraordinário nº 410.397, relator Ministro Carlos Ayres Britto, veiculada no Diário da Justiça de 10 de fevereiro de 2010, e o acórdão formalizado no Mandado de Segurança nº 22.357, relator Ministro Gilmar Mendes, publicado no Diário da Justiça de 4 de junho de 2004. Segundo afirma, o Conselho Nacional de Justiça, a pretexto de observar o artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na realidade, teria ofendido o texto da Carta Federal. Alega não incumbir ao Conselho exercer qualquer tipo de controle de constitucionalidade das leis. Entendimento contrário consubstancia usurpação de competência do Supremo. Desse modo, mostrar-se-ia inadmissível conclusão no sentido da invalidade da legislação paranaense, na qual estaria baseada a respectiva nomeação. Alude à impossibilidade de pronunciamento sobre os diplomas legais paranaenses, ante a competência exclusiva do Poder Judiciário para tanto. Menciona como precedentes as decisões formalizadas na Ação Cautelar nº 2.390 e no Mandado de Segurança nº 29.109, relatora Ministra Cármen Lúcia, veiculadas no Diário de Justiça de 17 de agosto de 2009 e de 6 de setembro de 2010, respectivamente, e no Mandado de Segurança nº 29.192, relator Ministro Dias Toffoli, publicada no Diário da Justiça de 23 de setembro passado. Sob o ângulo do risco, aponta os graves prejuízos que virá a sofrer, visto ser a remuneração percebida a única fonte de renda. Cita, ainda, a determinação do Conselho Nacional de Justiça, dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente à adoção de providências para a estatização das serventias cíveis privatizadas. Requer o deferimento de liminar para suspender os efeitos, em relação a si e até o julgamento final deste mandado de segurança, da decisão atacada. No mérito, busca ver concedida a ordem, cassando-se definitivamente o ato impugnado. Postula ainda, caso não sejam cassados os efeitos do ato atacado, pelo reconhecimento do direito de "ser aproveitada para as funções" previstas na Lei estadual nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008, nos termos da qual foram regulamentadas as atribuições das unidades estatizadas substituídas das Escrivãs e Ofícios da Justiça do Paraná, criando no âmbito do Poder Judiciário local o cargo de analista judiciário. Com a inicial vieram os documentos eletronicamente juntados. Requereu fosse o processo distribuído por prevenção, tendo em conta serem idênticos o objeto deste e o dos Mandados de Segurança nº 30.078, nº 29.352 e nº 29.323, de relatoria de Vossa Excelência. Anoto ter sido a impetração formalizada em 6 de janeiro de 2011. Em 11 de janeiro passado, o Ministro Presidente Cezar Peluso determinou fosse o processo distribuído, por prevenção, a Vossa Excelência. O processo está concluído para exame do pedido de medida acauteladora. 2. Ninguém coloca em dúvida a supremacia da Constituição Federal. Realmente, no corpo das disposições transitórias da Carta de 1988, veio à balha o artigo 31, a revelar que seriam estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos dos então titulares. No caso, mesmo ante a clareza, o caráter peremptório, do mencionado preceito, a ora impetrante foi designada, em 1998, após concurso público, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador da Comarca de Primeiro de Maio/PR – Decreto Judiciário nº 530/98. Depreende-se do contexto que a aludida serventia não estaria estatizada, mas cumpre indagar: passados cinco anos, mostra-se possível à administração pública – e o Conselho Nacional de Justiça situa-se em tal âmbito – desfazer o ato de nomeação? A resposta é desenganadamente negativa. Pouco importa que exista, no cenário jurídico, ato em manifesta contrariedade à Lei Maior. Por isso, surge relevante o pleito de concessão de medida acauteladora. 3. Defiro-o, para manter o impetrante na titularidade do referido cartório até a decisão final deste mandado de segurança. 4. Solicitem informações ao Conselho Nacional de Justiça. 5. Com a manifestação, colham o parecer do Procurador-Geral da República. 6. Publiquem. Brasília, 10 de dezembro de 2010. Ministro MARCO AURÉLIO Relator (sem grifos no original)

(MS 30078 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 10/12/2010, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-248 DIVULG 16/12/2010. Impetrante: Peterson Adriano Miglionini)

3. DECISÃO CARTÓRIO – TITULARIDADE – PASSAGEM DO QUINQUÊNIO – DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO – ARTIGO 31 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – LIMINAR DEFERIDA. 1. A Assessoria prestou as seguintes informações: Este mandado de segurança está dirigido contra a decisão, de 14 de setembro de 2010, mediante a qual o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, apreciando o Procedimento de Controle Administrativo nº 2009.10.00.002363-0, instaurado de ofício, julgou-o procedente e, segundo a impetrante, invalidou o ato administrativo que implicou a respectiva nomeação como Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador da Comarca de Primeiro de Maio/PR. Com a inicial, apresentada em 76 folhas, a impetrante busca ver cassado o pronunciamento do Conselho nos termos do qual foram invalidados, por afronta direta ao artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os concursos públicos destinados a selecionar candidatos para assumir, em caráter privado, a titularidade de cartórios judiciais no Estado do Paraná, após o advento da Constituição de 1988. O ato do Conselho Nacional de Justiça teria resultado: (i) na declaração de estatização de todas as serventias judiciais indevidamente providas no Estado do Paraná, a partir de 5 de outubro de 1988, (ii) na fixação do prazo de 12 meses para a efetivação das providências necessárias ao funcionamento das serventias, inclusive a substituição dos titulares atuais e respectivos servidores não integrantes do quadro do Poder Judiciário paranaense e (iii) na autorização da permanência das pessoas no exercício das atividades nessas serventias, até o preenchimento dos cargos, de acordo com o cronograma aprovado anteriormente pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços. A impetrante alega ter sido aprovada em concurso público e nomeada para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador da Comarca de Primeiro de Maio/PR – Decreto Judiciário nº 530/98. Sustenta ofensa à segurança jurídica, ao direito líquido e certo e à boa-fé, no que o Conselho Nacional de Justiça reviu o ato de nomeação após mais de doze anos de regular atividade no aludido cargo, olvidando o teor do artigo 54 da Lei nº 9.784/99. Evoca como precedentes, entre outros, as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nº 26.860, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, publicada no Diário da Justiça de 31 de agosto de 2007, no Mandado de Segurança nº 26.406, da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, veiculada no Diário da Justiça de 23 de fevereiro de 2007, no Mandado de Segurança 26.393, da relatoria da Ministra Cármen Lúcia, publicada no Diário da Justiça de 21 de fevereiro de 2007, e no Mandado de Segurança nº 29.177, de relatoria de Vossa Excelência, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 20 de setembro passado, e o acórdão formalizado no Mandado de Segurança nº 26.628, da relatoria do Ministro Cezar Peluso, publicado no Diário da Justiça de 22 de fevereiro de 2008. Menciona decisões prolatadas pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante diz, relacionadas à segurança jurídica e ao prazo quinquenal. Segundo afirma, o Conselho Nacional de Justiça, a pretexto de observar o artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na realidade, teria ofendido o texto da Carta Federal. Alega não incumbir ao Conselho exercer qualquer tipo de controle de constitucionalidade das leis. Entendimento contrário consubstancia usurpação de competência do Supremo. Desse modo, mostrar-se-ia inadmissível conclusão no

sentido da invalidade da legislação paranaense, na qual estaria baseada a respectiva nomeação. Alude à impossibilidade de pronunciamento sobre os diplomas legais paranaenses, ante a competência exclusiva do Poder Judiciário para tanto. Menciona como precedentes os acórdãos formalizados no Mandado de Segurança nº 27.708, de relatoria de Vossa Excelência, veiculada no Diário da Justiça eletrônico de 21 de maio de 2010, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.367, da relatoria do Ministro Cezar Peluso, publicado no Diário da Justiça de 17 de março de 2006, e no Agravo no Mandado de Segurança nº 25.879, da relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence, veiculada no Diário da Justiça de 8 de setembro de 2006. Sob o ângulo do risco, aponta os graves prejuízos que virá a sofrer, visto ser a remuneração percebida a única fonte de renda. Cita, ainda, a determinação do Conselho Nacional de Justiça, dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente à adoção de providências para a estatização das serventias cíveis privatizadas. Pleiteia o deferimento de liminar para suspender os efeitos, em relação a si e até o julgamento final deste mandado de segurança, da decisão atacada. No mérito, busca ver concedida a ordem, cassando-se definitivamente o ato impugnado. Postula ainda, caso não sejam cassados os efeitos do ato atacado, pelo reconhecimento do direito de "ser aproveitada para as funções" previstas na Lei estadual nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008, nos termos da qual foram regulamentadas as atribuições das unidades estatizadas substituídas das Escrivãs e Ofícios da Justiça do Paraná, criando no âmbito do Poder Judiciário local o cargo de analista judiciário. Com a inicial vieram os documentos eletronicamente juntados. Requereu fosse o processo distribuído por prevenção, tendo em conta serem idênticos o objeto deste e o dos Mandados de Segurança nº 30.078, nº 29.352 e nº 29.323, de relatoria de Vossa Excelência. Anoto ter sido a impetração formalizada em 6 de janeiro de 2011. Em 11 de janeiro passado, o Ministro Presidente Cezar Peluso determinou fosse o processo distribuído, por prevenção, a Vossa Excelência. O processo está concluído para exame do pedido de medida acauteladora. 2. Ninguém coloca em dúvida a supremacia da Constituição Federal. Realmente, no corpo das disposições transitórias da Carta de 1988, veio à balha o artigo 31, a revelar que seriam estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos dos então titulares. No caso, mesmo ante a clareza, o caráter peremptório, do mencionado preceito, a ora impetrante foi designada, em 1998, após concurso público, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador da Comarca de Primeiro de Maio/PR – Decreto Judiciário nº 530/98. Depreende-se do contexto que a aludida serventia não estaria estatizada, mas cumpre indagar: passados cinco anos, mostra-se possível à administração pública – e o Conselho Nacional de Justiça situa-se em tal âmbito – desfazer o ato de nomeação? A resposta é desenganadamente negativa. Pouco importa que exista, no cenário jurídico, ato em manifesta contrariedade à Lei Maior. Por isso, surge relevante o pleito de concessão de medida acauteladora. 3. Defiro a medida liminar para manter a impetrante na titularidade do referido cartório até a decisão final deste mandado de segurança. 4. Solicitem informações ao Conselho Nacional de Justiça. 5. Com a manifestação, colham o parecer do Procurador-Geral da República. 6. Publiquem. Brasília, 3 de fevereiro de 2011. Ministro MARCO AURÉLIO Relator (sem grifos no original)

(MS 30252 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 10/02/2011, publicado em DJE-31 DIVULG 15/02/2011. Impetrante: Sílvia Luciana Tonin Simonassi Vicentini)

4. Alguns processos judiciais em igual situação: MS 29970, 29986, 29989, 29996, 30000, 30001, 30017, 30062, 30087, 30090, 30093, 30094, 30125, 30128, 30129, 30146, 30152, 30253, 30277, 30279 e 30281, entre outros não elencados.

PROCESSO Nº: 419789/15
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO: EDSON DOMINCIANO CORREIA
ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 2705/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Rancho Alegre de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 836/15 – Peça 09) e a Diretoria de Análise de Transferências (Informação 148/15 – Peça 10) não indicam haver óbices em seus respectivos âmbitos de atuação.

A Diretoria de Execuções (Informação 4003/15 – Peça 11), por sua vez, assevera o Município não comprovou o cumprimento de determinações aplicadas pelo Tribunal:

PRAZO	DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO
29/11/2014	Existe Acórdão - 743/2008 (DG) referente ao Processo 451543/07, decidindo Ementa. Recurso de Revista. Mun. de Rancho Alegre. Admissão de pessoal. Elementos que não permitem revisão do julgado. Improvement. Negativa de registro. Manutenção da decisão prolatada no Acórdão 2350/07-slc., com prazo até 29/11/2014, sob responsabilidade de DALVO LUCIO MOREIRA.	PENDENTE

Consultando o processo acima citado, verifica-se que a decisão se deu pela ausência de uma série de documentos que eram de responsabilidade do gestor, que não encaminhou à esta Corte de Contas, para regularização do referido concurso. Assim sendo, foi juntada uma Petição (peça 164), a fim de requerer sucessivamente a anulação do processo, o reconhecimento de que o concurso produziu efeitos há mais de 10 (dez) anos com as interessadas prestando de boa-fé serviços ao município, devendo ser revista a decisão em nome da segurança jurídica e estabilização das relações havidas e consumadas à época. A DICAP se manifestou no Parecer 2034/15, pela revisão de ofício da decisão e consequente registro das admissões, haja vista a segurança jurídica.

Entretanto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas por meio do Parecer Ministerial 6598/15 – SMPJTC, entende que o posicionamento da Unidade Técnica não merece ser acolhido, e é pelo indeferimento do pedido apresentado, retomando-se a execução do julgado com a expedição de novo ofício à municipalidade para que dê cumprimento à decisão desta Corte que negou registro às admissões em exame nestes autos, juntando no feito, posteriormente, documentação que comprove que efetivou a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos pelo Edital nº. 01/2004, sob pena de aplicação de sanção de impedimento de emissão de certidão liberatória ao Município de Rancho Alegre, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº. 113/2005.

E por fim, houve um novo peticionamento por parte das interessadas, contestando o



parecer ministerial. Sendo assim, a referida Determinação constitui óbice para obtenção da Certidão Liberatória ao município, tendo em vista que não houve baixa de responsabilidade, tampouco cumprimento da Determinação.

O Município acostou manifestação (Peça 15) aduzindo que:

(...) o Processo 520226/04 – de Admissão de pessoal – não se originou por ato desta atual administração e urge acrescentar que este gestor não deu cumprimento à determinação deste tribunal porque há um recurso em que uma das partes postula o Reexame do mérito pelo Relator, sobrestando o aludido cumprimento.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 6176/15 – Peça 16) repisa a questão indicada pela DEX.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7882/15 – Peça 17) manifesta-se pelo indeferimento do pedido:

Primeiramente, cumpre ressaltarmos que o Acórdão nº. 743/2008, apontado como impeditivo à concessão da certidão liberatória, transitou em julgado em 18/07/2008, não sendo justificado o seu não cumprimento até a presente data.

Conforme apontado por este Parquet no Parecer Ministerial nº. 6598/15 (peça 183 do protocolo 520226/04) o pedido de anulação do processo não merece prosperar em razão das graves irregularidades constatadas no certame; a inequívoca ciência dos interessados quanto às impropriedades do concurso público, justificadoras da negativa de registro por este Tribunal; o transcurso de mais de 03 (três) anos sem a adoção de providências pelo Município de Rancho Alegre para a exoneração dos servidores; e a impossibilidade de registro das admissões sob o manto do transcurso do tempo, ante os vícios e falhas não devidamente justificadas e/ou esclarecidas pela municipalidade.

Especificamente no que concerne às novas alegações apresentadas pelo Município às peças 13 e 15, ainda pendentes de análise do Relator quanto à sua admissibilidade nos termos do artigo 357, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ressaltamos que o pedido, completamente extemporâneo, de parte dos servidores admitidos nos autos nº 520226/04 não trata de Recurso de Revista, e, portanto, não tem o condão de suspender os efeitos do Acórdão nº. 743/2008, sendo necessário seu imediato cumprimento pelo Município de Rancho Alegre.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Compulsando-se autos do processo que originou a pendência indicada pela Diretoria de Execuções (Admissão de Pessoal 52022-6/04), observa-se a emissão do recentíssimo Despacho 1038/15 (Peça 188 – datado de 23 de junho de 2015), do Insigne Relator, Conselheiro Durval Amaral, nos seguintes termos:

I - Considerando o contido no Parecer nº 2034/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 182), e que o tempo necessário à discussão sobre a adoção do princípio da segurança jurídica às admissões objeto deste protocolado pode gerar prejuízos ao Município quanto ao atendimento dos serviços públicos essenciais, em atendimento ao Requerimento protocolado sob nº 495558/15 (peça n.º 187), determino, com fundamento no art. 514, § 2º do Regimento Interno:

II – O encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções – DEX para a baixa temporária de pendência, por 30 (trinta) dias, referente à decisão contida no Acórdão nº 743/08 do Pleno, que manteve o Acórdão nº 2350/07 da Primeira Câmara;

III - Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP e ao Ministério Público de Contas, para manifestações sobre os documentos juntados (peças 185 e 186); (grifos nossos)

Desta feita, uma vez determinada a baixa da pendência (ainda que temporária – estando a presente análise dentro da vigência da determinação), entendo que não mais existem óbices à concessão do documento

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Rancho Alegre, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão pelo sistema informatizado;

3.2. determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

3.3. determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Rancho Alegre, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão pelo sistema informatizado;

II. determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III. determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 181650/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

INTERESSADO: EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, JOÃO MARTINS

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2706/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. João Martins, como Presidente da Câmara de Jesuítas no exercício de 2011.

Depois de solicitar esclarecimentos do Relatório do Controle Interno, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 3476/12 – Peça 36) opinou conclusivamente pela regularidade das contas.

O trâmite do expediente foi orientado para exame de questões suscitadas pelo Parquet para complementação da instrução. As medidas propostas pelo Órgão Ministerial não foram acolhidas pelo Relator, apenas havendo efetiva resolução dos temas depois de decisões em recurso de agravo e em incidente de inconstitucionalidade.

Conclusivamente, o Ministério Público de Contas (Parecer 1522/13 – Peça 45) manifestou-se pela irregularidade das contas:

(...) em rápida pesquisa no Sistema de Admissões SIM/AP, se verifica a ausência no quadro de cargos da Câmara de Jesuítas de advogado efetivo, cuja função é impropriamente provida por meio de cargo comissionado.

(...)

Da mesma forma, observa-se a ausência do cargo de contador efetivo, destacando-se que o Sr. Adolfo Francisco Rossato, indicado na Instrução 1430/12-DCM (peça 27) como contador do Legislativo, é na verdade servidor efetivo do Município de Jesuítas.

(...)

Há fato ainda mais grave. Em consulta ao Portal de Controle Social denota-se a existência do contrato de prestação de serviços nº 15/2010 firmado entre a Câmara de Jesuítas e A.F. Rossato-ME, cujo representante legal é justamente o Sr. Adolfo Francisco Rossato, no valor atualizado de R\$ 65.205,00, com vigência de 18/01/2011 a 31/12/2012, cujo objeto refere-se, primordialmente, à prestação de serviços de natureza contábil (...).

(...)

De acordo com as informações da instrução processual, exerce a função de controlador interno do Legislativo a Sr. Gilberto Carlos de Campos (peça 19), servidor do executivo de Jesuítas ocupante do cargo efetivo de “agente administrativo” (...).

(...)

Verifica-se, por conseguinte, que a nomeação do referido servidor, ocupante de cargo de nível médio do Poder Executivo, não atende aos preceitos contidos em decisões destas Corte proferidas em sede de consulta no que tange aos requisitos legais e qualificação técnica para o exercício da função de controlador interno.

(...)

Destarte, repete-se neste caso um arranjo institucional em que o controle interno do Legislativo é exercido de forma externa, por servidor do Executivo.

Nesta lógica, subverte-se e mitiga-se o mandamento constitucional esculpido no art. 31 da Carta República, posto que na prática atribui-se a um servidor vinculado e subordinado ao Poder Executivo a prerrogativa de fiscalizar os atos do Poder Legislativo, e não contrário como determina a texto constitucional (...).

(...)

Portanto, salvo demonstração inequívoca de que Controle Interno do Legislativo de Jesuítas tenha sido exercido por um de seus próprios servidores para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, na condição de Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo o atuar do gestor da Câmara municipal terá ocorrido à margem da Constituição e da Lei Complementar nº 101/2000.

E a atuação em desconformidade com a Lei implica, necessariamente, em opinativo de mérito pela irregularidade das contas em exame.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Na esteira dos apontamentos efetuados pelo Ministério Público nas contas de 2011, as questões relativas a cargos de contador, advogado e controlador interno passaram a fazer parte do escopo das prestações de contas nos exercícios seguintes.

Inobstante possuir este Relator posicionamento diverso, mais flexível, em relação à matéria, há de se destacar que o item sequer foi objeto de contraditório, não devendo figurar como causa de reprovação de contas.

Finalmente, ainda que as medidas tenham sido adotadas por gestor posterior, observa-se que a situação encontra-se regularizada, conforme se extrai do Parecer Ministerial 8549/14, do próprio Procurador Gabriel Guy Léger, referente às contas de 2012 (Processo 18101-7/13), senão vejamos:

Com relação à contratação da empresa F. P. Frigetto, este Procurador considera que a defesa apresentou documentos aptos a justificar a terceirização, posto que se tratou de ajuste para atender objeto específico e com prazo determinado, compatível com o objeto contratado.

Quanto à terceirização de serviços contábeis, como bem observou a unidade técnica, os valores pagos a empresa A. F. Rossato foram superiores àqueles oferecidos ao cargo efetivo de Contador no Concurso Público nº 001/2013.

Não se desconhece que o Contrato nº 015/2011 não foi originalmente celebrado pelo gestor das contas em apreço.

Ocorre que o Termo Aditivo nº 001/2012 – que prorrogou a vigência do contrato até 31.01.2013 – foi firmado na gestão do gestor contas, Sr. Edicarlo Grizotto de Oliveira; de sorte que haveria elementos nos autos para se atribuir a

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



corresponsabilidade do gestor pela prática de ato que importou em despesa acima da devida (art. 89, § 1º, inc. I da LOTC).

Todavia, deve-se ponderar que o Sr. Edicarlo Grizotto de Oliveira foi justamente o responsável por instituir o Plano de Cargos da Edilidade (Resolução nº 001/2012), regularizando histórica impropriedade das gestões anteriores da Câmara de Jesuítas, que resultou na posterior nomeação de servidores efetivos para os cargos de advogado e contador.

Ou seja, eventual punição pela ausência do cargo efetivo de contador, assim como pela celebração de contrato administrativo que previu o pagamento de valores superiores aos posteriormente fixados ao servidor de carreira, deveria ser atribuída às gestões pretéritas do Legislativo.

Com a devida vênia ao opinativo da unidade técnica, neste caso concreto, não se mostra razoável/proportional punir o gestor que tomou a iniciativa de corrigir a antiga impropriedade no exercício de funções típicas e permanentes do Poder Legislativo Municipal; ao passo que a conduta omissiva dos gestores pretéritos em regularizar tal situação nunca foi objeto de admoestação por esta Corte de Contas. Por fim, na questão do Controle Interno há que ponderar que não havia servidores efetivos de nível superior no quadro da Câmara no exercício de 2012.

Registro, contudo, a posição pessoal deste Procurador de que o exercício de controle interno dos atos do Legislativo por servidor do Poder Executivo subverte o preceito do art. 31 da Constituição Federal.

Ante o exposto, com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, este Ministério Público de Contas, excepcionalmente, opina pela regularidade das contas em apreço.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. João Martins, como Presidente da Câmara de Jesuítas no exercício de 2011, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. João Martins, como Presidente da Câmara de Jesuítas no exercício de 2011, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 188972/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: NERI DE JESUS DO BONFIM

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2707/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares com ressalva, sem prejuízo da aplicação de multa.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Neri de Jesus do Bonfim, como Presidente da Câmara de Guaraniçu no exercício de 2011.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1368/12 – Peça 19) opinou pela regularidade das contas, porém, com ressalva tocante à Publicação em atraso de RGF:

A avaliação da Gestão Fiscal, relativa ao sexto bimestre do exercício de 2010, evidenciou a publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, fato detectado por Declaração do Poder Executivo junto ao sistema informatizado, nos termos disciplinados no art. 12, da Instrução Normativa nº 45/2010, deste Tribunal de Contas.

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Ressalva - Publicação em atraso do RGF - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre - 2010	Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º

Devidamente intimado, o Sr. Neri de Jesus do Bonfim apresentou defesa (Peça 23), aduzindo, em síntese:

Em que pese a constatação efetivada na instrução em comento, visando regularizar a situação segue em anexo a respectiva publicação efetivada em data de 02/02/2011.

Observe-se pelo relatório em questão que o mesmo foi gerado em data de 31/01/2011, não ocorrendo sua publicação nesta data, eis que o Diário Oficial do Município de Guaraniçu, que a época era Jornal Correio do Povo do Paraná, não publicou edição naquela data.

Comprovando esta afirmação, segue em anexo declaração firmada pelo Diretor Administrativo do jornal Correio do Povo do Paraná atestando que na data de 31/01/2011 não houve publicação de nenhuma edição, o que impossibilitou a publicação do relatório objeto desta defesa.

Sendo assim, na primeira edição após aquela data houve a regular publicação do referido relatório, tudo comprovado pela declaração antes referida e anexa a presente defesa.

Ainda, necessário esclarecer que não houve má-fé por parte do gestor no tocante a publicação em atraso do referido documento, sendo que a falta deste somente ocorreu ante a inexistência de publicação de qualquer edição do jornal considerado Diário oficial, transcendendo a vontade do gestor do Legislativo Municipal.

A Diretoria de Contas Municipais, em análise conclusiva (Instrução 3863/12 – Peça 28) ratificou os termos de seu exame anterior:

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00) em seu artigo 54, § 2º diz o seguinte: Art. 54 Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

(...)

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (grifo nosso)

Conforme menciona a lei, a entidade tem trinta dias para publicar o Relatório de Gestão Fiscal, ou seja, pode ser publicado em qualquer data nesse intervalo desde que não ultrapasse o prazo estabelecido.

De acordo com a argumentação da Câmara, o Jornal Correio do Povo do Paraná era usado como Diário Oficial, portanto a entidade tinha conhecimento que sua publicação não era diária, visto que o usava com frequência. Também cabe destacar que a data limite era 30/01/2011 e não 31/01/2011.

Diante disto, era obrigação da Câmara publicar o Relatório de Gestão Fiscal na edição nº 1169 de 28/01/11, antecipando em apenas dois dias o término do prazo dado pela Lei 101/00. Portanto a ressalva é mantida.

O trâmite do expediente foi orientado para exame de questões suscitadas pelo Parquet para complementação da instrução. As medidas propostas pelo Órgão Ministerial não foram acolhidas pelo Relator, apenas havendo efetiva resolução dos temas depois de decisões em recurso de agravo e em incidente de inconstitucionalidade.

Conclusivamente, o Ministério Público de Contas (Parecer 1526/13 – Peça 36) manifestou-se pela irregularidade das contas:

Observa-se a existência do cargo efetivo de “assessor jurídico”, função exercida pela Sr. Gilvano Colombo, nomeado em 11/01/2012, em virtude de aprovação no concurso nº 001/2011, publicado em 08/09/2011 (...).

(...)

Não se pode deixar de notar a demora por parte do gestor do Legislativo de Guaraniçu no atendimento às regras contidas no Prejulgado nº 06 (vigentes desde 2008), posto que o edital do concurso foi publicado em 2011 e o cargo de “assessor jurídico” provido no início do exercício de 2012.

Ressalte-se que os autos nº 124362/12 de admissão de pessoal referente ao Concurso nº 001/2011 encontram-se arquivados na DIJUR desde 27/06/2012, razão pela qual ainda não há julgamento de mérito nesta Corte a respeito da legalidade da contratação do Sr. Gilvano Colombo.

Por oportuno alerta-se ser imprópria a indicação no sistema SIM/AP de que a referida nomeação teria sido registrada nesta Corte nos termos da Resolução TCE nº 1234/12 (vide tela acima reproduzida)

O número mencionado não corresponde a resolução, acórdão ou decisão monocrática proferida nos autos nº 124362/12, devendo ser alertado o representante legal da Câmara de Guaraniçu que a inserção de declaração falsa caracteriza o cometimento de crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

(...)

Destarte, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em que pese as impropriedades apontadas, este Procurador tem por atendido o regramento disciplinado no Acórdão nº 1111/2008-Pleno no que tange ao provimento do cargo de advogado, razão pela qual opina pela ressalva deste item.

(...)

De acordo com as informações da instrução processual, exerce a função de controladora interna do Legislativo a Sra. Rosicler Aparecida Toaldo (peça 15), servidora do executivo de Guaraniçu ocupante do cargo efetivo de “assistente administrativo” (...).

(...)

Verifica-se, por conseguinte, que a nomeação da referida servidora ocupante de cargo de nível médio do Poder Executivo não atende aos preceitos contidos em decisões destas Cortes proferidas em sede de consulta no que tange aos requisitos legais e qualificação técnica para o exercício da função de controlador interno.

(...)

Destarte, repete-se neste caso um arranjo institucional em que o controle interno do Legislativo é exercido de forma externa, por servidor do Executivo.

(...)

Repete-se neste caso um arranjo institucional em que o controle interno do Legislativo é exercido de forma externa, por servidor do Executivo.

Nesta lógica, subverte-se e mitiga-se o mandamento constitucional esculpido no art. 31 da Carta Republicana, posto que na prática atribui-se a um servidor vinculado e subordinado ao Poder Executivo a prerrogativa de fiscalizar os atos do Poder Legislativo, e não contrário como determina a texto constitucional (...).

(...)

Portanto, salvo demonstração inequívoca de que Controle Interno do Legislativo de Guaraniçu tenha sido exercido por um de seus próprios servidores para o controle



de seus recursos orçamentários e financeiros, na condição de Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo o atuar do gestor da Câmara municipal terá ocorrido à margem da Constituição e da Lei Complementar nº 101/2000.

E a atuação em desconformidade com a Lei implica, necessariamente, em opinativo de mérito pela irregularidade das contas em exame.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Análises as impropriedades detectadas pelos órgãos instrutivos no curso da presente prestação de contas:

(i) Publicação em atraso do RGF - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre – 2010 – Não acolho as justificativas da Câmara, uma vez que, apenas comprovaram que a própria elaboração do Relatório se deu com atraso, demonstrando falta de planejamento do atendimento dos ditames da LC 101/00.

Apenas dirijo da Diretoria de Contas Municipais no que tange à penalidade proposta para a questão, uma vez que uma multa de 30% dos vencimentos anuais do agente parece desproporcional para um atraso de dias na publicação de um relatório, mostrando-se mais razoável a penalidade prevista no art. 87, IV, “g”, da LC/PR 113/05.

Conclusão: Ressalva mantida, com aplicação de multa.

(ii) Controle Interno exercido por servidor do Poder Executivo – Com vênias à orientação expedida pelo Parquet, entendo que a questão não deve configurar motivo de irregularidade de contas, pois, além de possuir este Relator posicionamento diverso em relação à formação de sistemas de controle interno nos Municípios, o item sequer foi objeto de contraditório.

Interessante destacar que, na esteira dos apontamentos efetuados pelo Ministério Público nas contas de 2011, tal questão passou a fazer parte do escopo das prestações de contas nos exercícios seguintes, sendo que, em exame do que consta em sistema informatizado das prestações de contas de 2012/2014 da Câmara de Guaraniáçu, não existe qualquer oposição da DCM ou do MPJTC acerca do tema dos servidores que desempenham as atividades controle interno.

Conclusão: Irregularidade afastada.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Neri de Jesus do Bonfim, como Presidente da Câmara de Guaraniáçu no exercício de 2011, ressalvando, porém a publicação de RGF com atraso, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. aplicar a multa prevista no art. 87, IV, “g”, da LC/PR 113/05, ao Sr. Neri de Jesus do Bonfim, em razão de atraso na publicação de RGF;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

I. julgar regulares as contas do Sr. Neri de Jesus do Bonfim, como Presidente da Câmara de Guaraniáçu no exercício de 2011, ressalvando, porém a publicação de RGF com atraso, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. aplicar a multa prevista no art. 87, IV, “g”, da LC/PR 113/05, ao Sr. Neri de Jesus do Bonfim, em razão de atraso na publicação de RGF;

III. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA não acompanhou a proposta de aplicação de multa propondo a regularidade com ressalva das contas.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 281244/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: EDONY ANTONIO KLUBER

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2708/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares com ressalva e recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Edony Antonio Kluber, como Presidente da Câmara de Guarapuava no exercício de 2013.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 405/15 – Peça 22) indicou a existência de impropriedade relativa à instauração de serviços de assessoria jurídica em contrariedade à orientação fixada no Prejulgado 06:

Conforme pode ser observado na peça processual nº 9 confirmado com os dados registrados no SIM-AP conforme planilha abaixo o Assessor Jurídico exerce cargo comissionado.

Entidade	CPF	Nome	Descrição Remuneração	Ano	Cargo	Tipo do Cargo	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	Vcto Básico/Salário	2013	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	42.207,85
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	13º Salário	2013	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	3.755,50
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	DIFERENÇA DE SALARIOS	2013	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	255,50
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	Remuneração Bruta	2013	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	46.218,85
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	Desconto Previdenciário	2013	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	5.017,54
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	Desconto IR	2013	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	1.451,81
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	Vcto Básico/Salário	2014	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	22.832,69
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	Adicional de Férias (1/3)	2014	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	1.251,71
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	DIFERENÇA DE SALARIOS	2014	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	299,69
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	Remuneração Bruta	2014	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	24.384,09
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	Desconto Previdenciário	2014	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	2.511,57
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	4951430908	LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA	Desconto IR	2014	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	996,85

Devidamente intimado, o Sr. Kluber apresentou defesa (Peças 28/31), aduzindo, em síntese:

Atento ao que estabelece o Prejulgado 06 foi determinado ao Departamento de Gestão Administrativa da Casa de Leis de Guarapuava que instaurasse o procedimento cabível para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público visando a seleção de candidatos ao cargo de advogado.

(...)

No caso concreto, o assessor jurídico no biênio 2013/2014, tinha experiência na área administrativa eis que anteriormente foi procurador do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR – autarquia federal, por dois anos e meio.

A Diretoria de Contas Municipais, em análise conclusiva (Instrução 1987/15 – Peça 32) não aceitou as justificativas apresentadas:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

O Ministério Público de Contas (Parecer 5323/15 – Peça 33) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

O exame dos documentos carreados aos autos demonstra que a adequação dos serviços de assessoria jurídica da Câmara de Guarapuava às orientações fixadas no Prejulgado 06-TCE/PR passou longe de ser uma prioridade da gestão do Sr. Edony Antonio Kluber, que apenas adotou medidas no final do exercício de 2014 (cumprindo destacar que ora se analisa as contas de 2013).

Apesar de tal constatação, entendo que a questão deve ser examinada dentro de um prisma de gestão, não devendo a figurar como causa de desaprovação de contas por três motivos:

(a) o provimento da função, finalística e de necessidade permanente, deveria ser realizada por cargo efetivo, porém, foi feito dentro do quadro de pessoal da própria Câmara e com valores próximos aos observados nos demais municípios do Estado;

(b) ainda que tardiamente, o Sr. Kluber adotou medidas visando à adequação do item;

(c) trata-se da única falta verificada nas contas, não demonstrando má-gestão ou qualquer espécie de prejuízo ao Erário, de modo que, de acordo com a sistemática inserta no art. 16, da LC/PR 113/05[2], bem como em homenagem ao princípio da razoabilidade, pode ser convertida em ressalva, sem prejuízo da expedição de recomendação ao órgão.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do Sr. Edony Antonio Kluber, como Presidente da Câmara de Guarapuava no exercício de 2013, ressalvando, porém, o provimento da assessoria jurídica da Câmara por meio de cargo em comissão, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

3.2. recomendar à Câmara de Guarapuava que dê sequência aos procedimentos iniciados no exercício de 2014 visando à realização de concurso público para provimento de funções finalísticas de caráter permanente;

3.3. determinar a realização de anotação junto à Diretoria de Contas Municipais para que a questão da forma de provimento da função de assessoria jurídica seja examinada nas contas da Câmara de Guarapuava relativas ao exercício de 2015;

3.4. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros



competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do Sr. Edony Antonio Kluber, como Presidente da Câmara de Guarapuava no exercício de 2013, ressaltando, porém, o provimento da assessoria jurídica da Câmara por meio de cargo em comissão, com base no disposto no art. 16, II, da LC/PR 113/05;

II. recomendar à Câmara de Guarapuava que dê sequência aos procedimentos iniciados no exercício de 2014 visando à realização de concurso público para provimento de funções finalísticas de caráter permanente;

III. determinar a realização de anotação junto à Diretoria de Contas Municipais para que a questão da forma de provimento da função de assessoria jurídica seja examinada nas contas da Câmara de Guarapuava relativas ao exercício de 2015;

IV. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015 – Sessão nº 22.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) Vetado

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

PROCESSO N.º: 161453/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ

INTERESSADO: JANESLEI AMADEU

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 88/15 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. 1) Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas. 2) Existência de obra paralisada no Município. Medidas tomadas pelo Município. Ressalva. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da senhora JANESLEI AMADEU, Prefeita do MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 9.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais (peça 83) e o Ministério Público de Contas (peça 84) manifestam-se, de maneira uniforme, pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em razão dos seguintes fatos constatados na gestão:

1) ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, contrariando os artigos 89 e 105, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64, ensejando a multa do artigo 87, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; e

2) existência de obra paralisada no Município, contrariando o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00.

Esse é o relatório.

VOTO

1) Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.

Não foram apresentados os documentos necessários à comprovação da regularização, no exercício posterior, das conciliações realizadas pela Tesouraria do Município, em relação aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária.

Ficaram pendentes as regularizações referentes ao débito de R\$ 3.708,13 na conta 38881 e a ausência na conciliação da conta 38881 do valor de R\$ 7.823,25, relativa à transferência bancária proveniente da conta 3896-2.

O responsável (peça 54) apresenta justificativas.

Quanto ao valor de R\$ 3.708,13, afirma o seguinte:

O valor de R\$ 3.708,13, refere-se a valores retidos a título de INSS de empenhos da folha de pagamento do mês de dezembro de 2009. Valor que no sistema contábil foi realizado a baixa do pagamento no dia 30/12/2009. No banco essa baixa aconteceu somente no dia 08/01/2010 na conta bancária 3888-1 no valor de

R\$ 28.274,26 conforme quadro detalhado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
Inss retido do Funcionário mês dezembro	3.708,13
Inss da Câmara Municipal (Patronal + Retido)	7.056,00
Inss de funcionários terceirizados	2.986,61
Inss Patronal	9.093,32
Inss Patronal terceirizados	5.430,20
Total	28.274,26

Esta baixa do pagamento da retenção não deveria ter sido efetuado no dia 30/12/2009 e sim na data de 08/01/2010 quando houve a retenção do valor no FPM.

No entanto este valor de R\$ 3.708,13 ficou na conta bancária 16683-9 (contaconsignação) e no sistema contábil ficou com saldo R\$ 0,00. Na data de 08/01/2010 este valor deveria ser transferido para conta bancária 3888-1 onde houve o débito bancário de retenção INSS no FPM, só que este valor foi transferido para conta 3896-2 – conta movimento recursos livres, erroneamente.

Na tentativa de corrigir o erro de transferência, foi realizada no dia 25/02/2010 a seguinte transferência, devolvendo o valor de R\$ 3.708,13 da conta bancária 3896-2 para conta bancária 3888-1.

A Unidade Técnica (peça 57) constatou a consistência das operações informadas e concluiu pela regularidade, motivo pelo qual entende por regularizado o item respectivo.

Quanto ao valor de R\$ 7.823,25, o responsável apresentou as seguintes justificativas:

Com relação ao valor de R\$ 7.823,25, este valor e referente ao INSS da Câmara (patronal + funcionários) e retenção de INSS dos Conselheiros Tutelares (13 salário e mês de dezembro 2009)

DESCRIÇÃO	VALOR
Inss retido do Funcionário Câmara mês dezembro	2.425,50
Inss da Câmara Municipal Patronal mês dezembro	4.630,50
Inss de funcionários terceirizados conselho tutelar	767,25
Total	7.823,25

A Câmara Municipal no mês de dezembro deveria ter empenhado este valor (R\$ 4.630,50) em favor do INSS, no entanto a Câmara empenhou o valor em favor da Prefeitura e realizou o depósito em cheque na conta bancária 3888-1 da prefeitura. Lembramos que este valor não retornou ao município através de INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS, e o Município não tinha como contabilizar este valor. O correto que a Câmara Municipal deveria ter realizado era a seguinte operação. Empenhar em favor do INSS e emitir a GPS e recolher e posterior informar na SEFIP que o valor foi recolhido através de GUIA. Só que não aconteceu dessa maneira.

O Município sem saber o que fazer com o valor depositado, transferiu o valor para conta bancária 3896-2, conta movimento recursos livres.

O Município efetuou as baixas do INSS dos valores retidos referentes ao 13º salário e mês de dezembro 2009 no dia 30/12/2009 no valor de R\$ 767,25 referente ao Conselho Tutelar, sendo que o correto era no dia 08/01/2010 quando houve o débito no FPM. Só que este valor ficou em conciliação bancária na conta 3896-2 junto com o valor da Câmara Municipal somando assim o R\$ 7.823,25.

Este valor deveria ser transferido para conta 3888-1 em 08/01/2010 onde houve o débito no FPM permanecendo este valor na conta 3896-2 conta movimento recursos livres.

Mais uma vez na tentativa de corrigir o erro de transferência foi realizada no dia 25/02/2010 a seguinte transferência, devolvendo o valor de R\$ 7.823,25 da conta bancária 3896-2 para conta bancária 3888-1.

BANCO	CONTA	ENTIDADE	DATA	OPERAÇÃO	VALOR
BB	3888-1	Pref. Munic Guaiaraçá	25/02/2010	Crédito	7.823,25
BB	3896-2	Pref. Munic Guaiaraçá	25/05/2010	Débito	7.823,25

A Diretoria de Contas Municipais considerou que, apesar das justificativas, não foi localizada a transferência que o Município fez da conta 3888-1 para a conta 3896-2, que justificasse a pendência do valor na conciliação da conta 3896-2 e a transferência realizada em 25/2/10 desta conta para a 3888-1 no valor de R\$ 7.823,25.

A Unidade Técnica também afirma não ter localizado o crédito na conta 3896-2 no valor de R\$ 767,25, referente à retenção de INSS dos conselheiros municipais, que justificasse a sua pendência na conciliação somada ao INSS da Câmara. Por esses motivos, mantém a irregularidade do item, acompanhada pelo Ministério Público de Contas.

Os dados apresentados demonstram a ocorrência de equívoco contábil, o que evidencia a fragilidade no controle das ações públicas, não há dano ao erário, nem indicio de outro tipo de falha de ordem material. Por esse motivo, considero que o item pode ser convertido em causa de ressalva das contas.

2) Existência de obra paralisada no Município.

Verificou-se a existência de obra paralisada, a construção de Centro de Educação Infantil – Super-Creche, no valor de R\$ 720.000,00, com a data base de 1º/09/2008. O item foi analisado pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas à peça 44.

A Responsável afirmou o seguinte em seu contraditório (peça 39):

Quanto ao item Existência de Obra paralisada gostaríamos de esclarecer que:

1º a empresa a qual foi contratada em 2007 para execução da obra paralisou após a constatação de várias irregularidades na construção alertadas pelo fiscal do FNDE, e em seguida abandonou a obra, o qual foi realizado todos os procedimentos administrativos e rescindidos o contrato com a Empresa GS Engenharia Ltda.

2º após o Município realizou nova licitação e contratou nova empresa para a continuidade da obra hoje a obra encontra-se com aproximadamente 80 % concluídas.

O FNDE concedeu novos prazos para a execução da obra o que vem sendo cumprido rigorosamente pelo município.

Anexamos um parecer técnico do Engenheiro do Município quanto aos percentuais de medição da obra, depois que houve a paralisação e retorno da obra.

O parecer técnico de engenharia (página 10 da peça 38) reconhece que a obra não está concluída e que, paralisada, não tem previsão de término. No mesmo sentido, inspeção do CREA em parceria com o TCE/PR, em 21/08/2012, registrou a obra como "paralisada-sem uso". A Unidade Técnica também junta fotos de 26/11/2013, demonstrando como a obra está de fato paralisada.

Ressalta-se que o Município, em 22/11/2013, ajuizou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (Processo n.º 0002663-31.2013.8.16.0167) em face do ex-prefeito, senhor José Martins Gonçalves, apontando irregularidades na primeira licitação da obra. Na mesma data, também ajuizou Ação Ordinária na Justiça Federal com Pedido de Tutela Antecipada (Processo n.º 5003300-92.2013.404.7011) contra a União e o FNDE, solicitando prorrogação do prazo de vigência do convênio com o FNDE por mais 180 dias, para concluir a referida obra. Dessa forma, a Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas mantêm o entendimento pela irregularidade do item.

Primeiramente, ressalto que a Responsável não foi quem inicialmente licitou a obra, fato que ocorreu no mandato anterior. Por força da constatação de irregularidades, a Responsável realizou nova licitação e chegou a concluir 80% da obra. Após, tomou medidas judiciais com vistas à responsabilização ex-prefeito e à concessão de maior prazo para concluir a obra.

Em face dos fatos, converto o item em causa de ressalva das contas. Acompanho as manifestações e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas da senhora JANESLEI AMADEU, Prefeita do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ no exercício de 2009.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas da senhora JANESLEI AMADEU, Prefeita do MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ no exercício de 2009. Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2015 – Sessão n.º 18.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N.º: 121427/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: PEDRO WOSGRAU FILHO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 93/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas e do Relator pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. Não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias. Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento. Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007. Parecer prévio pela irregularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor PEDRO WOSGRAU FILHO, Prefeito do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA no exercício de 2008.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 18.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em razão dos seguintes fatos constatados na gestão (peças 176 e 177):

- 1) não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias, em afronta aos artigos 89 e 105, § 1º, da Lei n.º 4.320/64;
- 2) existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento, contrariando o disposto no Decreto-Lei n.º 201/67; e
- 3) ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007, em ofensa ao artigo 100, § 1º, da Constituição da República.

Esse é o relatório.

VOTO

1) Não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias.

A Diretoria de Contas Municipais (peça 161) afirma que não foram comprovados

quais valores compõem o débito efetuado em 2/1/2009 no valor de R\$ 4.255.510,49, para que fosse possível certificar que a pendência de R\$ 813.815,96 está incluída nesse lançamento. Entretanto, afirma que os empenhos encaminhados às folhas 213 a 219 do Anexo 4 constam com o valor da conciliação.

Após a manifestação do responsável, assim considerou a Unidade Técnica: Irregularidade advinda do primeiro contraditório, ficou pendente o valor de R\$ 813.815,96, que segundo justificativas, está compreendido no valor de R\$ 4.225.510,49 debitado no dia 02/01/2009.

Em sede de segundo contraditório o município não conseguiu comprovar a inclusão do valor pendente no montante pago em janeiro de 2009. Por sua vez, no terceiro contraditório ficou demonstrado que os empenhos referentes ao pagamento do salário dos funcionários da saúde foram baixados em dezembro de 2008 sendo registrado como pago através de contas do Banco do Brasil. Porém, financeiramente estes valores foram transferidos em dezembro de 2008 para o Banco Santander e efetuado o pagamento em janeiro de 2009, portanto a irregularidade foi mantida pela impropriedade contábil, sendo que não existe registro dos pagamentos na conta do Santander.

E por fim, no quarto contraditório não apresentou nenhuma informação nova, tendo a irregularidade mantida.

Nesta nova oportunidade, o responsável continua a repetir de que forma o valor de R\$ 813.815,96 foi tratado financeiramente, mas não apresenta e nem explica de que forma isso foi registrado na contabilidade a fim de corrigir a contabilização efetuada através do Banco do Brasil, sendo que na realidade o pagamento foi realizado pelo Santander. Da mesma forma, o registro da pendência foi colocada como falta de contabilização e não como transferência entre contas.

Portanto, pelo fato do responsável não trazer ao presente processo explicações contábeis e a documentação dos registros da transação financeira apresentada a fim de comprovar a contabilização dos valores de acordo com o realizado financeiramente não é possível regularizar o item.

A Diretoria de Contas Municipais também propõe a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

O Ministério Público de Contas (peça 177) acompanha o entendimento da Unidade Técnica.

Dessa forma, tendo em vista que o Município não apresentou extratos bancários ou documentação contábil suficiente para comprovar os dados lançados no SIM-AM, acompanho as manifestações uniformes pela irregularidade do item, sem, contudo, aplicar a multa proposta, uma vez que a sanção prevista no citado dispositivo legal não abarca os casos de emissão de parecer prévio por este Tribunal.

2) Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento.

O Município mantém indevidamente no passivo saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos. Segue o demonstrativo do item:

Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Saldo da Conta
4040115010500	A S P P Empréstimos	43.679,31
4040115020110	PARANA PREVIDENCIA	37.293,70
4040402010000	Camara Municipal de Ponta Grossa	425.858,67

Após a apresentação de justificativas (peças 150, 155, 167 e 173), a Unidade Técnica (peça 176) assim se posicionou:

a) Valores retidos em favor da ASPP Empréstimos:

Nos contraditórios anteriores o gestor não se posicionou quanto a real situação da obrigação e nem comprovou o pagamento do mesmo. Nas novas justificativas juntadas ao processo não houve menção sobre esse valor, permanecendo a irregularidade deste ponto.

b) Valores retidos em favor do Paraná Previdência

De acordo com o Terceiro Contraditório (Instrução n.º 3177/12, peça n.º 92) foi efetuada a transferência do valor para a conta Paraná Banco Consignações, porém faltou a comprovação do recolhimento do mesmo. No último contraditório o gestor juntou ao processo o borderô de pagamento e o empenho extra-orçamentário para



comprovar o recolhimento do valor pendente. Esta transação foi confirmada no Diário de Contabilidade, sendo a contrapartida do banco a conta de consignação do Paraná Banco Empréstimos.

Nota-se que o pagamento foi realizado em 06/02/2009, no entanto a transferência do valor retido da conta Paraná Previdência para a conta Paraná Banco Empréstimo só ocorreu em 30/06/2009. Neste aspecto, pela falta de controle contábil o item foi ressalvado. Na presente oportunidade não houve manifestação acerca deste item, sendo mantida a ressalva.

c) Valores das contribuições previdenciárias da Câmara Municipal Neste ponto, através do terceiro contraditório, Instrução n.º 3177/12, ficou comprovado o repasse feito pela Câmara ao Poder Executivo Municipal, no entanto, como o pagamento ao INSS é realizado por retenção no repasse do FPM, faltou à comprovação do efetivo pagamento.

No quarto contraditório o município só anexou os extratos bancários comprovando o repasse da câmara para o município e acrescentou a GPS dos meses em questionamento.

Ressalta-se que como o pagamento do INSS é realizado através de retenção do FPM a efetiva comprovação da quitação do débito se dá através de documentação contendo os valores retidos do FPM repassados ao INSS com a discriminação do montante referente à câmara.

Em sede do presente contraditório a municipalidade novamente argumenta que os valores se referem aos meses de Outubro/2008, Novembro/2008 e Dezembro de 2008, por ocasião do pagamento de INSS do Legislativo através do débito na conta do Fundo de Participação do Município.

Mês	GPS Câmara	GPS Prefeitura	Total Débito Conta FPM	Data Débito conta FPM
10/2008	108.766,66	1.835.745,25	1.944.511,91	10/11/2008
11/2008	108.344,34	1.140.444,80	1.248.789,14	10/12/2008
12/2008	132.482,81	1.253.956,22	1.386.439,03	09/01/2008
13/2008	74.490,13	425.308,36	499.798,69	30/01/2009

Ainda apresentou os demonstrativos da distribuição da arrecadação do FPM dos meses de novembro de 2008, dezembro de 2008 e janeiro de 2009, cópias das Guias da Previdência Social - GPS, da Prefeitura e da Câmara, referente ao período de outubro, novembro e dezembro de 2008, bem como o extrato da conta corrente n.º 45999-2, agência n.º 30-2, dos meses de novembro e dezembro de 2008, todos contidos na peça processual n.º 175.

Verifica-se que os dados informados pela municipalidade como consignação do INSS da Câmara dos vereadores somou R\$ 424.083,94, valor divergente do total R\$ 425.858,67, registrado como pendente em 31/12/2008.

E possível verificar que a municipalidade realizou a baixa do saldo da conta consignação em janeiro de 2009.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA		Janeiro de 2009	
Código	Destoamento	SaldoAnterior	Debito
124514040010000	Câmara Municipal de Ponta Grossa	425.858,67	425.858,67

Diante do exposto, considerando divergência identificada entre os valores, entende-se pela ressalva do presente apontamento.

Após a análise de todos os itens, conclui-se pela manutenção da irregularidade do presente apontamento, tendo em vista que se manteve a irregularidade referente aos Valores retidos em favor da ASPP Empréstimos no valor de R\$ 43.679,31.

Tendo em vista que o responsável não apresentou justificativas quanto ao saldo referente à ASPP Empréstimos, no valor de R\$ 43.679,31, acompanho as manifestações pela irregularidade do item. Quanto aos demais saldos, acompanho pela ressalva.

Deixo de aplicar a multa pelos mesmos motivos expostos no item anterior.

3) Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007.

O Município não efetuou o pagamento de precatórios decorrentes de sentenças judiciais anteriores a julho de 2007, conforme demonstrativo constante nas páginas 27 a 34 da peça 161.

À peça 163, conforme o Despacho n.º 193/15, o Município foi intimado para informar "se estabeleceu procedimento para pagamento dos precatórios, regulamentando-o mediante norma municipal que estabeleça obrigação de depósito mensal, em parcela correspondente a percentual da receita corrente líquida, nos moldes do disposto na Emenda Constitucional n.º 62/2009."

No entanto, em sua resposta, à peça 173, não foram apresentadas justificativas com relação a este item, de modo que a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas mantêm o entendimento pela irregularidade das contas.

Dessa forma, considerando que o responsável optou por não se manifestar, acompanho as manifestações uniformes pela irregularidade do item.

Acompanho as manifestações e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido que o Tribunal emita parecer prévio pela irregularidade das contas do senhor PEDRO WOSGRAU FILHO, Prefeito do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA no exercício de 2008, em razão da não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias; da existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento; e da ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria absoluta, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do senhor PEDRO WOSGRAU FILHO, Prefeito do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA no exercício de 2008, em razão da não comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias; da existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento; e da ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007 (voto vencedor). O Conselheiro NESTOR BAPTISTA proferiu voto acompanhando no mérito o voto do relator porém com aplicação de multa (voto vencido).

Integraram o quorum o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2015 – Sessão n.º 19.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 278391/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANAHY

INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1615/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ANAHY e do Sr. JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2904/15 (peça nº 73), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 7963/15 (peça nº 74) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de junho de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 261786/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: GETULIO CARDOSO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1616/15

Tendo em vista o Protocolo nº 502490/15 (peças processuais 10/11/12), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de junho de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 220010/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1617/15

Tendo em vista o Protocolo nº 503585/15, peças processuais nº. 36 a 51, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e,



após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 26 de junho de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 403319/15
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1618/15

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela promotora de justiça, Exma. Sra. Ana Karina Abrão Gama Monteiro, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 74618/11, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças DO processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 74618/11.

Gabinete, em 26 de junho de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 377051/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAÍSO DO NORTE, CARLOS SILDEMAR POPPI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1620/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, do Sr. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, do Sr. CARLOS SILDEMAR POPPI, do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE e do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAÍSO DO NORTE para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1392/15 (peça nº 16), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 26 de junho de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 430472/15
ORIGEM: AMIN JOSE HANNOUCHE
INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1621/15

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Sr. AMIN JOSE HANNOUCHE, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 437623/14, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clique no menu e-ContasPR;
 3. Clique em cópia de autos digitais;
 4. Informe o nº do Processo;
 5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
 6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças DO processo até a data e hora de registro da autorização.
- Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para liberação do acesso/cópias e posterior encerramento e arquivamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 437623/14.
Gabinete, em 26 de junho de 2015.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 223868/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1622/15

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Sr. CÉLIO MENDES DA SILVA, acerca de prestações de contas que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, o pedido atinente à prestação de contas autuada sob nº 170151/12, para o qual DEFIRO o acesso solicitado, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012.

O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para liberação do acesso e posterior encerramento e arquivamento deste expediente ao respectivo processo de prestação de contas – sob nº 170151/12.
Gabinete, em 26 de junho de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 293530/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS LOPATUAK
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1623/15

Tendo em vista o Protocolo nº 503780/15 (peças processuais 97 a 99), encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 29 de junho de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 244284/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1624/15

Tendo em vista o Protocolo nº 389987/15, peças processuais nº. 45 a 51, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 29 de junho de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 249743/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO: ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1625/15

Tendo em vista os Protocolos nº 502171/15 (peças processuais 26 a 30) e nº 511235/15 (peças nº 31/32), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 29 de junho de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 853589/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, HIROSE ZENI, SUELY HASS, CARMEN CIBELLER GUIDETTI ZENI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1056/15

1. Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática nº 127/15 (peça 19), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para arquivo, considerando o disposto nos itens 2.a e 2.b da citada decisão.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 24 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada na DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 374307/14

ORIGEM: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA SIMÃO GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1075/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 25 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada na DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 171350/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, OSNI DEL MORO, LUIZ CARLOS BOVO, CELSO BÉLIO MARTINS, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1076/15

I. Compulsando os autos percebe-se que, de fato, a Petição Intermediária nº 315266/15 (peça 16/17) foi protocolada intempestivamente, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno.

II. Considerando o disposto no § 1º do artigo 357 do Regimento Interno[1], em que pese sua extemporaneidade, recebo o referido protocolado, sem prejuízo de futura análise da aplicação de multa administrativa em razão do atraso.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Gabinete do Relator, 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada na DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 634511/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, CARMEN DE FATIMA BRUGIN BATISTELLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1077/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada na DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 869799/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DO CEI OLIVIO SOARES SABOIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, JENNIFFER REGINA FERREIRA, FRANCISCA ELYENNE LOURO CARDOSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1078/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada na DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 870169/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA E M MORADIAS DO RIBEIRÃO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, LISONETE OLECH SANTOS, DALCIRIA RIBEIRO JUSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1079/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada na DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 869888/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA E M SIDONIO MURALHA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, RITA DE CASSIA DE JESUS, VERIDIANA FUGIATO GOMES PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1080/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada na DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 907682/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CEI MONTEIRO LOBATO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, GUSTAVO VARELLA, GESIANE CHAGAS DOS SANTOS MIQUELASSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1081/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada na DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 169347/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO JARDIM SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, JOSE NILSO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1082/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e



seguinte orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 308460/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ATALAIA, MUNICÍPIO DE ATALAIA, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, ELAINE APARECIDA GIMEZES TRASSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1083/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 228971/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, LUIZ ANTONIO KRAUSS, RUBENS BARBOSA DE MATOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1084/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 907763/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA E M ANA HELLA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, JOANA IVETE OLIVEIRA SANTOS, MICHELE LOPES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1085/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 949369/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL COLONIA AUGUSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ONDINA CONOGRAY ROSA, PAULO GAGLIASSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1086/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 167700/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO PUPIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1087/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 294583/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO, AILTON DE DEUS MATEUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1088/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 378728/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, OSNI DEL MORO, LUIZ CARLOS BOVO, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1089/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 167913/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, RIBAMAR ALVES RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1090/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.



PROCESSO Nº: 287943/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE LOBATO, MUNICÍPIO DE LOBATO, FABIO CHICAROLI, MILTON KASUYUKI INOVE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1091/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 530066/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1092/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 510972/15

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, DIRCEU WICHNIESKI, FABIANO SAPORITI CAMPÊLO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1093/15

I. Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.333/15 – GCIZL (peça 68), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais e, posteriormente, ao douto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

II. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 260395/14

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1096/15

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 423816/15 (peças 50/51), do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO, neste ato representado pelo Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, Presidente, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

PROCESSO Nº: 257360/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÁI

INTERESSADO: EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1097/15

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária nº 496287/15, da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÁI, neste ato representada pela Sra. EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, Presidente Gestão 2013/2014, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em

desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de junho de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15, disponibilizada no DETC nº 1.067, de 25/02/2015.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 269589/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO - JOÃO MARCOS FERRER

DESPACHO - 602/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

Extrai-se de tal dispositivo que, depois que a Unidade Técnica emitir seu parecer conclusivo, apenas podem ser admitidos documentos que a parte comprove devidamente que não conseguiu acesso anteriormente.

Tal dispositivo é essencial para o bom funcionamento desta Casa sob pena de, uma vez apresentados pareceres negativos à pretensão das partes envolvidas, serem juntadas novas razões até reversão do juízo contido nos opinativos, o que, em muitos casos, é inclusive impossível.

Nesta senda, aliás, cumpre destacar que foi exarada Instrução de Serviço do Gabinete deste julgador, de acordo com a qual:

Art. 1º Uma vez exarada instrução conclusiva pela unidade administrativa competente, mesmo não havendo manifestação do Ministério Público de Contas, apenas serão conhecidos documentos que se revistam do caráter de novos.

Parágrafo único. A caracterização de um documento como novo deverá ser realizada por meio da plena demonstração de que se trata de peça cuja produção dependia de terceiros e cuja emissão foi solicitada tempestivamente para os fins que se pretende utilizar.

Em face do exposto, não comprovada a caracterização do contido nas Peças 49/50 como documentos novos, encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para desentranhamento daquelas, nos termos da previsão do § 9º, do art. 357, do RITCE/PR.

GCFAMG em 25 de junho de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 223023/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO - MARCELO HAUAGGE DITEFANO

DESPACHO - 603/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

Extrai-se de tal dispositivo que, depois que a Unidade Técnica emitir seu parecer conclusivo, apenas podem ser admitidos documentos que a parte comprove devidamente que não conseguiu acesso anteriormente.

Tal dispositivo é essencial para o bom funcionamento desta Casa sob pena de, uma vez apresentados pareceres negativos à pretensão das partes envolvidas, serem juntadas novas razões até reversão do juízo contido nos opinativos, o que, em muitos casos, é inclusive impossível.

Nesta senda, aliás, cumpre destacar que foi exarada Instrução de Serviço do Gabinete deste julgador, de acordo com a qual:

Art. 1º Uma vez exarada instrução conclusiva pela unidade administrativa competente, mesmo não havendo manifestação do Ministério Público de Contas, apenas serão conhecidos documentos que se revistam do caráter de novos.

Parágrafo único. A caracterização de um documento como novo deverá ser



realizada por meio da plena demonstração de que se trata de peça cuja produção dependia de terceiros e cuja emissão foi solicitada tempestivamente para os fins que se pretende utilizar.

Em face do exposto, não comprovada a caracterização do contido nas Peças 57/58 como documentos novos, encaminhado o expediente à Diretoria de Protocolo para desentranhamento daquelas, nos termos da previsão do § 9º, do art. 357, do RITCE/PR.

GCFAMG em 25 de junho de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 275880/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - REGÍME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO - JULIANO RIBEIRO MICHELATO

DESPACHO - 607/15 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 42) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de junho de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 348833/14

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO - JULIANO GONDIM VIANNA, IVO MENDES JUNIOR, EDUARDO ANTONIO DALMORA, MICHEL LAUREANTI, JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ RAMOS

DESPACHO - 608/15 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da Sra. JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ RAMOS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Relatório 05/14-DCM (Peças 14/20), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 29 de junho de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 248913/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

INTERESSADO: AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1057/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 415686/15 (Peça n.º 43);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 809555/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, MARIA ROSA DOS SANTOS MOREIRA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1058/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou providências solicitadas pelo Parecer Ministerial n.º 7239/15 (Peça n.º 21), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 460185/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1059/15

I. Através do presente expediente a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina encaminha questionamento a esta Corte relativamente à aplicação da Instrução Normativa n.º 98/2014 deste Tribunal sobre atos de concessão de aposentadoria complementar ante a aparente ausência nos sistemas SIM-AP e SIAP de campos apropriados para lançamento das informações no caso de complementação de aposentadoria pelas entidades jurisdicionadas a esta Corte.

II. Da leitura do ofício inicial observa-se, em princípio, a impossibilidade de conhecimento do petição haja vista o não preenchimento das condições previstas no inciso IV e II do art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que não se verifica a anexação de parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria do consultante, bem ausência de precisão jurídica na formulação da dúvida sobre o campo de incidência da norma regulamentar em apreço.

III. Assim como, ainda que admitida a resposta em tese, na forma disciplinada no § 1º do citado dispositivo, imprescindível a emenda da inicial no sentido de trazer aos autos o parecer jurídico do interessado em relação às dúvidas apresentadas, de forma precisa, sob pena de não conhecimento da consulta;

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para intimar o interessado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente seu requerimento na forma acima aduzida.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 477471/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, MARIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1060/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou providências solicitadas pelo Parecer Ministerial n.º 7661/15 (Peça n.º 22), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 808583/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, MARCOS TULESKI, CALORINDA LAURIANA NEUNDORF, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1061/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou providências solicitadas pelo Parecer Ministerial n.º 7347/15 (Peça n.º 21), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 771655/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, VANDERLEI CATENACE, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1063/15

I. Da análise dos autos, verifica-se tratar de hipótese de cancelamento de registro de inativação (reserva remunerada) diante de exclusão de Soldado da Polícia Militar da corporação por motivos apurados em processo administrativo disciplinar próprio.

II. Em que pese a manifestação do Ministério Público de Contas no sentido de se relevar o equívoco no procedimento instaurado, compreendo pela necessidade de se instaurar o procedimento adequado neste Tribunal, sob pena de se conferir à "Revisão de Proventos" contornos que não lhe são inerentes.

III. Assim, diante da notícia de que o processo de registro de inativação ocorreu na forma física, converto o julgamento em diligência para que o Órgão Previdenciário providencie a remessa dos autos a este Tribunal a fim de que seja regularizada a atuação e processamento do cancelamento em questão.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que intime o Paranaprevidência visando que este providencie os documentos acima referidos, no prazo de 15 dias.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 573342/14

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, JACIRA MARTINS, CARLOS ROBERTO PUPIN

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1064/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 400611/15, n.º 400662/15 e n.º 413713/15 (Peças n.ºs 52 a 57);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257076/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: LOURDES BANACH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1065/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 475778/15 (Peça n.ºs 53 a 55);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 756621/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WAGNER DE LIMA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1067/15

I. Da análise dos autos, verifica-se tratar de hipótese de cancelamento de registro de inativação (reserva remunerada) diante de exclusão de Soldado da Polícia Militar da corporação por motivos apurados em processo administrativo disciplinar próprio.

II. Em que pese a manifestação do Ministério Público de Contas no sentido de se relevar o equívoco no procedimento instaurado, compreendo pela necessidade de se instaurar o procedimento adequado neste Tribunal, sob pena de se conferir à "Revisão de Proventos" contornos que não lhe são inerentes.

III. Assim, diante da notícia de que o processo de registro de inativação ocorreu na forma física, converto o julgamento em diligência para que o Órgão Previdenciário providencie a remessa dos autos a este Tribunal a fim de que seja regularizada a atuação e processamento do cancelamento em questão.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que intime o Paranaprevidência visando que este providencie os documentos acima referidos, no prazo de 15 dias.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 138901/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES, PAULO CEZAR BASILIO, ANTONIO ARINO KIRCHIMBAUER, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1069/15

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do Sr. ANDRÉ LUIZ SBERZE, OAB/PR n.º 52.254, como representante do Sr. Dirceu José de Oliveira, interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 449459/15 (Peças n.ºs 106 e 107)

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 493024/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WAGNER KIYOSHI DA SILVA, HUMBERTO MIQUELETTI, INSTITUTO CONFIANÇE - CURITIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, MAXILIANO MAINA, INÊS APARECIDA MACHADO, CLARICE LOURENÇO

THERIBA, APARECIDO DONIZETE CHAGAS

ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

DESPACHO: 1070/15

I. Encaminhem-se os autos para manifestação da Diretoria Jurídica - DIJUR, nos termos do art. 408, § 1º do Regimento Interno do TCE-PR;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 280078/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1071/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 488004/15 (Peça n.º 40);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257874/14

ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: GISLAINE BACCAS BELINI, ADRIANE MARIA PEREIRA LEAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1072/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 490076/15 (Peça n.º 59);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 105183/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, MARIA HELENA KRIEGER STOKLOS, ANSELMO BERALDO, ODILON ROGERIO BURGATH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1074/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE IRATI, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 3011/15 (Peça n.º 24), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177656/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1075/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 456/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 71), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 500/14 - 1ª Câmara (Peça n.º 41);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 456277/15

ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1076/15

I - O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ com o objetivo de instruir o Inquérito Policial n.º 29739/15, solicita informações acerca das contas anuais do Poder Executivo do Município de Tuneiras do Oeste, relativas aos exercícios financeiros de 2012 e 2013;

II - Considerando o Despacho n.º 2449/15 - GP (Peça n.º 7), AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal n.º 281171/14, relativa ao exercício financeiro de 2013, de minha relatoria;

III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 26 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 473694/15

ORIGEM: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVÁ

INTERESSADO: MAURÍCIO GEHLEN, ROGERIO JOSE LORENZETTI, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, LIRIA INEZ BALESTIERI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1077/15

I - O Sr. Maurício Gehlen, Presidente da entidade, junta aos autos documentos (Petição de n.º 489922/15 - Peças n.ºs 43 a 47), com justificativas objetivando a reconsideração da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2363/15 - 1ª Câmara (Peça n.º 27), que julgou as contas ora apreciadas pela irregularidade, determinou a

restituição de valores e aplicou multa ao gestor.

II - Conforme certidão de peça n.º 28, o acórdão foi considerado publicado em 10/06/2015;

III - A citada petição foi protocolada no dia 18/06/2015, portanto tempestivamente e atende os demais pressupostos de sua admissibilidade;

IV - Isto posto, recebo os documentos protocolados como Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno, tendo em vista ser este Conselheiro o relator da decisão inicial (Acórdão n.º 2363/15 - 1ª Câmara);

V - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução, atendendo o Despacho n.º 1225/15 - GCIZL (Peça n.º 40) do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, relator do presente Recurso de Revista.

Curitiba, 29 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 35450/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, HERMINIO HENRIQUE DE ALMEIDA, CAROLINY DOS SANTOS DE ALMEIDA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1078/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 6771/15 (Peça n.º 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva.

Curitiba, 29 de junho de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 24923/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1304/15

1. Em acolhimento integral à manifestação do Ministério Público de Contas, contida no Parecer n.º 6586/15 (peça n.º 38), determino, preliminarmente, a remessa dos presentes autos Gabinete da Presidência, para que tome ciência da pendência de atendimento ao Despacho n.º 460/13 - GP, proferido nos autos n.º 494360/08, peça n.º 15, de relatoria de Sua Excelência, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .

2. Após, retornem os autos a este Gabinete, ficando desde já determinado o seu sobrestamento, com base no art. 427 do Regimento Interno, até a decisão final nos autos n.º 494360/08, acima mencionados, devendo este processo, após comunicação em sessão, permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de junho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 476553/15

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1340/15

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em decorrência de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, a fim de que sejam fornecidas "a) cópias dos processos n.º 18870/13, 19973/13, 21382/13, 21315/13, 21471/13, 21951/13, 22834/13, 23318/13, 24730/13, 24977/13, 25507/13, 25531/13, 25540/13, 25558/13, 25574/13, 25930/13, 26171/13, 26465/13, 26520/13, 26597/13, 26740/13, 29529/13, 27291/13, 27569/13, 27666/13, 27690/13, 27844/13, 28204/13, 28360/13, 28409/13,



28468/13, 28522/13, 28590/13, 28620/13, 28646/13, 28794/13, 28816/13, 28875/13, 28913/13, 29979/13, 30012/13, 30152/13, 30241/13, 30268/13, 30357/13, 30519/13, 30624/13, 30748/13, 30934/13, 30985/13, 31051/13, 31124/13, 31159/13, 31337/13, 31388/13, 31434/13, 31485/13 e 31566/13, em especial, as decisões finais dos mesmos; b) cópia da entrevista gravada do sócio da agência Visão Publicidade, Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, bem como sua degravação impressa, ambas autorizadas pelo depoente, conforme informado às fls. 96 do relatório preliminar nº 29/12, da tomada de contas extraordinária, constante no processo 43137/11 do TCE, bem como de Relindo Schlegel (conforme informado às fls. 108 do mencionado relatório), cujos depoimentos encontram-se arquivados na Coordenadoria de comunicação social do TCE, de acordo com informação de fls. 111 do prelado relatório".

Em razão da relatoria dos processos a que a ilustre Promotora de Justiça pretende ter acesso, pelo Despacho nº 2378/15 os autos foram remetidos a este Gabinete.

Destarte, autorizo a disponibilização de cópias à requerente, assinalando, por oportuno, que a tramitação processual daqueles autos encontra-se suspensa até julgamento em primeira instância da Tomada de Contas Extraordinária nº 43137/11.

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para adoção das providências cabíveis e deliberação quanto à forma de encaminhamento do material solicitado no item "b" do ofício inicial.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 478050/15

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1342/15

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em decorrência de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes, a fim de que sejam fornecidas informações acerca da prestação de contas atuada sob nº 51958/03 e o seu respectivo resultado.

Em razão da relatoria do processo a que a ilustre Promotora de Justiça pretende obter informações, pelo Despacho nº 2424/15, os autos foram remetidos a este Gabinete.

Destarte, relativamente à tramitação processual da prestação de contas de transferência voluntária sob nº 51858/03, insta informar que se encontra sobrestada até que seja proferida a sentença de primeiro grau nos autos de Ação Civil Pública nº 160/02, os quais tramitam no Juízo de Direito da Comarca de Morretes, uma vez que na hipótese de procedência do pedido, poderá ocorrer determinação de desfazimento de parte da obra objeto do convênio em apreço, com evidente prejuízo ao erário, refletindo, portanto, no julgamento do processo nesta Corte quanto à apuração dos responsáveis pela inobservância da legislação ambiental e eventual condenação em ressarcimento dos cofres públicos.

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 256405/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: VALDIR ANDRADE DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1345/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido na Informação nº 943/15, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, encaminhe o procedimento licitatório relativo ao Pregão nº 38/2014.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 231569/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: LAURECI MIRANDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1346/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao na Informação nº 945/15, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, encaminhe o procedimento licitatório relativo ao Pregão nº 48/2014.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 1054000/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FATIMA TOZZI, SUELY HASS

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1347/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Processo nº 355120/11, relativo à inativação da servidora, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 234533/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA

PROCURADOR: JEOVANI BONADIMAN BLANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1348/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido na Informação nº 952/15, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, encaminhe os procedimentos licitatórios relativos à Tomada de Preços nº 4/2014 e ao Pregão nº 68/2014.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 403337/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CHRISTINE MARIA VIANNA BAPTISTA, MARIA ANGELICA DA ROCHA CARVALHO

PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1350/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 6622/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 243571/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1351/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Sr. CLAUDIO LEAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 2951/15, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 71959/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JEFERSON TELMO REIS



PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1352/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na petição de peça nº 121, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 469169/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NAIR PEREIRA DAMACENO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
DESPACHO: 1353/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13, referente ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 1054913/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, DIORANDO BAPTISTA DA CUNHA, JOSÉ CARLOS VIANA, JOEL SÉRGIO DA SILVA, OLÍMPIO BRUNO DA SILVA, JOSE VILMAR TETOUR MILHAO, AFONSO GERONIMO LEITE, JAMERSON SANTANA GONÇALVES, ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA, JOSE FRANCISCO FOFONCA
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1354/15

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à intimação do senhor Jamerson Santana Gonçalves, na pessoa do seu procurador legal, Dr. Caio Alexandre Lopes Kaiel, OAB/PR 46.863, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente ao item “ausência de comprovação de recolhimentos dos encargos previdenciários”, trazer aos autos cópia do Inquérito Policial, bem como os demais documentos que teve acesso para fundamentar a denúncia perante a autoridade policial, nos termos do Parecer nº 7005/15 do Ministério Público de Contas (peça 80).

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 487191/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MILTON SALIBA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
DESPACHO: 1356/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13, referente ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas,

para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 408992/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, WIGAND FISCHER JUNIOR
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
DESPACHO: 1357/15

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13, referente ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual o servidor foi beneficiado mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 771309/12
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, GILDA FERNANDES NUNES LAZAROTTY, SUELY HASS, ADEMAR LUIZ TRAIANO
PROCURADOR: FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, LYDIA MONTANI, PATRICIA SATHLER JANUARIO, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1358/15

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito, o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio de sua ilustre Procuradora, Dra. Valéria Borba, contido nas peças nº 57/58, em face do Acórdão nº 2587/15 – Primeira Câmara, veiculado no Diário Eletrônico de 23 de junho do corrente ano, porquanto presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 587337/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
INTERESSADO: JOCELI TIAGO MENEZES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1359/15

1. Tendo-se em conta o cumprimento de obrigação e o recolhimento dos valores a que se referem, respectivamente, os itens I[1] e III[2] do Acórdão nº 1408/15 – Primeira Câmara, conforme comprovante juntado nas peças 75/76 e 80[3], as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 451/15 da Diretoria de Execuções, nos Pareceres nº 6946/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal[4] e n.º 8022/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito e obrigação relativas ao presente processo, respectivamente, em favor do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA e de JOCELI TIAGO MENEZES - CPF nº 498.608.019-91, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento da presente admissão de pessoal.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.



IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. I – Conceder registro às admissões de pessoal dos presentes autos do Município de Bela Vista da Caroba para provimento de diversos cargos efetivos, disciplinado por meio do Edital nº 16/2007, com exceção à referente ao servidor Luiz Paulo Zimmermann, em razão da acumulação ilegal de cargos, a qual ofende o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal;
2. III - Pela aplicação ao ex-prefeito municipal, Joceli Tiago Menezes, da multa prevista no art. 87, IV, "d", da LOTC, pela não formalização de processo administrativo de licitação ou de dispensa, em desacordo com o previsto no art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e art. 5º, IX da Instrução Normativa nº 44/2010, vigente à época da protocolização dos presentes autos; e
3. Recolhimento de 1.494,51, em 14/05/2015, correspondendo ao valor de R\$ 1.450,98 aplicado pela sanção de Multa Administrativa, Art. 87, IV, "d" da Lei Complementar nº 113/2005 c/c a Portaria nº 1114/13, pela não formalização de processo administrativo de licitação ou de dispensa, em desacordo com a legislação, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da LC nº 113/05.
4. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal atestou que o SIM-AP está corretamente alimentado com informações acerca da exoneração de Luiz Paulo Zimmermann, bem como foi juntado aos autos Decreto Municipal nº 002/2009 (peça nº 76) de exoneração do servidor do cargo de contador em 05/01/09.

PROCESSO Nº: 511030/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1360/15

1. Trata-se de Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, Sr. Luiz Fernando Bandeira, nos seguintes termos:
A dúvida e objeto da consulta referem-se ao procedimento a ser adotado pelo Município para a concessão da pensão por morte, considerando que os pagamentos eram realizados com recursos próprios do Município, tendo em vista a extinção do FAPEN[1], no ano 2000.

A partir desta data, os servidores ficaram vinculados ao Regime Geral da Previdência Social e este é o primeiro caso de requerimento de pensão por morte a ser analisado sob a ótica de uma lei já revogada.

2. Em que pese a matéria objeto de análise guardar relação com as atribuições desta Corte de Contas, a Consulta não foi instruída com parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão consulente, como exige o inciso IV, do artigo 38, da Lei Complementar n. 113/2005[2] (reproduzido no inciso IV do artigo 311 do Regimento Interno), o que impede sua admissão.

3. Desse modo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a autoridade consulente para que emende o requerimento inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a atender os dispositivos legais acima mencionados.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Fundo de Pensão e Aposentadoria do Município de Marmeleiro criado pela Lei nº 523, de 01 de outubro de 1991 (posteriormente revogada pela Lei nº 977/2000).

2. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná

Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser formulada por autoridade legítima;

II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;

III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;

IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V – ser formulada em tese.

§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiária, é vedada a resposta à consulta.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 351820/14
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, EDISON FERREIRA MILLA
DESPACHO 3032/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5778/15 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público

(Parecer nº 6793/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 170384/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, PAULINA ZADERESKI

DESPACHO 3033/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2026/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 161/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 403140/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: VERA LUCIA CAVALCANTI DE AZEVEDO

DESPACHO 3034/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2027/15 - peça processual nº 041) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6799/15 - peça processual nº 043), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis,



nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 662461/12
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, HELIO JOSÉ WESCHENFELDER, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA
DESPACHO 3035/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2058/15 - peça processual nº 048) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6869/15 - peça processual nº 050), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 293692/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANTONIO DA ROCHA PAES FILHO
DESPACHO 3038/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2037/15 - peça processual nº 027) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6797/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 527606/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE BARNABE DOS SANTOS, SUELY HASS
DESPACHO 3039/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2216/15 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7539/15 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 767344/12
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, DENIO BALLAROTTI, MARLI TERESA BARBOSA PESTANA, DENILSON VIEIRA NOVAES
DESPACHO 3040/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2071/15 - peça processual nº 036) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6853/15 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do



presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 78821/13
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA HELENA SAPAROLLI
DESPACHO 3041/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 6044/15 - peça processual nº 037) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7256/15 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 634630/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: NEUZA APARECIDA GALBIATTI ZERBATO
DESPACHO 3042/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 6041/15 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7262/15 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 514279/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO 3043/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2219/15 - peça processual nº 041) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7514/15 - peça processual nº 043), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 574980/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, LUCI DE SIQUEIRA
DESPACHO 3044/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2186/15 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7537/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.



Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 517983/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIO ANTONIO NUCCI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM, SUELY HASS
DESPACHO 3046/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2035/15 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6809/15 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 33539/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ALBINO MESSIAS CHAGAS
DESPACHO 3047/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2066/15 - peça processual nº 020) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6862/15 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.
Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 120627/15
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA TEREZA CARVALHEIRO, SUELY HASS, REINALDO PINHEIRO DE CAMARGO
DESPACHO 3048/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2051/15 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6858/15 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 198238/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, REIKO TANAKA DELLA TORRE, SUELY HASS
DESPACHO 3049/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2055/15 - peça processual nº 036) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6859/15 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle



1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 233718/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JOSE AMAURI DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
DESPACHO 3050/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2179/15 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7571/15 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 640883/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, NELCI LEMES DE MEDEIROS
DESPACHO 3051/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2081/15 - peça processual nº 043) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6866/15 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 631066/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: OLIVIO BRANDELEIRO, MOACIR FIAMONCINI, EDILA DELMA PEREIRA, JOCIANE FIDEL DE PAULA, IVACI MARIA PELIZZA SANTIN, ANDREIA MULLER, VELONIR FESTINALLI BAPTISTA, NEUSA LAZOREK SAUER, VANESSA MIOTTO, CARLA ELIZE WAUCZINSKI, EDUARDO CANDIDO DA SILVA, LUCIANA BUFFON
DESPACHO 3060/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2228/15 - peça processual nº 081) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7672/15 - peça processual nº 083), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 530856/14

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, INEZ GOMES MENDES
DESPACHO 3061/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 6181/15 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7280/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 86220/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, APOLONIA HORNING

DESPACHO 3062/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2048/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 167/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 234153/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

DESPACHO 3063/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2053/15 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6938/15 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 59320/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO,

EDITE MARCAL DA SILVA TOKIMASA

DESPACHO 3064/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2061/15 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6939/15 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 177249/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SILVANIA RITA BRANCO DE MORAES

DESPACHO 3065/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2218/15 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7541/15 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 690751/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL,

SÔNIA TERESINHA GEBAUER CORRENT

DESPACHO 3066/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2188/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7513/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 581554/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: SANDRA MARA POIANI DE MEDEIROS, JORGE SEBASTIAO

DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO 3067/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2075/15 - peça processual nº 028) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6874/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 624678/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK

ZAUITH DE PAULI, ANTONIO VOROBI

DESPACHO 3068/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1946/15 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6500/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 45981/12

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD

GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA

KRUCZEWSKI, VALDELÍRIA CARVALHO DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA

DA SILVA

DESPACHO 3069/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2044/15 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6935/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado



e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 355979/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARTA TERRA ALVES MORTATI

DESPACHO 3070/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2183/15 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7540/15 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 473590/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ALICE PEREIRA, MARIA ALICE PEREIRA, SUELY HASS

DESPACHO 3071/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2190/15 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 178/15 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 597764/14

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, AUGUSTO COELHO RAMOS

DESPACHO 3072/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2033/15 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6807/15 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 391061/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, INES EIKO AKIYAMA SCAPELLATO

DESPACHO 3073/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2213/15 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7536/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 12647/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROQUE SANTA ANNA, MARIA BRIZIDA SANTA ANNA

DESPACHO 3074/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2214/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7576/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 797421/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ CARLOS DOS SANTOS MORAIS, TANIA MARIA PACZKOWSKI MORAIS, JOAZ IANI PACZKOWSKI MORAIS, IURI ISAI PACZKOWSKI MORAIS, ARON SEAN PACZKOWSKI MORAIS

DESPACHO 3075/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2042/15 - peça processual nº 042) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6856/15 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 547038/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE BENEDITO DA SILVA

DESPACHO 3076/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2080/15 - peça processual nº 019) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6886/15 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 351191/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: GEMA POSSAMAI PEREIRA

DESPACHO 3077/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2079/15 - peça processual nº 049) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6972/15 - peça processual nº 050), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 157310/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, OSVALDO ALVES DA SILVA
DESPACHO 3078/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2029/15 - peça processual nº 043) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6785/15 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 355782/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SUZANA CELESTE KLAMAS ALEXANDRE

DESPACHO 3079/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2208/15 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7573/15 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 69881/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, CELSO AGUIAR PEIXOTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
DESPACHO 3080/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2028/15 - peça processual nº 038) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6798/15 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 926920/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ALTAMIRO ACY NENEVE, SUELY HASS, HILDEGARD NENEVE
DESPACHO 3081/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2207/15 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 180/15 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 18912/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBRATÁ

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBRATÁ, VALDECIR DE MARCO, MARINILDA PEREIRA REIS
DESPACHO 3082/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2045/15 - peça processual nº 076) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 163/15 - peça processual nº 078), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 410136/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, GELTA SANTOS TABORDA DE FARIA, GUSTAVO SANTOS TABORDA DE FARIA SIQUEIRA
DESPACHO 3083/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2043/15 - peça processual nº 038) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 164/15 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 516523/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ARLETE APARECIDA SEIXAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
DESPACHO 3084/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2057/15 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7216/15 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VI - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 565702/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, BENEDITA LUCIA DA SILVA, SUELY HASS
DESPACHO 3085/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2076/15 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6860/15 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 546546/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, EDSON LIMA DE OLIVEIRA, SUELY HASS

DESPACHO 3086/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2067/15 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 165/15 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 9980/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARGOT WAGNER HEIN

DESPACHO 3087/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2189/15 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 182/15 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 588218/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MOACIR MELO DA SILVA

DESPACHO 3088/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2220/15 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7750/15 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 236865/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARGARIDA DE JESUS MACHADO

DESPACHO 3089/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2211/15 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 181/15 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 171904/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: VANDERLEI SCHMIDT, ANTONIO CARLOS MILESKI

DESPACHO 3137/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 1321/15 - peça processual nº 051) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7084/15 - peça processual nº 054), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 135784/05

ENTIDADE: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, AUGUSTO CANTO NETO,

EDUARDO MISCHIATTI, JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM

DESPACHO 3138/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 1341/15 - peça processual nº 094) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6804/15 - peça processual nº 095), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 40/2015

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 150, I, II e p.u da LC 113/05-PR, resolve DESIGNAR a Procuradora do Ministério Público de Contas Katia Regina Puchaski para exercer as funções de Procuradora-Geral, no período de 16/07/2015 a 05/08/2015.

Publique-se e cientifiquem-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 29 de junho de 2015.

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2518/15

Processo nº: 99608/13

Data e hora da redistribuição: 22/06/2015 15:16:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 274355/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 22/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2519/15

Processo nº: 366987/15

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 11:04:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

Interessado: LUIZ HENRIQUE OZORIO VICENTE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 936/2015 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2520/15

Processo nº: 474143/15

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:03:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Interessado: LEILA SALVI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 584/2015 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2521/15

Processo nº: 140574/13

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:04:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: JOYCE NEAREY STEPHANE, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2522/15

Processo nº: 95670/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DONARIA VIDAL DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2523/15

Processo nº: 84465/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZA DOMAREZKI DIAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2524/15

Processo nº: 727869/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITA DO CARMO DA SILVEIRA LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LICINDO DE OLIVEIRA LIMA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2525/15

Processo nº: 626220/11
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA LUCIA DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2526/15

Processo nº: 683454/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIO BUENO PENTEADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2527/15

Processo nº: 845756/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEN MARIANE BORGES DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE

BEM, MANUELY CAMILA DA SILVA, NICOLAS BORGES DA SILVA, SEBASTIAO DA SILVA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2528/15

Processo nº: 656619/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVETE TERESINHA PADILHA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCAS ANTONIO PADILHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2529/15

Processo nº: 255006/14
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2530/15

Processo nº: 656635/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARTHUR PASSAGNOLI BATISTA, GIOVANNY PASSAGNOLI BATISTA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA APARECIDA PASSAGNOLI BATISTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2531/15

Processo nº: 852574/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENILSON BENTO DE CAMPOS, SUELY HASS, ZULMIRA DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2532/15

Processo nº: 655038/12
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:10:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso



III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2533/15

Processo nº: 795816/12

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:11:00

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Interessado: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2534/15

Processo nº: 704655/11

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:12:00

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX

Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2535/15

Processo nº: 211400/13

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:12:00

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Interessado: MAURO FELIZ DOS SANTOS

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2536/15

Processo nº: 388227/14

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:16:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE,

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ROSANE SCHLOGEL, STELA MARIS DA

SILVA IORIS, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2537/15

Processo nº: 405845/13

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: BENEDITA ROSILENE DE LIMA, JAYME DE AZEVEDO LIMA,

JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de

acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2538/15

Processo nº: 1139706/14

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:25:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE

INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ

Interessado: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, ESTEIO

ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno,

combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do

disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª

ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2539/15

Processo nº: 1154829/14

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:30:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

Interessado: MOUNIR CHAOWICHE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais

Diversos 997/2015 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2540/15

Processo nº: 512527/11

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:55:00

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: ALBERTO ARISI

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2541/15

Processo nº: 512519/11

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:55:00

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2542/15

Processo nº: 555218/11

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:56:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Interessado: ROBERTO COELHO

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 23/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2543/15

Processo nº: 178750/13

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:56:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO



Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, RIVAIL ASSIS RIBAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2544/15

Processo nº: 580422/12
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 13:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2545/15

Processo nº: 399299/12
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:00:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ADELIR CONRADO, ANTONIO DOS SANTOS VAZ, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS - CURITIBA, CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, CONEV CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE CURITIBA, JOSÉ CLAUDIR SUCHOW, MARCOS BAPTISTEL, MEINALDO PADILHA SCHULTER, MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2546/15

Processo nº: 773119/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO MARTINS COIMBRA, ELI TEREZINHA COIMBRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2547/15

Processo nº: 741051/12
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: ANTONIO APARECIDO CEDEMACHI, EDGAR SILVESTRE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2548/15

Processo nº: 613161/11
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2549/15

Processo nº: 962179/14
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:07:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2550/15

Processo nº: 13937/14
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAQUEL SCHNEIDER, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2551/15

Processo nº: 123823/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CELSO RUSCHEL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLOGICA TOTAL DE FOZ DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2552/15

Processo nº: 237713/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE GUARAPUAVA, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOSÉ SILTON JUSTUS, MARIA INÊS CORDEIRO DA SILVA GUINÉ, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2553/15

Processo nº: 865354/12
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MARIA HELENA GARICOIX
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2554/15

Processo nº: 277557/14
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: ANTONIO ZIN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2555/15

Processo nº: 31628/09
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2556/15

Processo nº: 354855/09
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO
Interessado: REGINALDO DALCOMUNI TURRA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2557/15

Processo nº: 873195/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:24:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CID MARCUS VASQUES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2558/15

Processo nº: 844567/14
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: DENIZE MARGARET MARTINS DE BASTOS, JOSE CARLOS ALVES SILVA, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2559/15

Processo nº: 263165/14

Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: JOSÉ LINEU GOMES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2560/15

Processo nº: 254859/14
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2561/15

Processo nº: 291401/14
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, MARTA REGINA DA SILVA, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2562/15

Processo nº: 812750/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIDES DE OLIVEIRA SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2563/15

Processo nº: 550365/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DENIZE MARIA MARCELLOS FERREIRA DO AMARAL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2564/15

Processo nº: 6980/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:29:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



Interessado: ARLINDO SCHEER, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2565/15

Processo nº: 774646/14
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 14:30:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA
Interessado: BOLANHO & BOLANHO LTDA - EPP, JANESLEI AMADEU, MAGALY APARECIDA ORTIZ, VANDERLEIA SILVA MELO, VANESSA MIRANDA DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2566/15

Processo nº: 17113/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 16:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2567/15

Processo nº: 829416/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 16:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, JOSE GREGORIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2568/15

Processo nº: 898280/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 16:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GEROSLAU STELMASCHUK, IRIA PRODLIK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2569/15

Processo nº: 834185/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 16:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, TERESINHA DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2570/15

Processo nº: 274208/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 16:38:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: REINALDO RAMOS REIS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2571/15

Processo nº: 864432/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 17:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO RESSETTI OLIVEIRA, JUREMA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2572/15

Processo nº: 863622/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 17:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALVES DA SILVA, MARIA CAVALCANTE DA SILVA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2573/15

Processo nº: 729195/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 17:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARNO DE SOUZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEUZA CORDONI DE SOUZA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2574/15

Processo nº: 255006/14
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 17:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 629778/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2575/15

Processo nº: 215228/12
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 18:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ALCEU CARLESSO, EDSON DARLEI BASSO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ORIDIA RIBEIRO BONIFACIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2576/15

Processo nº: 832450/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 18:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LUDGER ANDRE DE MIRANDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2577/15

Processo nº: 412663/13
Data e hora da redistribuição: 23/06/2015 18:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, IRACI BOSI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2578/15

Processo nº: 397478/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 11:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SEBASTIANA ELIZABETH GERALDI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2579/15

Processo nº: 202898/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 11:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MOISES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2580/15

Processo nº: 442098/15
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 15:30:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MICHAEL RICHARD REINER
Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO

Exercício:
Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despachos Processuais Diversos 1027/2015 - Gabinete Conselheiro Artágão de Mattos Leão
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2581/15

Processo nº: 582863/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2582/15

Processo nº: 867172/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 16:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARACI VIEIRA DA SILVA, BENEDICTO CASTANHO DA SILVA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2583/15

Processo nº: 806374/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CMEI URANO, CARLOS ALBERTO RICHA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PATRICIA VAZ DE OLIVEIRA, ROSIMARA DE FATIMA TRIZOTE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2584/15

Processo nº: 807664/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 16:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, INSTITUTO CIDADANIA, MARCELO RICIERY PINHATARI, MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2585/15

Processo nº: 190666/09
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 16:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
Interessado: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2586/15

Processo nº: 118668/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 16:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÉ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MANUEL MARQUES FERNANDES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2587/15

Processo nº: 584070/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 16:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES, ATILIO VENTURIN SOBRINHO, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2588/15

Processo nº: 778770/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 16:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: AKIRA HOMMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, VIVIANE MONTEIRO GÓES, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2589/15

Processo nº: 668129/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 16:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CAROLINA ANDRZEJEWSKI PAZINATTO, DANIELLA DE SOUZA PAZINATTO, JOÃO ANTÔNIO PAZINATTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIANE SANTOS DE JESUS PAZINATTO, MANOELA DE SOUZA PAZINATTO, MARCO ANTONIO SOUZA PAZINATO, RAYANE ALVES MARTINS, RODRIGO OCTAVIO PAZINATTO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2590/15

Processo nº: 617290/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE INES PORTELA WINNIK, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO WINNIK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2591/15

Processo nº: 704647/11
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:18:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: SILVIO DAINEIS FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2592/15

Processo nº: 731087/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:18:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2593/15

Processo nº: 751428/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:19:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2594/15

Processo nº: 207078/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:51:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: ARQUIMEDES GASPAROTTO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2595/15

Processo nº: 147459/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, NIVALDO VALENTE COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2596/15

Processo nº: 661454/14



Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA VILMAR CRUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2597/15

Processo nº: 687581/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSANGELA DE FATIMA ROSSA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2598/15

Processo nº: 606603/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2599/15

Processo nº: 123681/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LOURDES DE FATIMA DE JESUS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2600/15

Processo nº: 358344/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS DE PAULA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2601/15

Processo nº: 390694/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, GUILHERME LUIZ GOMES, LAURA MARIA MACEDO OSTERNACK, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2602/15

Processo nº: 390554/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, GUILHERME LUIZ GOMES, HAMILTON DE OLIVEIRA MAFUZE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2603/15

Processo nº: 769332/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, JOAO VICENTE PERES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2604/15

Processo nº: 331012/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO LUIZ SENEGAGLIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2605/15

Processo nº: 332930/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: DELZI ALVES STEINWANDT, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2606/15

Processo nº: 745006/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, MIGUEL KFOURI NETO, ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2607/15

Processo nº: 40802/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: JOSAFAT BULKA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2608/15

Processo nº: 380958/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, GUILHERME LUIZ GOMES, IVAN CARLOS RUDE, MIGUEL KFOURI NETO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2609/15

Processo nº: 380893/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, GUILHERME LUIZ GOMES, MARIA CRISTINA DA SILVEIRA, MIGUEL KFOURI NETO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2610/15

Processo nº: 681826/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMILIO DRIESSEN JUNIOR, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2611/15

Processo nº: 763934/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, MIGUEL KFOURI NETO, RUTE RUDE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2612/15

Processo nº: 637649/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 17:59:00
Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA CAROLINA LOURENCO MARIANO, DORILDA APARECIDA DE LIMA MARIANO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARTA LOURENCO MARIANO, NELSON MARIANO, NELSON MARIANO JUNIOR, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2613/15

Processo nº: 876074/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISRAEL DOS ANJOS SOUZA, SUELY HASS, WATUSI GOMES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2614/15

Processo nº: 600826/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIRO MAIA DEL CORSO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, VERA LUCIA MENDES FERNANDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2615/15

Processo nº: 207850/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Interessado: IVONE APARECIDA DE SOUZA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2616/15

Processo nº: 259656/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Interessado: RONILDO LANG, WILBALDO VIEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2617/15

Processo nº: 274000/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SÉRGIO BARBOSA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2618/15

Processo nº: 262835/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
Interessado: LAÉRCIO TURCATO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2619/15

Processo nº: 268035/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2620/15

Processo nº: 273373/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2621/15

Processo nº: 249537/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ
Interessado: ROSANGELA APARECIDA JACOBY BARBOSA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2622/15

Processo nº: 233835/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: HERCULANO DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2623/15

Processo nº: 271966/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANTONIO CASAGRANDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2624/15

Processo nº: 279959/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2625/15

Processo nº: 106708/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DUOVIZINHENSE, CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS, JOSE LUIZ RAMUSKI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PAULA MAIKIELE SCHMOLLER, RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2626/15

Processo nº: 174720/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ALICE MARIA PELISSARI QUINALHA, ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, CARLOS ROBERTO PUPIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2627/15

Processo nº: 862576/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER, MAURÍLIO BELORINI MEZALIRA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2628/15

Processo nº: 106627/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CARLOS HENRIQUE MORO, CASA DA SOPA ALLAN KARDEC, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDNO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE



CIANORTE

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2629/15

Processo nº: 93103/13

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CENTRO ESPÍRITA MANOEL FIGUEIRA NETTO, CLOVIS GENESIO LEDUR, JORGE LUIS WILTENBURG, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MARIA REGINA GAENSLY MACIEL, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2630/15

Processo nº: 415255/13

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ALICE MARIA PELISSARI QUINALHA, ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, CARLOS ROBERTO PUPIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2631/15

Processo nº: 62720/13

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA NOVO HORIZONTE DE SAUDADE DO IGUAÇU, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ROGERIO GALLINA, VANDI DOS SANTOS BIONDO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2632/15

Processo nº: 36223/13

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ, DALVO LUCIO MOREIRA, EDSON DOMINCIANO CORREIA, JOÃO NAVARRO, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2633/15

Processo nº: 773492/12

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:09:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU, HELIO CANDIDO DO

CARMO, LAUDICEIA BRAGA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2634/15

Processo nº: 262617/12

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL

Interessado: FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO, FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA, INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2635/15

Processo nº: 855685/12

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN, ETELVINA DE LIMA, JANE GONÇALVES BALBOA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2636/15

Processo nº: 540710/12

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: MYRIAN THOMAZINI BERNARDI

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2637/15

Processo nº: 174673/13

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CENTRO DE RECUPERAÇÃO CASA DO OLEIRO, EDSON MARCELO RECCO, IVAN DIAS DA MOTTA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2638/15

Processo nº: 250248/13

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Interessado: ASSOCIAÇÃO VILA VICENTINA DE RIBEIRÃO DO PINHALDA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, ELZA SOARES PEREIRA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA COSTA

Exercício: 2013



Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2639/15

Processo nº: 668923/12

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: MILTON LOCATELLI

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2640/15

Processo nº: 106643/13

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: ALDO DI CILLO PAGOTTO, JOSE LUIZ RAMUSKI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA, RAUL CAMILO ISOTTON

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2641/15

Processo nº: 89076/13

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:13:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CENTRO DE APOIO AGRÍCOLA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE MEU CANTINHO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NELI DA ROCHA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2642/15

Processo nº: 244403/14

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: MARLON FERNANDO KUHN

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2643/15

Processo nº: 273195/14

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: ANDRE LUIS BOVO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2644/15

Processo nº: 50212/04

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:15:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: EDILSON JOSE VOINAROSKI

Interessado: EDILSON JOSE VOINAROSKI

Exercício: 2001

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2645/15

Processo nº: 649748/14

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:15:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

Interessado: JOÃO ORESTES FENKER

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2646/15

Processo nº: 556910/14

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:16:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIK

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2647/15

Processo nº: 245759/14

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:16:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOAO LOURENÇO DA SILVA, JOSIAS MORAIS DE MELO, MARINETE BONO CAETANO, PAULINO DA CRUZ LEITE, RUBENS FERREIRA, VALDIR DE OLIVEIRA ARAGÃO, VALMIR LEITE DA SILVA, VALMIR LIMA ARAUJO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2648/15

Processo nº: 236524/14

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:16:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVONE BRUSCHZ FRANÇA DAS NEVES, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2649/15

Processo nº: 809369/13

Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:17:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS



Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: AVALACIR SILVA MACHADO FARIAS, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2650/15

Processo nº: 808532/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:17:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, JANDIRA APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA, MARCOS TULESKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2651/15

Processo nº: 810200/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, IARA DE ANDRADE, MARCOS TULESKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2652/15

Processo nº: 477510/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:19:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, PAULO ANTONIO DA SILVA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2653/15

Processo nº: 808605/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:19:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, LUCIA BORSUK DOS SANTOS, MARCOS TULESKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2654/15

Processo nº: 808265/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: CELIA JOAQUINA VICENTE, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2655/15

Processo nº: 45081/14
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:20:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2656/15

Processo nº: 476776/11
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA BRITO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2657/15

Processo nº: 372939/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE ANTONIO DE SA, MOACIR MARQUES DE SA, NILVA DE CARVALHAES GODINHO DE SA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2658/15

Processo nº: 617280/11
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2659/15

Processo nº: 23325/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:58:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANA APARECIDA FOLI GOULART
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA



Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2660/15

Processo nº: 573861/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARISA APARECIDA REINALDI MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2661/15

Processo nº: 95858/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 18:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILDA SILVA DE OLIVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2662/15

Processo nº: 603376/12
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 19:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, MARIA JOSE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2663/15

Processo nº: 546511/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 19:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO JOSE DE OLIVEIRA, JOAQUINA DO CARMO OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2664/15

Processo nº: 617435/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 19:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JURANDIR FERREIRA DA SILVA, MARIA DO ROSARIO SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2665/15

Processo nº: 118404/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 19:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ FERNANDO FARIAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2666/15

Processo nº: 13541/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 19:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DORVAL CARLOS DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2667/15

Processo nº: 243012/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 19:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SILVANA APARECIDA MAGNO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2668/15

Processo nº: 475851/13
Data e hora da redistribuição: 24/06/2015 19:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FRAUZEMARA SANTOS LOPES SANÇÃO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 24/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2669/15

Processo nº: 193035/03
Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 13:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUECABA
Interessado: JOÃO BATISTA FRANCISCO
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2670/15

Processo nº: 578847/13
Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 13:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: DENISE TEREZINHA TULIO LUCIANI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NILTON CEZAR LUCIANI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 26/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2671/15

Processo nº: 819972/12

Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 13:21:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 26/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2672/15

Processo nº: 710369/12

Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 13:22:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FRANCISCO MILLÉO GOMES, JAYME DE AZEVEDO LIMA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 26/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2673/15

Processo nº: 621572/13

Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 13:22:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DAMAZIO ONOFRE SOARES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA LAVERSY GOMES SOARES, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 26/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2674/15

Processo nº: 573659/13

Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 13:35:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CARLOS NEWTON HATSCHBACH DE AQUINO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 26/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2675/15

Processo nº: 263270/14

Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:10:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: LUIZ CARLOS BONI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 26/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2676/15

Processo nº: 345613/13

Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:40:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NELSON FRANÇA, NEUSA BACELAR FRANÇA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 26/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2677/15

Processo nº: 330250/13

Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:40:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DANIEL GASDA DE OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEUZA REGINA TEIXEIRA DUTRA, THIAGO TEIXEIRA DUTRA GASDA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 26/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2678/15

Processo nº: 290819/13

Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:41:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ARISTIDES LOPES DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NAIR DE JESUS ALVES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 26/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2679/15

Processo nº: 15293/13

Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:41:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JURACI DO ROCIO RODRIGUES DE CASTRO, WALKÍRIA WIZIACK ZAITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 26/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2680/15

Processo nº: 545523/13

Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:42:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIZA TRALDI RODRIGUES, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 26/06/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2681/15

Processo nº: 577883/13
Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENI SOUZA NASCIMENTO CAMILO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2682/15

Processo nº: 561107/14
Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:44:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA FRAZATO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 26/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2683/15

Processo nº: 624792/13
Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA MARIA COBLINSKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NILSON ROBERTO COBLINSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2684/15

Processo nº: 600680/13
Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOÃO DE MORAIS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2685/15

Processo nº: 269453/13
Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA DE OLIVEIRA VERONEZI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2686/15

Processo nº: 603390/14
Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:56:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO MORALES RIBEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 26/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2687/15

Processo nº: 115763/04
Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 26/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2688/15

Processo nº: 960923/14
Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 14:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUSA TEREZINHA MARQUES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 26/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2689/15

Processo nº: 851701/12
Data e hora da redistribuição: 26/06/2015 16:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, JOSE FILHO DOS SANTOS, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/06/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6579/2015

Processo Nº: 492613/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:05:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GLORIA RICARDO DA SILVA, NELSON POMPEU DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6611/2015

Processo Nº: 487130/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 14:27:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ANDERSON BENTO MARIA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MARIPÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6643/2015

Processo Nº: 490467/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 13:04:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FABIO FUMAGALLI DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6673/2015

Processo Nº: 496198/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:39:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, DIRCEU DA SILVA ALVES, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6705/2015

Processo Nº: 473627/15

Data e hora da distribuição: 23/06/2015 15:44:48

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6737/2015

Processo Nº: 501604/15

Data e hora da distribuição: 24/06/2015 10:25:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: FUNDAÇÃO LUTERANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, OTTO BREHM

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6769/2015

Processo Nº: 500616/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 10:51:50

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6801/2015

Processo Nº: 505022/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 12:58:07

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOCELINO FRANCISCO DA COSTA, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6833/2015

Processo Nº: 506606/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:47:14

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6865/2015

Processo Nº: 506541/15

Data e hora da distribuição: 26/06/2015 11:01:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JURACI PAES DA SILVA, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6561/2015

Processo Nº: 200426/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:43:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRENE MARIA KRZYZANOVSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6593/2015

Processo Nº: 483487/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:05:34

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ

ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6625/2015

Processo Nº: 490157/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:37:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6687/2015

Processo Nº: 497895/15

Data e hora da distribuição: 23/06/2015 10:21:40

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY, EDNEA



BUCHI BATISTA, MARIA DE LOURDES ANDRADE, MUNICÍPIO DE PARANACITY
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6719/2015

Processo Nº: 466590/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:33:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 591971/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6751/2015

Processo Nº: 503178/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 17:25:18
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSE ROBERTO COCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6783/2015

Processo Nº: 499596/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:40:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 115836/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6815/2015

Processo Nº: 505812/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 15:02:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: JOAO OZIER FERRARI, LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, LEILA AUBRIFT KLENK, MARIA IZABEL NATEL BAGGIO, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6847/2015

Processo Nº: 510840/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 17:24:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE MARIA PAVAN CERCI - UMUARAMA, DORIVAL GAMEIRO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6879/2015

Processo Nº: 513122/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 17:14:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, DIONEIA PEREIRA MANOSSO, DIRCEU CORREIA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6666/2015

Processo Nº: 496112/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:17:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MIRADOR, REINALDO PINHEIRO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6698/2015

Processo Nº: 499162/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 13:49:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6730/2015

Processo Nº: 501361/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 08:59:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRECHE MARTINHO LUTERO DE PONTA GROSSA, ELEONORE EMA KEMMELMEIER, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6762/2015

Processo Nº: 463443/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 10:05:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6794/2015

Processo Nº: 500993/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 12:01:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6826/2015

Processo Nº: 504085/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:37:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGOSTINHO FARREL PIANTINI, MARIA JOSE PIANTINI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6858/2015

Processo Nº: 502465/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 08:59:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, JUCY ANGELA CRISTOFOLI, MAURO ALBERTO SLOGO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6572/2015

Processo Nº: 485633/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:56:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMAURY FERREIRA DE SOUZA, LUISA SALETE DE OLIVEIRA SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6604/2015

Processo Nº: 483835/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:44:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6636/2015

Processo Nº: 490319/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:54:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSÉ LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6570/2015

Processo Nº: 485536/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:54:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENITTA MARIA SCOLARI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WALTER GORRI SCOLARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6602/2015

Processo Nº: 494462/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:38:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6634/2015

Processo Nº: 490270/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:49:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6664/2015

Processo Nº: 496074/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:12:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6696/2015

Processo Nº: 441270/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 13:08:30
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SEVERO FERREIRA RUPPEL NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6728/2015

Processo Nº: 500438/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:45:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6760/2015

Processo Nº: 480666/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 09:55:20
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6792/2015

Processo Nº: 500977/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:56:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARINEZ BALDIN CROTTI, MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6824/2015

Processo Nº: 503534/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:35:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUZIA FERREIRA NOGUEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6856/2015

Processo Nº: 511227/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 08:22:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA
Interessado: ABRRAHAM VIRMOND HAICK, CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER DE GUARAPUAVA, DINARI DE FÁTIMA ESTRELA PEREIRA, ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA CARLI, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA
Exercício: 2015



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6669/2015

Processo Nº: 496155/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:28:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ADILSON LUCCHETTI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR,
MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6701/2015

Processo Nº: 499472/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 14:53:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COMPLEXO
EDUCACIONAL MUNICIPAL GENERAL ALDO BONDE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, JAQUELINE PAZ, MARCELO RANGEL CRUZ DE
OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6733/2015

Processo Nº: 499294/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 09:26:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6765/2015

Processo Nº: 500535/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 10:41:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: BERTOLDO ROVER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR,
MUNICÍPIO DE IMBITUVA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6797/2015

Processo Nº: 503550/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 12:30:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: F5 RESTAURANTE E ALIMENTACAO DE EMPRESAS LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6829/2015

Processo Nº: 504484/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:42:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ELIZABETH SIECIECHOWICZ BUNGART, MATTHIAS
BUNGART, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6861/2015

Processo Nº: 506495/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 10:24:06

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6575/2015

Processo Nº: 491650/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:00:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZAIAS PRESTES DE MACEDO, NILZA DIAS DE MACEDO,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6607/2015

Processo Nº: 483924/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:49:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, HAROLDO FERNANDES
DUARTE, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6639/2015

Processo Nº: 490424/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:58:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSE DOMINGOS POERA,
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6559/2015

Processo Nº: 338746/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:40:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, JOAO BATISTA
MATUCHESKI, LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6591/2015

Processo Nº: 483428/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:03:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ELIZABETH STIPP CAMILO,
MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6623/2015

Processo Nº: 490122/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:25:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO



Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6655/2015

Processo Nº: 494632/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 15:45:22

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Interessado: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186359/09, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6685/2015

Processo Nº: 496473/15

Data e hora da distribuição: 23/06/2015 10:10:24

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado: VANDERLEIA SILVA MELO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6717/2015

Processo Nº: 499308/15

Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:23:31

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WALDECIR ANTONIO SEGANFREDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6749/2015

Processo Nº: 484513/15

Data e hora da distribuição: 24/06/2015 17:14:46

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Interessado: NEUZA PESSUTI FRANCISCONI

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6781/2015

Processo Nº: 500810/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:30:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MISSAL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6813/2015

Processo Nº: 502864/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 14:35:24

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6845/2015

Processo Nº: 506525/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 17:20:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6877/2015

Processo Nº: 502546/15

Data e hora da distribuição: 26/06/2015 16:21:56

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Interessado: EDGAR SILVESTRE

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 665439/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6553/2015

Processo Nº: 494020/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:00:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA PUREZA RIBAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIA DE LURDES PENTEADO FEDERMANN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6585/2015

Processo Nº: 474917/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:18:27

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6617/2015

Processo Nº: 490017/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:09:55

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FRANK ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6711/2015

Processo Nº: 494500/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 16:35:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIDIA GONÇALVES TILLER, LEONARDO TILLER,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6743/2015

Processo Nº: 500519/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 11:29:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR,
MUNICÍPIO DE JURANDA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6775/2015

Processo Nº: 491013/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:20:21
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ELIO BATISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6807/2015

Processo Nº: 505065/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 13:09:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, EVERTON BARBIERI,
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6839/2015

Processo Nº: 506266/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:58:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORACY DIRCE BORKOWSKI ZERBATO, ORIVALDO ZERBATO,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6871/2015

Processo Nº: 511030/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 13:21:24
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6548/2015

Processo Nº: 461394/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 08:26:25
Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme
Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6580/2015

Processo Nº: 492672/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:06:56
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO CARMO MELO YANES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY
HASS, VALTER CHIARAMONTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6612/2015

Processo Nº: 487148/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:02:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARIA APARECIDA ZANUTO
FARIA, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6644/2015

Processo Nº: 490483/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 13:05:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FABIO FUMAGALLI DE
PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA, SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6674/2015

Processo Nº: 496201/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:40:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI, JOAO ELINTON DUTRA, MUNICÍPIO DE LARANJAL, SECRETARIA
DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6706/2015

Processo Nº: 473783/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 15:49:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6738/2015

Processo Nº: 500446/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 11:07:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ADEMIR MULON, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO
DE CRUZEIRO DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO



Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6770/2015

Processo Nº: 500624/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 10:55:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6802/2015

Processo Nº: 504255/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 13:00:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 468711/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6834/2015

Processo Nº: 504700/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:48:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALFREDO DO PRADO, MARIA BRICKI DO PRADO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6866/2015

Processo Nº: 506568/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 11:02:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CASSEMIRO PINTO MARTINS, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LAUIR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE IMBAÚ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6681/2015

Processo Nº: 497585/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 09:50:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: ISMAEL VILA, JUVANIL DOS SANTOS MOREIRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6713/2015

Processo Nº: 494624/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 16:38:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IOLANDA ROSA LUIZ, MIGUEL RUIZ BALSALOBRE, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6745/2015

Processo Nº: 495299/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 13:24:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6777/2015

Processo Nº: 500764/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:22:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6809/2015

Processo Nº: 505090/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 13:13:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6841/2015

Processo Nº: 506002/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 17:05:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JUAREZ VOTRI, MUNICÍPIO DE VITORINO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6873/2015

Processo Nº: 496309/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 13:35:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: COLBERT MUNIZ FARRAPO JUNIOR, HILDA ANA BUDNIK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6555/2015

Processo Nº: 481417/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:36:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VIVIAN MARIA NARDI VIDAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6587/2015

Processo Nº: 486656/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:30:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1003014/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6619/2015

Processo Nº: 490041/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:18:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6651/2015

Processo Nº: 490602/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 14:22:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, MUNICÍPIO DE RONCADOR, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6677/2015

Processo Nº: 495884/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 17:29:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, FRANCISCA MONTEIRO SANT'ANNA, JOSE LUIZ BOVO, JOSE SANT'ANNA, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6709/2015

Processo Nº: 436870/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 16:04:29
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 259974/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6741/2015

Processo Nº: 500489/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 11:21:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6773/2015

Processo Nº: 500675/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:12:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARCEL ANDRE REGOVICHI, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6805/2015

Processo Nº: 505049/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 13:06:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALTONIA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6837/2015

Processo Nº: 504832/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:52:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCY MIGUEL PEDROSO, NAZARENA PROENCA PEDROSO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6869/2015

Processo Nº: 336069/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 12:25:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, JOSEANNE DO CARMO DE LIMA MAIA, LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6551/2015

Processo Nº: 494004/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 08:57:13
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6583/2015

Processo Nº: 486583/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:10:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 617868/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6615/2015

Processo Nº: 487199/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:07:26



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, RENATO ANTONIO PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6647/2015

Processo Nº: 490521/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 13:20:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MUNICÍPIO DE LOANDA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6563/2015

Processo Nº: 229017/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:46:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, LEONILDA GORDIA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6595/2015

Processo Nº: 483533/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:07:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6627/2015

Processo Nº: 490203/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:40:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CELSO ANTONIO BARBOSA, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6657/2015

Processo Nº: 495973/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 15:58:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CÉLIA CABRERA DE PAULA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6689/2015

Processo Nº: 497593/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 10:37:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1129050/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6721/2015

Processo Nº: 499669/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:35:36
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA NEUZA CASASSA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6753/2015

Processo Nº: 480810/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 08:16:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Interessado: ANDRÉ ZACHAROW
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6785/2015

Processo Nº: 500918/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:43:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSENEY VICENTE, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6817/2015

Processo Nº: 504239/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 15:16:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6849/2015

Processo Nº: 510913/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 17:29:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA
Interessado: ABRAHAM VIRMOND HAICK, CARITAS SOCIALIS DE GUARAPUAVA, CLOTILDE RODRIGUES BOMFIM, ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA CARLI, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6881/2015

Processo Nº: 513475/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 17:20:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ADRIANO RADAELLI, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL



DE DOIS VIZINHOS, GILSON TEDESCO, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6671/2015

Processo Nº: 483142/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:34:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6703/2015

Processo Nº: 495868/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 15:24:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITORIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 213307/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6735/2015

Processo Nº: 480755/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 10:00:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 27282/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6767/2015

Processo Nº: 500560/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 10:46:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JESUITAS, OSVALDO DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6799/2015

Processo Nº: 505006/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 12:54:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ ALBERTO VICENTE, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6831/2015

Processo Nº: 504581/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:44:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENO JOSE DE PAULA, MARIA IVANI FIGUEIREDO DE PAULA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6863/2015

Processo Nº: 502228/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 10:52:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ARTEMIO PANICHI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6577/2015

Processo Nº: 491935/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:02:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE MAURICIO BIAZOTO, MARIA MADALENA TOMAZETTI BIAZOTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6609/2015

Processo Nº: 487091/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:52:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, VALENTIM ZANELLO MILLEO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6641/2015

Processo Nº: 490440/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 13:01:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MAURO FELIZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6550/2015

Processo Nº: 493253/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 08:54:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 212890/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6582/2015

Processo Nº: 479358/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:09:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 418391/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6614/2015

Processo Nº: 487164/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:06:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO



Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6646/2015

Processo Nº: 490513/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 13:16:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ASTORGA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6676/2015

Processo Nº: 494918/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 17:03:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 13967/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 397191/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6708/2015

Processo Nº: 499855/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 15:53:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: ELIO FRANCIOLI, JOSE SERGIO JUVENTINO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6740/2015

Processo Nº: 500462/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 11:17:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ROGÉRIO ANTONIO BENIN, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6772/2015

Processo Nº: 500667/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:00:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CÂNDÓI, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6804/2015

Processo Nº: 503496/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 13:04:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONCALVES
Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 396134/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6836/2015

Processo Nº: 504794/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:51:34
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILDA IZABEL ZECKEL FARIA, LUIZ FARIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6868/2015

Processo Nº: 495400/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 11:44:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: GEOVANA DA SILVA LOURENÇO, JOZETE DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6560/2015

Processo Nº: 237982/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:42:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, LUCEMARA DEBACKER, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, TEREZINHA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6592/2015

Processo Nº: 483436/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:04:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ELIZABETH STIPP CAMILO, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6624/2015

Processo Nº: 490149/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:27:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARINO KUTIANSKI, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, VALDIR CABRAL DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6686/2015

Processo Nº: 497771/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 10:15:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 382113/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6718/2015

Processo Nº: 499405/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:26:49
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GERALDO DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6750/2015

Processo Nº: 502686/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 17:24:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6782/2015

Processo Nº: 500870/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:33:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6814/2015

Processo Nº: 505634/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 14:48:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 659690/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6846/2015

Processo Nº: 510859/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 17:23:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: JOAREZ LIMA HENRICHES, JOSÉ RICHIA FILHO, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6878/2015

Processo Nº: 513351/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 16:51:13
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6571/2015

Processo Nº: 485412/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:55:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO LOPES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, TEREZA SOKOLOSKI
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6603/2015

Processo Nº: 483819/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:42:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6635/2015

Processo Nº: 490297/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:53:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, GUILHERME CURY SALIBA COSTA, MUNICÍPIO DE TOMAZINA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6665/2015

Processo Nº: 496104/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:13:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6697/2015

Processo Nº: 499049/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 13:36:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 721767/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 82905/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6729/2015

Processo Nº: 501345/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 08:55:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6761/2015

Processo Nº: 480445/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 10:01:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE NOVA FÁTIMA
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE NOVA FÁTIMA
Exercício: 2002
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6793/2015

Processo Nº: 500985/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:59:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ARNILDO RIEGER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6825/2015

Processo Nº: 504050/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:36:34
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALFREDO JASINSKI, AMELIA JASINSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6857/2015

Processo Nº: 511286/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 08:55:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROMOCIONAL DO NUCLEO SOCIAL DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, RAFAELA FERREIRA DE LARA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6565/2015

Processo Nº: 353060/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:48:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CATARINA PEPE DO NASCIMENTO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6597/2015

Processo Nº: 483541/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:10:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6629/2015

Processo Nº: 490220/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:43:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, VALDIR ANTONIO TURCATO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6659/2015

Processo Nº: 496015/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:02:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ADEMAR ALVES DA SILVA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6691/2015

Processo Nº: 497925/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 10:52:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 678020/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6723/2015

Processo Nº: 499880/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:38:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DORNELIS JOSE CHIODELLI, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6755/2015

Processo Nº: 501124/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 08:53:24
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6787/2015

Processo Nº: 500934/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:46:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE CAFEARA, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6819/2015

Processo Nº: 505936/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:20:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6851/2015

Processo Nº: 495230/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 17:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV



Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 213307/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6883/2015

Processo Nº: 513742/15

Data e hora da distribuição: 26/06/2015 17:23:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOÃO LUIS SIMONETI, LAR MARIA TEREZA VIEIRA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6667/2015

Processo Nº: 496120/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:21:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, MUNICÍPIO DE ARARUNA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6699/2015

Processo Nº: 227251/15

Data e hora da distribuição: 23/06/2015 14:31:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Interessado: CEZAR MIRANDA KOSLOVSKI, EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME

PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6731/2015

Processo Nº: 490858/15

Data e hora da distribuição: 24/06/2015 09:00:41

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6763/2015

Processo Nº: 503925/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 10:07:12

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 62320/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6795/2015

Processo Nº: 501000/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 12:02:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MAURICIO BAÚ, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6827/2015

Processo Nº: 504182/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:39:03

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ESTER LIMA MONTE DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SEVERINO DE SOUZA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6859/2015

Processo Nº: 494829/15

Data e hora da distribuição: 26/06/2015 09:45:03

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6573/2015

Processo Nº: 491340/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:58:03

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADIR ALVES MACHADO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VERA LUCIA RAMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6605/2015

Processo Nº: 483843/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:46:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DELFINO MARQUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE TAPIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6637/2015

Processo Nº: 490394/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:55:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARIZA BASSO MADEIRAS, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6566/2015

Processo Nº: 423859/15

Data e hora da distribuição: 26/06/2015 09:49:51

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, CLEUZA MARIA ZAMPIERI DE SOUZA, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6598/2015

Processo Nº: 483576/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:16:01

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO



Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6630/2015

Processo Nº: 490246/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:44:36

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6660/2015

Processo Nº: 496023/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:04:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOÃO TORMENA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6692/2015

Processo Nº: 498417/15

Data e hora da distribuição: 23/06/2015 11:25:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado: APARECIDA RODRIGUES, ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA, MARIA DO ALIVIO PINTO GONDIM, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6724/2015

Processo Nº: 500306/15

Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:40:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6756/2015

Processo Nº: 503836/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 08:55:36

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6788/2015

Processo Nº: 500942/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:47:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE TAMARANA, PAULINO DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6820/2015

Processo Nº: 505510/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:23:12

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: ODILON ROGERIO BURGATH

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 659746/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6852/2015

Processo Nº: 505189/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 20:36:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 137437/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6884/2015

Processo Nº: 513823/15

Data e hora da distribuição: 26/06/2015 17:47:44

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Interessado: WILSON ROBERTO DAVID MOTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6568/2015

Processo Nº: 481808/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:52:12

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GERALDO DE MARCHI, LUCY CONCEICAO CARDOZO DE MARCHI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6600/2015

Processo Nº: 483622/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:22:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6632/2015

Processo Nº: 493946/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:47:04

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Interessado: JOÃO TORMENA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6662/2015

Processo Nº: 491226/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:10:02
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6694/2015

Processo Nº: 497135/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 12:11:56
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6726/2015

Processo Nº: 500330/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:43:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOÃO CLAUDIO ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6758/2015

Processo Nº: 503860/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 09:01:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6790/2015

Processo Nº: 500950/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:54:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, LUIZ CARLOS FERRI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6822/2015

Processo Nº: 503313/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:33:02
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CATARINA TAVARES DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6854/2015

Processo Nº: 511162/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 21:38:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM

Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6549/2015

Processo Nº: 493903/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 08:53:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 134209/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6581/2015

Processo Nº: 492729/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:08:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELCIO FERNANDO DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSELVIRA DE CAMPOS SOUZA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6613/2015

Processo Nº: 487156/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:04:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO GUBERTT, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6645/2015

Processo Nº: 490491/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 13:12:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6675/2015

Processo Nº: 495736/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 17:02:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 213307/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6707/2015

Processo Nº: 497542/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 15:51:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 366359/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6739/2015

Processo Nº: 499570/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 11:10:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6771/2015

Processo Nº: 500640/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 10:59:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, MUNICÍPIO DE BITURUNA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6803/2015

Processo Nº: 505030/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 13:01:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6835/2015

Processo Nº: 504743/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:50:07
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDA CORDEIRO JASKOŁOWSKI, AMAURI JASKOŁOWSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6867/2015

Processo Nº: 506371/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 11:28:21
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA, CLETO TAMANINI, COSME MARIANTE STIMER, ELCIO JOSE MELHEM, MARIA JOSE MANDU RIBEIRO RIBAS, MILTON DE LACERDA ROSEIRA JUNIOR, RODRIGO SERENO CREMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6554/2015

Processo Nº: 494047/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:03:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALEY EMBRAYIL DEVASYA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IMACULADA DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6586/2015

Processo Nº: 494241/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:25:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
Interessado: JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6618/2015

Processo Nº: 490033/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:12:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FRANK ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6650/2015

Processo Nº: 490599/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 14:20:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MISSAL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6680/2015

Processo Nº: 450570/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 09:48:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN
Interessado: LEONIDES MAAHS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 850249/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 289756/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6712/2015

Processo Nº: 494586/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 16:36:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ROBERTO DE MELO SOUZA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6744/2015

Processo Nº: 501779/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 11:55:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 316850/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6776/2015

Processo Nº: 500748/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:21:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARLON CASTRO PAVESI PINI, MUNICÍPIO DE MARUMBI, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES



Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6808/2015

Processo Nº: 505081/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 13:11:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, VALDEMAR GRALAK

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6840/2015

Processo Nº: 506304/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:59:27

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELSO LUIZ CASAROTTO, EDA BERGMANN CASAROTTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6872/2015

Processo Nº: 512339/15

Data e hora da distribuição: 26/06/2015 13:28:11

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, JOÃO ELISEU MONTES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6557/2015

Processo Nº: 481689/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:38:33

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA CARUCI PINTO, MAURICIO DA ROCHA PINTO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6589/2015

Processo Nº: 483258/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:37:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6621/2015

Processo Nº: 490092/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSE MARIA REIS JUNIOR, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6653/2015

Processo Nº: 490645/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 14:29:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, MUNICÍPIO DE BITURUNA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6683/2015

Processo Nº: 494551/15

Data e hora da distribuição: 23/06/2015 09:58:05

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, CLAUDINÉIA DE FÁTIMA NACONECZENY, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, LUIZ CARLOS VOSNIAK, RENI DE FATIMA NACONECZENY

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6715/2015

Processo Nº: 494977/15

Data e hora da distribuição: 23/06/2015 16:41:39

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALICE ELISA ULSON, LUIZA BETI MORAES ULSON, PARANAPREVIDÊNCIA, SERGIO LUIS ULSON, SERGIO TADEU ULSON, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6747/2015

Processo Nº: 404463/15

Data e hora da distribuição: 24/06/2015 15:01:36

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Interessado: MAURICIO BAÚ

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6779/2015

Processo Nº: 500799/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:27:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6811/2015

Processo Nº: 505162/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 13:35:34

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

Interessado: ANTONIO CARLOS ALVES, CRISLAINE MONTEIRO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6843/2015

Processo Nº: 506533/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 17:14:58



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, LUIZ CARLOS VOSNIAK,
MUNICÍPIO DE RESERVA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6875/2015

Processo Nº: 506550/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 14:02:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 336227/14, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6670/2015

Processo Nº: 496163/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:31:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, LEOMAR BOLZANI,
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ROGERIO MASETTO, SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6702/2015

Processo Nº: 499499/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 14:58:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO DE PONTA
GROSSA, ELDA BROGGIAN, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6734/2015

Processo Nº: 425240/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 09:45:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: TRIANGULO FLORESTAL E SERVICOS LTDA DE ITAPERUCU
Interessado: JOSE ARI NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6766/2015

Processo Nº: 500551/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 10:43:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSENEY VICENTE,
MUNICÍPIO DE BRAGANEY, SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6798/2015

Processo Nº: 504999/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 12:53:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA,

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6830/2015

Processo Nº: 504522/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:43:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO AFFONSO MACHADO NEWTON,
SUELY HASS, ZULEICA DOS SANTOS NEWTON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6862/2015

Processo Nº: 511596/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 10:35:37
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: MAURILIO SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6576/2015

Processo Nº: 491552/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:01:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: KETELIN RAIIRA HILMANN DOS SANTOS FURQUIM, MARCO
ANTONIO FURQUIM, MARIA RANAYARA DE FRANÇA FURQUIM,
PARANAPREVIDÊNCIA, ROSANGELA CRISTINA DOS SANTOS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6608/2015

Processo Nº: 483991/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:51:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CARLOS ROSA ALVES,
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ
DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6640/2015

Processo Nº: 490432/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:59:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARCEL JAYRE MENDES
DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MATO RICO, SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6564/2015

Processo Nº: 340015/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:47:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, EDUMAR MOTTA, LUIZ CARLOS DE
CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6596/2015

Processo Nº: 493440/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:09:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6628/2015

Processo Nº: 490211/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:42:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6658/2015

Processo Nº: 496007/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:01:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6690/2015

Processo Nº: 496465/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 10:51:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6722/2015

Processo Nº: 500365/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:36:46
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDICLEIA DO ROCIO CARDOZO GASPARIN BUENO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6754/2015

Processo Nº: 494012/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 08:32:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, GABRIELA MARTINS ROSSINI, MONIQUE SOLER ROSSINI, NIVALDA MAGALHAES LANDIM, VALDEMIR ANTONIO ROSSINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6786/2015

Processo Nº: 500926/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:44:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: AMARILDO TOSTES, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR,

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6818/2015

Processo Nº: 277445/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 15:21:07
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUECABA
Interessado: LILIAN RAMOS NARLOCH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6850/2015

Processo Nº: 510956/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 17:30:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II DE GUARAPUAVA, ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA CARLI, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA, HELENA DALMONICO, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6882/2015

Processo Nº: 513696/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 17:21:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, WANDER PRADO SANTIAGO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6682/2015

Processo Nº: 488217/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 09:54:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6714/2015

Processo Nº: 494870/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 16:40:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL SATURNINO DE MEDEIROS, MARIA DIONIL DE MEDEIROS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6746/2015

Processo Nº: 483630/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 13:32:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6778/2015

Processo Nº: 500780/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:25:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA



Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, VALDIR PEREIRA VAZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6810/2015

Processo Nº: 505103/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 13:15:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ELZA APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6842/2015

Processo Nº: 506010/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 17:12:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6874/2015

Processo Nº: 496406/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 13:47:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 178792/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6556/2015

Processo Nº: 481522/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:37:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZA CANDIDA OLIVEIRA DE FRANCA, LUIZ IRAN NOBREGA DE FRANCA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6588/2015

Processo Nº: 486591/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:36:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 424226/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6620/2015

Processo Nº: 490068/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:20:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6652/2015

Processo Nº: 490629/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 14:24:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSÉ CARLOS ORMELESE, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6569/2015

Processo Nº: 485269/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:53:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSIBEL MATOZO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RUI FRANCISCO GABARDO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6601/2015

Processo Nº: 483738/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:23:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MILTON JOSE PAIZANI, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6633/2015

Processo Nº: 490254/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:48:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, GERSON ZANUSSO, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6663/2015

Processo Nº: 496058/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:11:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6695/2015

Processo Nº: 497950/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 12:46:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOAQUIM TÁVORA- PROJUDI



Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6727/2015

Processo Nº: 500390/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:44:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PEDRO VICENTIN, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6759/2015

Processo Nº: 503879/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 09:05:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ANA LUIZA ZANFRA PAITCH, CRECHE LAR FELIZ, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6791/2015

Processo Nº: 500969/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:55:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, NATAL NUNES MACIEL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6823/2015

Processo Nº: 503399/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:34:13
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANA PENKO BITANT, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6855/2015

Processo Nº: 511189/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 21:56:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 377589/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6552/2015

Processo Nº: 492222/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 08:58:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: FULVIO BOBERG
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6584/2015

Processo Nº: 384250/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:11:40

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ANTONIO GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6616/2015

Processo Nº: 490009/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:08:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE PITANGA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6648/2015

Processo Nº: 490564/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 13:21:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6678/2015

Processo Nº: 493350/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 08:26:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: CELSO LUIZ DAMBROS, MARCO AURELIO ZANDONA, MARGARET APARECIDA FERLIN DAMBROS, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6710/2015

Processo Nº: 494365/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 16:34:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIA CESARINA TROPIANI, JOAO TROPIANI FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6742/2015

Processo Nº: 500500/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 11:24:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO JOSÉ TAVARES, JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6774/2015

Processo Nº: 500691/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:17:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FLAVIO APARECIDO BRANDAO, MUNICÍPIO DE IGUATU, SECRETARIA DE ESTADO DO



DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6806/2015

Processo Nº: 505057/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 13:07:50

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: ASCANIO ANTONIO DE PAULA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6838/2015

Processo Nº: 506185/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:54:54

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JHONATAN FELIPE DA SILVEIRA MARTINS, JULIA REGINA DA SILVEIRA MARTINS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VERA REGINA DA SILVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6870/2015

Processo Nº: 503968/15

Data e hora da distribuição: 26/06/2015 12:34:57

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Interessado: NEIVO BEGINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6672/2015

Processo Nº: 496171/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:36:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6704/2015

Processo Nº: 346722/15

Data e hora da distribuição: 23/06/2015 15:38:15

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Interessado: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 146713/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6736/2015

Processo Nº: 495639/15

Data e hora da distribuição: 24/06/2015 10:10:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 626210/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6768/2015

Processo Nº: 500586/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 10:50:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: BERTOLDO ROVER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6800/2015

Processo Nº: 505014/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 12:56:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO UBIRAJARA LOPES, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6832/2015

Processo Nº: 504638/15

Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:46:05

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MANOEL RIBEIRO, NEUSA CIZA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6864/2015

Processo Nº: 511197/15

Data e hora da distribuição: 26/06/2015 10:57:46

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 137437/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6578/2015

Processo Nº: 492567/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:04:19

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOAO MULINARI, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSA MARIA SOARES, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6610/2015

Processo Nº: 487113/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:53:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, VALENTIM ZANELLO MILLEO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6642/2015

Processo Nº: 490459/15

Data e hora da distribuição: 22/06/2015 13:03:01



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, MUNICÍPIO DE ANAHY, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6668/2015

Processo Nº: 496139/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:27:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, MUNICÍPIO DE ARARUNA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6700/2015

Processo Nº: 298620/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 14:32:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MILTON HISSASHI YAMAMURA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6732/2015

Processo Nº: 496716/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 09:11:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6764/2015

Processo Nº: 446085/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 10:12:50
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIO BORDINI CRISÓSTOMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6796/2015

Processo Nº: 499090/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 12:23:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: R. DA CONCEIÇÃO PINTO - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6828/2015

Processo Nº: 504328/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:41:18
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO RIBEIRO MENDES, CELINA COELHO MENDES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6860/2015

Processo Nº: 498751/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 10:08:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ARTEMIO PANICHI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6574/2015

Processo Nº: 491900/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:59:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO ARANDA, MARIA DE LURDES ARANDA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6606/2015

Processo Nº: 483908/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:47:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6638/2015

Processo Nº: 494616/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:57:12
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 117047/09, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6567/2015

Processo Nº: 454355/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:51:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, EVA TEREZINHA RIBEIRO, LUCEMARA DEBACKER, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6599/2015

Processo Nº: 483584/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:20:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6631/2015

Processo Nº: 494608/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:45:49
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA



Interessado: MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 117047/09, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6661/2015

Processo Nº: 496031/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 16:06:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ROGÉRIO ANTONIO BENIN, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6693/2015

Processo Nº: 498743/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 11:41:20
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6725/2015

Processo Nº: 500322/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:42:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6757/2015

Processo Nº: 503844/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 08:59:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CRECHE SAGRADOS CORAÇÕES, MARCELINO KWASNISWSKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SIMONE RIBAS MAGRI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6789/2015

Processo Nº: 504310/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:53:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6821/2015

Processo Nº: 491196/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 16:31:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JONHMARI ALEXANDRE PULGA, MARIA ESTEVAM PULGA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6853/2015

Processo Nº: 511146/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 21:08:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6885/2015

Processo Nº: 513882/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 18:05:15
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6562/2015

Processo Nº: 200809/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:44:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDITH DIAS DE CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6594/2015

Processo Nº: 483495/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 11:06:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JEFFERSON CASSIO PRADELLA, MUNICÍPIO DE PEROBAL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6626/2015

Processo Nº: 490181/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:38:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, RENATO ANTONIO PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6656/2015

Processo Nº: 495957/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 15:50:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6688/2015

Processo Nº: 497674/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 10:31:44
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6720/2015

Processo Nº: 499553/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:34:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMARO WILSON PAES COELHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6752/2015

Processo Nº: 503275/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 17:31:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6784/2015

Processo Nº: 500900/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:41:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6816/2015

Processo Nº: 504212/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 15:14:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: BERÊNICE QUINZANI JORDAO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6848/2015

Processo Nº: 510930/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 17:28:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE PEQUENO CIDADÃO, JOÃO ALVES DOS SANTOS, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, WAGNER PEDRO MODESTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6880/2015

Processo Nº: 513564/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 17:19:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA, WANDER PRADO SANTIAGO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6558/2015

Processo Nº: 336298/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 09:39:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, HELENA POLAK, LOURIVAL LOUIR BERTI JUNIOR, OSMARIO JOSE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6590/2015

Processo Nº: 361497/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 10:39:08
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6622/2015

Processo Nº: 490106/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 12:24:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSE MARIA REIS JUNIOR, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6654/2015

Processo Nº: 490670/15
Data e hora da distribuição: 22/06/2015 14:30:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, LEOMAR BOLZANI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ROGERIO MASETTO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6684/2015

Processo Nº: 497879/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 10:07:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES, FERNANDO FRANCO NETTO, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6716/2015

Processo Nº: 499260/15
Data e hora da distribuição: 23/06/2015 17:20:19
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RUBENS CASTRO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6748/2015

Processo Nº: 499529/15
Data e hora da distribuição: 24/06/2015 15:20:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6780/2015

Processo Nº: 500802/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 11:29:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE PORECATU, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, WALTER TENAN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6812/2015

Processo Nº: 505316/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 14:18:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 657700/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6844/2015

Processo Nº: 505332/15
Data e hora da distribuição: 25/06/2015 17:19:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668068/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 567230/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6876/2015

Processo Nº: 495922/15
Data e hora da distribuição: 26/06/2015 14:51:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1044845/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 280914/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MILTON JOSE PAIZANI

DESPACHO Nº 1484/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 760/15 (peça processual nº 40), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MILTON JOSÉ PAIZANI – CPF 616.319.819-00
 - JAMES KARSON VALÉRIO – CPF 462.174.799-15
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 26 de junho de 2015.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 630377/13

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, DARCI JOSE ZOLANDEK,
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, AIRTON
ANTONIO SILVESTRI, ROSELI MOREIRA DAS NEVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2343/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6339/15-DICAP (peça nº 27), intimando:
- SR. DARCI JOSÉ ZOLANDEK – gestor do ato.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 29 de junho de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 119222/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LEONIRA MARIA
HOOGEVONINK BICA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2344/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6837/15-DICAP (peça nº 22), intimando:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 29 de junho de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 647814/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, APARECIDA DE MIRANDA PIRES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2345/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6995/15-DICAP (peça nº 23), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de junho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 133101/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, MARCOS TULESKI, ROSA DE SOUZA CARNEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2346/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6975/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de junho de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2015

PROCESSO Nº 283836/15

ACÓRDÃO Nº 2633/15 - TRIBUNAL PLENO

OBJETO: Aquisição de LEITE INTEGRAL UHT (longa vida), sendo entregues quinzenalmente 720 litros, em dias úteis de trabalho, de preferência às sextas-feiras, pelo período de atendimento de 12 (doze) meses, totalizando a quantidade estimada de 17.280 (dezesete mil e duzentos e oitenta) litros anuais, para atender ao consumo de leite dos servidores e visitantes desta Casa de Contas, de acordo com os termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2015.

FORNECEDORES E PREÇOS CLASSIFICADOS:

1º Colocado:

D.J. Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. ME.

Valor Unitário: R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos)

Valor Global: R\$ 41.126,40 (quarenta e um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta

centavos)

2º Colocado:

P.A.S. Programa de Alimentação Soc. – Ind. e Com.

Valor Unitário: R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos)

Valor Global: R\$ 41.299,20 (quarenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

3º Colocado:

Treze Comercial Ltda. ME.

Valor Unitário: R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos)

Valor Global: R\$ 43.027,20 (quarenta e três mil, vinte e sete reais e vinte centavos)

DATA ASSINATURA: 19 de junho de 2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 502139/15

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2565/15

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SINDICONTAS/PR, por meio do qual solicita a celebração de Convênio com esta Corte, com vistas ao desconto em folha de pagamento das contribuições dos filiados ao sindicato, conforme documento anexo.

Remetam-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e, após, à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 414981/15

ENTIDADE: SHL COMERCIO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA

INTERESSADO: SHL COMERCIO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2566/15

Trata-se de requerimento externo encaminhado por SHL Comércio de Bebedouros e Purificadores Ltda., solicitando a troca dos purificadores de água da marca PURIFIC, haja vista o vencimento dos refs.

Por meio da Instrução nº 5/15 (peça 05), a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (DMAA) assegurou a necessidade da troca dos filtros para manutenção da qualidade da água filtrada.

No entanto, em consulta a outros fornecedores, verificou que há produtos de menor valor que o da empresa requerente, conforme orçamentos juntados. Diante disso, a unidade informou que realizou o pedido de compra nº 3148/2015 à Diretoria de Administração de Material e Patrimônio (DAMP) para efetuar a troca dos filtros.

A Diretoria-Geral manifestou-se pelo Despacho nº 1132/15 (peça 06), dando ciência ao presente requerimento.

Diante da manifestação da DMAA, remetam-se os autos à DAMP para informar se o pedido de compra nº 3148/2015 já foi atendido.

Após, voltem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 147197/05

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2575/15

Trata-se de procedimento licitatório realizado no exercício de 2005 – Edital nº 01/2005, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços gerais para este Tribunal de Contas.

A licitação foi homologada pelo Acórdão nº 3326/05 do Tribunal Pleno (peça 10), dando ensejo ao Contrato nº 28/2005[1] (peça 11).

Desde então, o processo permaneceu arquivado junto à Diretoria Jurídica, haja vista o fornecimento de cópias à Procuradoria Geral do Estado, a fim de instruir ações trabalhistas correlatas, conforme se verifica das informações às peças 12 a 16.

No entanto, sustenta a DIJUR que, “Considerando que o Contrato n.º 28/2005 não se encontra vigente, eis que substituído pelo Contrato n.º 16/2010, não subsiste mais razão para o arquivamento e acompanhamento do processo” pela unidade, razão pela qual opina pelo encerramento e arquivamento dos autos (Informação nº 114/15, peça 17).



Diante disso, acolhendo o opinativo da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do presente processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Celebrado com a empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº: 111934/15

ENTIDADE: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

INTERESSADO: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2599/15

Trata-se de requerimento externo encaminhado por Teletex Computadores e Sistemas Ltda., por meio do qual pleiteia o reestabelecimento da equação econômico-financeira da Ata de Registro de Preços nº 04/2014[1].

Manifestaram-se nos autos a Diretoria de Tecnologia da Informação (Informação nº 33/15, peça 06), a Diretoria de Licitações e Contratos (Despacho nº 22/15 e Informação nº 50/15, peças 05 e 07) e a Diretoria Jurídica (Parecer nº 433/15, peça 08).

Em especial, a DLC e a DIJUR concluíram pela inviabilidade da revisão pleiteada, haja vista que não restaram comprovados os requisitos do artigo 112[2], §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo certo na jurisprudência que a variação cambial, em regime de câmbio flutuante, não configura causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos.

Diante disso, remetam-se os autos à Controladoria Interna e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos da Instrução de Serviço nº 51/2013, anexo III.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Objeto: "formação de registro de preços para a aquisição parcelada da quantidade de 60 (sessenta) Mini Desktops e 30 (trinta) notebooks" (autos nº 327090/14).

2. Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

§ 3º. O valor do contrato pode ser alterado quando: (...)

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

DESPACHO: 2627/15

Trata-se de solicitação encaminhada pela Diretora-Geral, mediante a qual requer autorização para desentranhamento de 165 (cento e sessenta e cinco) certidões automáticas de publicação, disponibilizadas nos processos indicados.

Para tanto, aduziu que as referidas certidões estão com datas equivocadas, falha ocorrida por ocasião de erro na geração do Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas. Conquanto o periódico tenha sido disponibilizado corretamente, salientou que a maioria das certidões automáticas de publicação já havia sido gerada com data incompatível.

Diante do exposto, defiro o desentranhamento das certidões disponibilizadas nos processos indicados pela Diretoria-Geral na Informação nº 5/15.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 491110/15

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2629/15

Trata-se de Requerimento Externo pelo qual a Associação dos Municípios do Paraná – AMP pede que este Tribunal se manifeste quanto à possibilidade de as certidões liberatórias expedidas em favor dos Municípios, vigentes ao tempo da celebração de convênios entre estes e o Estado do Paraná, serem levadas em consideração pelo ente repassador quando, em razão do protraimento da realização da transferência, o prazo de validade do documento defluiu integralmente antes da efetivação dos repasses.

A Associação requerente aponta como justificativa para o presente pedido as dificuldades enfrentadas pelos Municípios para prestar adequadamente as informações ao Tribunal de Contas, em decorrência das recentes mudanças na Contabilidade Pública, resultando no atual óbice à obtenção de certidão liberatória por diversos Municípios.

Assim, alega que Municípios que detinham certidão liberatória vigente quando da celebração dos convênios não lograram obtê-la em momento posterior, imediatamente prévio à efetivação dos repasses pelo Estado do Paraná.

O não recebimento de tais repasses estaria causando prejuízo aos Municípios, o que justificaria o requerimento em tela, considerando-se que "a totalidade dos Municípios possuem convênios firmados com os entes do Governo Estadual, envolvendo repasses de interesse público relevante, nas áreas da saúde, social, educação, infraestrutura, desenvolvimento rural, meio ambiente, turismo etc." (peça 2, p. 1).

O pleito da AMP merece acolhimento.

Note-se que a provocação do requerente se circunscreve a situação concreta precisamente delimitada: aquela na qual o Município detinha certidão liberatória no momento da celebração do convênio – mostrando-se, portanto, apto ao recebimento da transferência voluntária –, mas, por motivos alheios à sua vontade e responsabilidade, os recursos financeiros correspondentes só foram postos à sua disposição em momento posterior, quando o tomador não mais possui o documento que expressa a chancela do Tribunal de Contas.

Independente da orientação que se adote a respeito do momento em que o ente repassador deve exigir a certidão liberatória do Tribunal de Contas expedida em favor do tomador – se por ocasião da celebração do convênio e/ou da efetivação dos repasses – resta evidente que, não havendo culpa deste último no protraimento dos repasses, não poderá ser responsabilizado e prejudicado pela imposição de óbice à transferência que, no tempo oportuno, estava apto a receber.

Aliás, ressalte-se que não raro o atraso no repasse dos recursos, por si, já causa prejuízo ou ao menos transtorno ao tomador, haja vista o descumprimento da programação inicialmente fixada e seus reflexos na implementação das ações que constituem o objeto da transferência voluntária. Assim, a suspensão do repasse constituiria, nesses casos, um agravamento da dificuldade já impingida ao Município.

Desse modo, especificamente nos casos que se amoldam às mencionadas circunstâncias, a inexistência de certidão liberatória não deve constituir insuperável obstáculo à efetivação dos repasses.

Diante do exposto, considerando que a matéria objeto do expediente diz respeito às certidões liberatórias expedidas por esta Corte, sendo de interesse comum do Tribunal, veiculada em pedido da Associação que congrega os Municípios do Estado, e dotada de urgência, face às consequências derivadas da suspensão das transferências voluntárias a tais entes da Federação, com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVIII, [1] e 17 [2] do Regimento Interno, decido nos termos acima expostos a questão trazida à apreciação da Corte por meio do presente Requerimento, restando a deliberação sujeita à homologação pelo Tribunal Pleno.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

[...]

XXXVIII - deliberar sobre matérias administrativas de relevância, bem como as encaminhadas pela Presidência de interesse comum do Tribunal;

2 Art. 17. Em caráter excepcional e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Tribunal Pleno na próxima sessão ordinária.

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro



Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

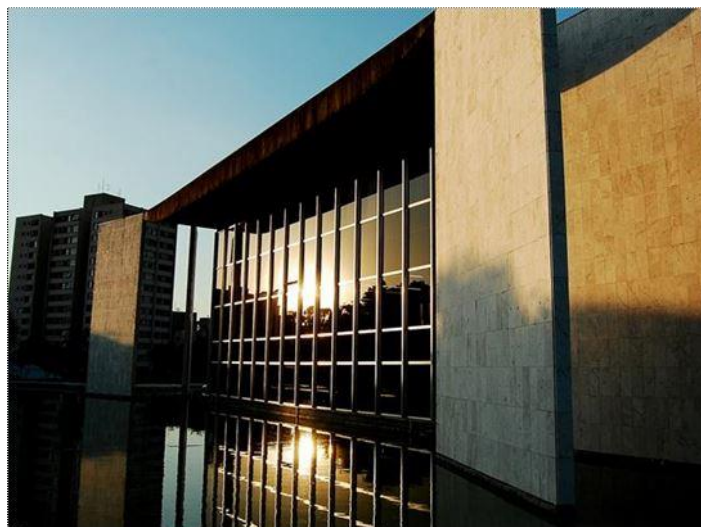
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Auditorias
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinell Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

